

# // PLATAFORMA INOVAÇÃO PARA A INDÚSTRIA //

INSTITUTO SENAI  
DE INOVAÇÃO

ENERGIAS RENOVÁVEIS

ACT Nº XXX /2025 – SENAI-DR/RN

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE – SENAI-DR/RN A DOISA ENGENHARIA E UMA ALIANÇA INDUSTRIAL FORMADA PELAS EMPRESAS XXXXXX, YYYYYY, ZZZZZZ.

Pelo presente instrumento particular, as PARTES abaixo identificadas celebram o presente Acordo de Cooperação Técnico-Financeiro (doravante denominado “ACORDO”), com base nos princípios da cooperação técnico-científica e do desenvolvimento tecnológico colaborativo:

**O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.784.680/0001-70, com sede na Avenida Senador Salgado Filho, 2860, 4º andar, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59075-900, neste ato representado por seu Diretor Regional, **Rodrigo Diniz de Mello**, inscrito no CPF nº 476.113.324-49, por meio do **Instituto SENAI de Inovação em Energias Renováveis (ISI-ER)**, doravante denominado **SENAI-DR/RN**;

**DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.092.799/0001-81, com sede na Avenida Deodoro da Fonseca, 479, Petrópolis, Natal/RN, CEP: 59.020-025, neste ato representada por Antonio Medeiros de Oliveira, inscrito no CPF nº 761.035.014-15, doravante denominada **DOIS A**;

E a **ALIANÇA INDUSTRIAL**, formada pelas seguintes empresas industriais interessadas em participar da iniciativa colaborativa de desenvolvimento tecnológico para o setor eólico offshore:

- Empresa XXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXX;
- Empresa YYYYYY, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº YYYYYY;
- Empresa ZZZZZZ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ZZZZZZ;
- [demais empresas, conforme lista a ser atualizada];

O **SENAI-DR/RN** e a **DOIS A**, na qualidade de responsáveis diretos pela implementação técnica do projeto, serão denominados, em conjunto, **EXECUTORAS**. As demais empresas integrantes da **ALIANÇA INDUSTRIAL**, voltadas ao acompanhamento, validação e eventual codireção de ações estratégicas, serão denominadas **EMPRESAS PARCEIRAS**. Todas, em conjunto, serão denominadas **PARTES**, e, individualmente, como **PARTE**.

Para fins deste Acordo, e com base nos elementos técnicos, institucionais e regulatórios que motivam sua celebração, as PARTES apresentam, a seguir, os fundamentos que justificam sua atuação conjunta:

**Considerando** que a Plataforma Inovação para a Indústria tem por objetivo financiar o desenvolvimento de novos produtos, processos e serviços inovadores, com foco no aumento da competitividade e produtividade da indústria nacional;



# // PLATAFORMA INOVAÇÃO PARA A INDÚSTRIA //

INSTITUTO SENAI  
DE INOVAÇÃO

ENERGIAS RENOVÁVEIS



**Considerando** que os projetos selecionados no âmbito da Plataforma ou de outros programas de fomento que venham a substituí-la (“Outros Programas”) devem promover a inovação tecnológica em setores estratégicos, como o de mobilidade e energia, contribuindo para a inserção global da indústria brasileira;

**Considerando** que compete ao SENAI-DR/RN cooperar no desenvolvimento de pesquisas tecnológicas de interesse da indústria nacional e que as PARTES manifestam interesse na realização conjunta do projeto de inovação previsto neste Acordo;

**Considerando** que o projeto referido neste Acordo deverá observar as diretrizes dos programas de P&D da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), conforme aplicável;

**Considerando** que, para as empresas integrantes deste Acordo que utilizarem recursos oriundos de obrigações de P&D reguladas pela ANP, deverão ser observadas as disposições da **Resolução ANP nº 918, de 10 de março de 2023**, bem como o Manual Orientativo e demais documentos oficiais emitidos pela ANP e/ou pela empresa proponente;

**Considerando** que, para as empresas integrantes deste Acordo que utilizarem recursos oriundos de obrigações de P&D reguladas pela ANEEL, deverão ser observadas as disposições da **Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000**, e demais normativos aplicáveis ao setor de energia elétrica;

**Considerando** que o projeto deverá ter como ponto de partida um nível de maturidade tecnológica (TRL) compatível com aplicações reais, sendo orientado ao desenvolvimento e validação de soluções nos estágios **TRL 3 a TRL 5**, conforme definição da ABNT NBR ISO 16290:2015, com potencial de evolução para aplicações industriais futuras, de maior maturidade tecnológica;

**Considerando** que, no âmbito da Plataforma Inovação para a Indústria, foi aprovado o projeto intitulado **“Desenvolvimento e Validação de Solução Nacional para Instalação de Torres Eólicas Offshore em Lâminas d’Água de até 70 metros”**, a ser executado de forma colaborativa pelas PARTES signatárias deste Acordo.

As PARTES, por estarem de acordo com os fundamentos expostos acima, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRO**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

## 1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 As PARTES firmam, por meio deste Acordo, compromisso de cooperação técnica e financeira voltada ao desenvolvimento conjunto de atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), com intercâmbio de informações técnicas não sensíveis, compartilhamento de conhecimento e uso colaborativo de instalações, laboratórios, oficinas e demais recursos disponíveis, respeitando as especialidades e competências de cada PARTE, conforme detalhado no item 1.2 abaixo.

1.2 Constitui objeto do presente Acordo o estabelecimento de parceria entre as PARTES para a execução do projeto de inovação tecnológica intitulado “Desenvolvimento e Validação de Solução Nacional para Instalação de Torres Eólicas Offshore em Lâminas d’Água de até 70 metros”, voltado ao desenvolvimento, nacionalização e validação de uma solução nacional para instalação de turbinas eólicas offshore em lâminas d’água de até 70 metros de profundidade, considerando as condições ambientais, geotécnicas e logísticas do litoral brasileiro.



# // PLATAFORMA INOVAÇÃO PARA A INDÚSTRIA //

INSTITUTO SENAI  
DE INOVAÇÃO

ENERGIAS RENOVÁVEIS

1.3 O Projeto será desenvolvido com base na descrição técnica, requisitos, entregas e alocação de recursos definidos no **Anexo I – General Technical Description (GTD)**.

1.3.1 O conteúdo da GTD poderá ser ajustado mediante comum acordo entre as PARTES, formalizado por qualquer meio que assegure ciência mútua, inclusive por via eletrônica. Para fins de aprovação, as alterações serão classificadas e deliberadas conforme a seguir:

- Alterações de natureza substancial, que impliquem impacto no escopo, duração do projeto ou orçamento, deverão ser aprovadas exclusivamente pelos Representantes Legais das PARTES;
- Alterações de natureza técnica deverão ser aprovadas pelos Responsáveis Técnicos designados por cada uma das PARTES;

1.3.2 Em caso de conflito entre os termos e condições do presente Acordo e os seus Anexos, prevalecerão os termos deste Acordo.

1.3.3 No decorrer do Projeto, as **EXECUTORAS** deverão apresentar relatórios periódicos às **EMPRESAS PARCEIRAS** para fins de acompanhamento estratégico e validação técnica, conforme previsto no **Plano de Comunicação do Projeto**, contido no Anexo I, e realizar as entregas descritas na Planilha de Entregas e Critério de Aceite, também constante do Anexo I.

1.3.4 Caso qualquer EMPRESA PARCEIRA apresente manifestação fundamentada sobre o conteúdo de um Relatório ou de uma macroentrega, deverá fazê-lo formalmente no prazo de 15 (quinze) dias após seu recebimento, por meio do Coordenador de Projeto indicado neste instrumento.

1.3.4.1 Recebida a manifestação fundamentada, as EXECUTORAS deverão realizar os ajustes solicitados e reapresentar o conteúdo para nova avaliação pelas EMPRESAS PARCEIRAS. Esse procedimento poderá ser reiterado até que se obtenha aprovação final, sem ressalvas.

1.3.4.2 Decorrido o prazo estipulado sem manifestação, considerar-se-á aceita a respectiva entrega, para todos os fins deste Acordo.

1.3.5 As EXECUTORAS serão as únicas e exclusivas responsáveis pelo conteúdo dos Relatórios que produzirem, especialmente o **Relatório Final**, nos termos dos Anexos.

## 2 CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste Acordo, as PARTES comprometem-se a cumprir as seguintes responsabilidades, conforme suas respectivas funções:

### 2.1 EMPRESAS PARCEIRAS

2.1.1 Prestar às EXECUTORAS, sempre que solicitadas, os esclarecimentos e informações necessários ao desenvolvimento das atividades previstas no Projeto, preferencialmente no prazo de até 30 (trinta) dias corridos ou, sempre que possível, em prazo inferior, de forma a não comprometer o estabelecido no item Planejamento da Execução, constante do **Anexo I**;

2.1.2 Participar do financiamento do Projeto mediante a disponibilização de recursos financeiros, materiais e/ou insumos, conforme aplicável, observados os percentuais mínimos exigidos pela Plataforma Inovação para a Indústria, nos termos da Cláusula de Recursos e Aquisições e conforme previsto no item Recursos Físicos e Financeiros, constante do **Anexo I**;

2.1.3 Prover os bens, materiais, insumos, tecnologias e conhecimentos necessários à execução do Projeto, conforme estabelecido no item Recursos Físicos e Financeiros, constante do **Anexo I**, observadas as seguintes disposições:



# // PLATAFORMA INOVAÇÃO PARA A INDÚSTRIA //

INSTITUTO SENAI  
DE INOVAÇÃO

ENERGIAS RENOVÁVEIS



2.1.3.1 Ao término do Projeto ou deste Acordo, por qualquer motivo, os insumos remanescentes deverão ser restituídos às respectivas EMPRESAS PARCEIRAS, mediante agendamento prévio. O descarte dos referidos insumos somente poderá ocorrer mediante autorização expressa da empresa titular, conforme as instruções por ela fornecidas;

2.1.3.2 Avaliar e formalizar, por meio de seu Representante Técnico, a aceitação dos resultados obtidos, com base nas entregas previamente estabelecidas.

## 2.2 ISI-ER

2.2.1 Coordenar e monitorar a execução das atividades previstas no Projeto, zelando pelo cumprimento do cronograma, das entregas e dos requisitos técnicos estabelecidos.

2.2.2 Desenvolver os projetos executivos e demais entregas técnicas previstas neste Acordo, em conformidade com as especificações estabelecidas no item Detalhamento de Entregas e na Planilha de Entregas e Critério de Aceite, constantes do Anexo I;

2.2.3 Apoiar a identificação e seleção de insumos e materiais disponíveis no mercado que possam agregar funcionalidade, desempenho ou viabilidade técnica ao produto.

2.2.4 Elaborar e apresentar os relatórios técnicos parciais e final, contendo os resultados obtidos, dados técnicos e demais informações exigidas para a comprovação da execução do Projeto.

2.2.5 Indicar e disponibilizar profissionais com conhecimento técnico em processos produtivos, com a finalidade de apoiar as demais EXECUTORAS e, quando aplicável, as EMPRESAS PARCEIRAS, na realização das atividades previstas neste Acordo.

## 2.3 EXECUTORAS (INSTITUIÇÕES EXECUTORAS ISI-ER E DOIS A)

2.3.1 Disponibilizar os recursos humanos, materiais e técnicos necessários à realização das atividades previstas Planilha de Entregas e Critério de Aceite, constante do Anexo I, incluindo a elaboração dos estudos e projetos executivos sob sua responsabilidade.

2.3.2 Manusear, armazenar e, quando aplicável, descartar os insumos eventualmente fornecidos pelas EMPRESAS PARCEIRAS, responsabilizando-se por seu uso exclusivo nas atividades do Projeto.

2.3.3 Designar, sempre que necessário, profissionais habilitados para a condução das atividades sob sua responsabilidade técnica.

2.3.4 Executar, diretamente ou por meio de terceiros previamente aprovados, as atividades previstas neste Acordo de Cooperação e no Plano de Projeto, observando as melhores práticas técnicas e de engenharia.

2.3.5 Assegurar a correta execução de suas atividades, mantendo-se exclusivamente responsáveis, perante as EMPRESAS PARCEIRAS, pela qualidade dos serviços prestados e por eventuais danos ou prejuízos diretos comprovadamente decorrentes de sua atuação, inclusive por seus empregados, prepostos, subcontratados ou terceiros sob sua responsabilidade.

2.3.5.1 A responsabilidade de cada PARTE por perdas e danos diretos será limitada ao valor fixo de 4% (quatro por cento) do valor total do Projeto, exceto nos casos de dolo, fraude, violação de direitos de propriedade intelectual, descumprimento das obrigações de confidencialidade, ou nas situações dos itens 8.3.1, nas quais não se aplicará tal limitação.

2.3.5.2 Sempre que viável e proporcional ao risco envolvido, as PARTES deverão avaliar a contratação de garantias e apólices de seguro específicas, com o objetivo de mitigar a exposição a responsabilidades decorrentes das situações especificadas no item acima.

2.3.6 Disponibilizar, nos limites orçamentários deste Acordo, os meios necessários — humanos, materiais e de infraestrutura — à execução das atividades sob sua responsabilidade, conforme previsto no Plano de Projeto.

2.3.7 Permitir o acesso do pessoal autorizado das PARTES às instalações sob sua responsabilidade, desde que com anuência formal e respeitadas as normas de segurança, confidencialidade e demais regras aplicáveis.



**SENAI** Serviço Nacional  
de Aprendizagem  
Industrial

**SESI** Serviço  
Social  
da Indústria

# // PLATAFORMA INOVAÇÃO PARA A INDÚSTRIA //

INSTITUTO SENAI  
DE INOVAÇÃO

ENERGIAS RENOVÁVEIS



2.3.8 Assegurar, durante a vigência deste Acordo e pelo prazo de 5 (cinco) anos após seu encerramento, o livre acesso das PARTES aos documentos e registros técnicos e financeiros relacionados à execução do Projeto.

2.3.9 Prestar às EMPRESAS PARCEIRAS, sempre que solicitado, as informações e esclarecimentos técnicos relacionados às atividades sob sua responsabilidade.

2.3.10 Firmar, por meio de seus representantes legais, todos os documentos necessários à consecução dos objetivos deste Acordo, especialmente os vinculados às entregas definidas no Plano de Projeto.

## 2.4 Todas as PARTES:

2.4.1 Acompanhar e participar das macroetapas do Projeto, conforme previsto Planilha de Entregas e Critério de Aceite, constante do Anexo I.

2.4.2 Autorizar, mediante consentimento prévio e expresso, o uso de seu nome, logomarca e/ou informações resumidas do Projeto por outra PARTE.

2.4.3 Prestar contas e apresentar a documentação exigida, nos termos do Regulamento da Plataforma Inovação para a Indústria (Anexo III).

2.4.4 Observar integralmente as disposições dos manuais de P&D, bem como demais normas aplicáveis à utilização de recursos regulados pelas Agências.

2.4.5 Responder pela reparação de eventuais danos diretos e comprovadamente causados a outra PARTE, nos limites de sua responsabilidade.

2.4.5.1 A PARTE que identificar a ocorrência de danos deverá notificar formalmente a PARTE causadora no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da ciência do fato. Recebida a notificação, a PARTE responsável deverá apresentar resposta com eventual proposta de reparação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

2.4.5.2 Não havendo acordo entre as PARTES no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a notificação, as PARTES deverão buscar solução consensual por meio de negociação direta ou mediação extrajudicial, antes do acionamento de quaisquer medidas judiciais ou arbitrais, conforme previsto neste Acordo.

## 3 CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) meses, contados a partir da data de sua assinatura. A execução do Projeto ocorrerá ao longo de 36 (trinta e seis) meses, conforme o cronograma previsto no Plano de Projeto, podendo esse prazo ser prorrogado, de forma excepcional e devidamente justificada, por até 12 (doze) meses, mediante celebração de Termo Aditivo específico, sujeito à aprovação prévia.

3.2 O prazo de execução deverá, obrigatoriamente, observar o cronograma estabelecido no Plano de Projeto.

## 4 CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADE TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA E FISCAL

4.1 Os técnicos e pesquisadores envolvidos na execução das atividades previstas neste Acordo de Cooperação manterão seus vínculos trabalhistas com suas respectivas instituições de origem, devendo, contudo, observar as normas internas da entidade nas instalações onde estiverem atuando.

4.2 As PARTES declaram e reconhecem que a celebração deste Acordo não implica o estabelecimento de qualquer vínculo jurídico, inclusive de natureza empregatícia, de agenciamento ou representação, entre si ou com os sócios, diretores, empregados, prepostos, prestadores de serviço, subcontratados, consultores, agentes, empresas coligadas ou quaisquer terceiros eventualmente envolvidos na execução deste Acordo.



# // PLATAFORMA INOVAÇÃO PARA A INDÚSTRIA //

INSTITUTO SENAI  
DE INOVAÇÃO

ENERGIAS RENOVÁVEIS



4.3 A mão de obra empregada na execução deste Acordo será de responsabilidade exclusiva de cada PARTE, que atuará como único empregador para todos os fins legais. Cada PARTE compromete-se a observar integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e civil vigente, inclusive quanto a obrigações futuras decorrentes de modificações normativas, assumindo total responsabilidade por encargos e remunerações de seus empregados e/ou subcontratados eventualmente alocados na execução deste Acordo.

4.4 Caso uma das PARTES seja autuada, notificada, intimada ou condenada em razão de descumprimento de obrigação legal cuja responsabilidade recaia sobre outra PARTE, poderá promover as medidas cabíveis, inclusive denunciar à lide a PARTE responsável.

4.4.1 Na hipótese de ação trabalhista movida por empregado ou subcontratado de uma das PARTES contra outra PARTE, a PARTE empregadora ou contratante se compromete a adotar imediatamente as providências necessárias para substituição da PARTE açãoada no polo passivo do processo.

4.4.2 Caso a substituição não seja possível, a PARTE empregadora ou contratante deverá resarcir integralmente a outra PARTE por todos os encargos, despesas ou prejuízos suportados, inclusive honorários advocatícios arbitrados judicialmente, multas, condenações ou qualquer outra despesa direta relacionada ao processo. O reembolso deverá ser efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da solicitação da PARTE prejudicada, desde que devidamente instruída com a comprovação do pagamento.

4.5 O descumprimento comprovado, por qualquer PARTE, das condições previstas nesta cláusula autorizará a PARTE prejudicada a promover a cobrança judicial de todos os valores efetivamente desembolsados, nos termos aqui estabelecidos.

4.6 Sem prejuízo do exercício das prerrogativas previstas nos itens anteriores ou de outras disposições deste Acordo, fica assegurado à EMPRESA PARCEIRA prejudicada, quando intimada em eventual ação, o direito de reter os pagamentos devidos até que a obrigação seja regularizada. Essa retenção não configurará inadimplemento contratual, afastando o risco de autuação, notificação ou condenação relacionada a fato ou ato praticado pela PARTE devedora.

4.7 As PARTES obrigam-se a cumprir integralmente a legislação e regulamentação aplicáveis à segurança do trabalho, bem como as normas internas de segurança da PARTE nas cujas instalações as atividades forem executadas, total ou parcialmente.

4.8 Nenhuma PARTE poderá ser responsabilizada por danos ou prejuízos decorrentes de acidentes causados por ação ou omissão de outra PARTE, de suas EMPRESAS PARCEIRAS, sócios, dirigentes, empregados, prepostos ou terceiros. Cada PARTE será responsável pela contratação, por sua conta e risco, dos seguros que julgar necessários à mitigação desses riscos.

4.8.1 Na hipótese de ocorrência de tais eventos, caberá exclusivamente à PARTE responsável, ou a seus representantes legais, responder civil e criminalmente pelos danos comprovadamente causados.

4.9 Quanto ao combate ao trabalho infantil e ao trabalho análogo ao escravo:

4.9.1 As PARTES obrigam-se a respeitar a legislação vigente que proíbe o trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendizes, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei nº 10.097/2000.

4.9.2 As PARTES comprometem-se a cumprir integralmente a Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e suas alterações posteriores, garantindo proteção ao trabalho do adolescente entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) anos, e observando a proibição de trabalho noturno (das 22h às 5h), perigoso, insalubre ou penoso, conforme definido em regulamentação específica, bem como em locais ou horários que prejudiquem a frequência escolar.



**DOISa** +

**SENAI** Serviço Nacional  
de Aprendizagem  
Industrial

**SESI** Serviço  
Social  
da Indústria

# // PLATAFORMA INOVAÇÃO PARA A INDÚSTRIA //

INSTITUTO SENAI  
DE INOVAÇÃO

ENERGIAS RENOVÁVEIS

4.9.3 As PARTES devem zelar, continuamente, pela não utilização de trabalho forçado ou análogo ao escravo, tanto em suas próprias atividades quanto nas de seus subcontratados e parceiros comerciais, sob pena de rescisão imediata deste Acordo e aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

## 5 CLAUSULA QUINTA - DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E ROYALTIES

5.1 Este Projeto, dada sua natureza de implementação e adaptação de tecnologias preexistentes, não tem por escopo a criação de invenções patenteáveis ou de bens intelectuais exclusivos, preservando-se, contudo, que suas atividades envolvem desenvolvimento tecnológico, inovação incremental e produção de novos conhecimentos técnicos necessários à sua execução.

5.1.1 Todos os conhecimentos, tecnologias e/ou informações protegíveis por direitos de propriedade intelectual, de titularidade ou posse de qualquer das PARTES, ou de terceiros sob sua responsabilidade, existentes anteriormente à assinatura deste Acordo e eventualmente compartilhados para viabilizar a execução do Projeto, permanecerão de propriedade da PARTE ou do terceiro detentor. Eventuais aprimoramentos derivados de tais ativos também permanecerão com seus respectivos titulares.

5.2 As tecnologias ou conhecimentos preexistentes eventualmente incorporados pelas EXECUTORAS aos resultados do Projeto serão, conforme definido no General Technical Description - GTD (Anexo I), licenciados exclusivamente ao uso gratuitamente às EMPRESAS PARCEIRAS que receberem tais entregas, enquanto vigente o Projeto, exclusivamente para as finalidades previstas na respectiva categoria contratada.

5.2.1 Da mesma forma, quaisquer materiais instrucionais, orientativos ou similares, bem como os conhecimentos neles contidos, serão licenciados, sem ônus, às EMPRESAS PARCEIRAS que os receberem, enquanto durar o Projeto, e de forma irrevogável para as finalidades específicas previstas nas entregas correspondentes.

5.3 Caso, de forma não prevista, seja desenvolvida nova tecnologia ou bem passível de proteção intelectual, sua titularidade e condições de exploração deverão ser objeto de instrumento jurídico específico, a ser oportunamente negociado entre as PARTES.

5.4 Em qualquer meio de divulgação que relate as atividades ou resultados deste Acordo, deverá ser mencionada expressamente a participação das PARTES, observadas as demais cláusulas relativas à identidade institucional, marcas e sinais distintivos.

## 6 CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS E AQUISIÇÕES

6.1 Os recursos financeiros previstos neste Acordo deverão refletir, obrigatoriamente, o que estiver estabelecido na General Technical Description – GTD (Anexo I), que detalha os aportes conforme as macroetapas do Projeto.

6.2 O valor total do Projeto será de R\$ 41.950.000,00 (quarenta e um milhões, novecentos e cinquenta mil reais), conforme demonstrado na tabela a seguir:

CONTRAPARTIDA FINANCEIRA EMPRESAS	Valor (R\$)
Empresa 01	
Empresa 02	
Empresa 03	<u>(R\$ 41.950.000,00)</u> N
Empresa N	



# // PLATAFORMA INOVAÇÃO PARA A INDÚSTRIA //

INSTITUTO SENAI  
DE INOVAÇÃO

ENERGIAS RENOVÁVEIS



Total Projeto	R\$ 41.950.000,00
---------------	-------------------

6.3 A liberação dos recursos pelas PARTES ficará condicionada cumulativamente a:

6.3.1 Aceitação expressa, por escrito e mediante assinatura eletrônica, do termo de aceite referente à macroentrega correspondente, pela PARTE responsável pela liberação;

6.3.2 Comprovação, pelas EXECUTORAS, da adequada aplicação dos recursos da etapa anterior, aprovada formalmente pelas EMPRESAS PARCEIRAS, conforme o planejamento estabelecido no Projeto.

6.4 A transferência dos recursos financeiros pelas EMPRESAS PARCEIRAS será realizada por meio eletrônico, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento do respectivo aviso de débito e/ou recibo, emitido pela EXECUTORA, vinculados à conta corrente específica do Projeto, conforme cronograma estabelecido.

6.4.1 A agência bancária e os dados da conta corrente específica serão informados por escrito pelas EXECUTORAS após a assinatura deste Acordo.

6.4.2 Os avisos de débito serão encaminhados individualmente a cada EMPRESA PARCEIRA, nos contatos indicados no item 12.8 deste Acordo.

6.4.3 O não repasse dos recursos nas datas previstas sujeitará a PARTE inadimplente ao pagamento do valor em atraso, acrescido de correção monetária com base na variação positiva do IGP-M (FGV), e juros de 1% ao mês pro rata die, calculados a partir da data de vencimento da macroentrega até o efetivo pagamento.

6.4.4 A PARTE inadimplente terá o prazo de 30 (trinta) dias para regularizar sua pendência financeira. Após esse prazo, poderá ser notificada quanto à sua exclusão do Projeto, cabendo às PARTES avaliar sua substituição ou a redistribuição da respectiva contrapartida entre os demais integrantes. A PARTE excluída permanecerá responsável pelos compromissos financeiros em aberto até a macroentrega vigente na data de sua saída, não sendo devidos valores adicionais em decorrência de sua exclusão.

6.4.5 Os comprovantes de pagamento emitidos pela instituição financeira constituirão plena quitação da obrigação correspondente.

6.5 Todas as despesas relativas a deslocamentos e estadias das equipes das PARTES envolvidas no Projeto, inclusive as relativas à participação em reuniões, bem como tributos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Acordo, serão de responsabilidade da própria PARTE, exceto quando expressamente previstas no item Recursos Físicos e Financeiros, constante do Anexo I.

6.6 Os recursos financeiros aportados pelas EMPRESAS PARCEIRAS cuja gestão estiver sob responsabilidade do SENAI-DR/RN observarão as normas internas da instituição, incluindo a exigência de cotação de, no mínimo, três orçamentos para aquisições e contratações. A exigência poderá ser dispensada em casos de fornecedor exclusivo ou quando devidamente justificada pelo gestor designado pelo SENAI.

## 7 CLÁUSULA SÉTIMA – NÃO CONCORRÊNCIA

7.1 Qualquer EMPRESA PARCEIRA que venha a se retirar do Projeto, seja por iniciativa própria ou por exclusão, antes do cumprimento integral das atividades contratada, obriga-se a não utilizar direta ou indiretamente, os conhecimentos dados, metodologias, informações técnicas ou comerciais aos quais tenha tido acesso durante a vigência deste Acordo, para fins de exploração econômica, desenvolvimento de soluções concorrentes ou prestação de serviços similares àqueles objeto do Projeto, no raio de 30 (trinta) quilômetros dos locais indicados pelas demais PARTES, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de sua retirada.



7.2 Essa obrigação se estende a empresas coligadas, controladas, controladoras, bem como a seus sócios administradores, empregados, consultores ou quaisquer terceiros sob sua direção, controle ou influência.

7.3 A inobservância dessa cláusula sujeitará a EMPRESA PARCEIRA infratora à reparação integral por perdas e danos, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais e/ou arbitrais cabíveis, conforme previsto na cláusula 2.3.5.1 neste Acordo.

## 8 CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA DESISTÊNCIA

8.1 Este Acordo extinguir-se-á pelo cumprimento integral das obrigações nele estabelecidas ou pelo decurso de seu prazo de vigência.

8.2 Este Acordo poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por qualquer das PARTES, mediante notificação prévia, expressa e por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos da data pretendida para o encerramento. Permanecem, contudo, válidos os compromissos financeiros e econômicos assumidos até o término da macroetapa vigente à época da notificação de descontinuidade.

8.2.1 Caberá às demais PARTES, a seu exclusivo critério, decidir sobre a continuidade do Projeto, com eventual assunção das atividades, responsabilidades e compromissos financeiros e econômicos anteriormente atribuídos na medida proporcional ao seu investimento à PARTE que se retirar, observada a necessidade de garantir a execução da macroentrega em curso.

8.3 Em caso de inadimplemento culposo (excluídos casos de força maior ou caso fortuito), total ou parcial, de qualquer cláusula ou condição deste Acordo, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento de notificação escrita, ou em caso de reincidência, a PARTE prejudicada poderá rescindi-lo de pleno direito, sem necessidade de aviso judicial ou extrajudicial adicional.

8.3.1 Reconhecido o inadimplemento previsto nesta cláusula, serão apuradas eventuais perdas e danos diretos para fins de resarcimento, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis. Estão excluídos da limitação de responsabilidade contratual os casos de: (i) violação de direitos de propriedade intelectual; (ii) fraude ou dolo; (iii) infrações às cláusulas anticorrupção; (iv) danos ambientais; (v) violação da legislação trabalhista, previdenciária, tributária ou de proteção de dados vinculadas às ações exclusivamente decorrentes da execução do projeto; (vi) quebra de confidencialidade; (vii) descumprimento das normas de saúde e segurança; (viii) acidentes com lesão corporal ou morte; e (ix) utilização de mão de obra infantil, escrava ou em condição análoga à escravidão.

8.3.2 Sempre que viável e proporcional ao risco envolvido, as PARTES deverão avaliar a contratação de garantias e apólices de seguro específicas, com o objetivo de mitigar a exposição a responsabilidades decorrentes das situações especificadas no item acima.

8.4 Em qualquer hipótese de encerramento do Projeto, as EXECUTORAS deverão apresentar às EMPRESAS PARCEIRAS, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, relatório técnico contendo as atividades realizadas e os resultados obtidos até a data de encerramento, especialmente quanto às macroetapas concluídas e entregas técnicas efetivamente validadas.

8.5 A denúncia, rescisão ou término deste Acordo não eximirá as PARTES das obrigações que, por sua natureza, devam perdurar, incluindo aquelas relacionadas à propriedade intelectual, confidencialidade, anticorrupção, responsabilidade ambiental e demais compromissos definidos neste instrumento.

8.5.1 Em qualquer hipótese de término, os direitos decorrentes dos resultados alcançados até a data de encerramento, com base nas macroentregas formalmente aceitas conforme previsto na Planilha de Entregas e Critério de Aceite, constante do Anexo I, pertencerão às empresas integrantes da ALIANÇA INDUSTRIAL.



# // PLATAFORMA INOVAÇÃO PARA A INDÚSTRIA //

INSTITUTO SENAI  
DE INOVAÇÃO

ENERGIAS RENOVÁVEIS



8.5.2 As PARTES contratantes permitem entre si o direito de uso não exclusivo, irrevogável, gratuito e por prazo indeterminado sobre tais resultados, exclusivamente para fins institucionais, acadêmicos, de pesquisa, desenvolvimento interno e exploração comercial.

8.6 Sem prejuízo do disposto na cláusula 7.3, no caso de encerramento deste Acordo por iniciativa das EXECUTORAS, estas deverão devolver às EMPRESAS PARCEIRAS os valores proporcionalmente correspondentes à(s) macroetapa (s) não executada(s), interrompendo de imediato suas atividades e abstendo-se de dar continuidade ao Projeto com terceiros.

8.7 Nos casos de cancelamento ou desistência, deverá ser observado o disposto no Regulamento da Plataforma Inovação para a Indústria (Anexo III).

8.8 A EMPRESA PARCEIRA poderá desistir de sua participação em até 60 (sessenta dias) antes do início efetivo das atividades da primeira macroetapa do Projeto. Nessa hipótese, seu aporte financeiro poderá ser assumido por uma ou mais empresas já integrantes da Aliança, ou ainda por empresa indicada para substituí-la, mediante prévia e expressa autorização de todas as PARTES, formalização por meio de Termo Aditivo e observância dos critérios estabelecidos para a categoria Projetos Estruturantes da Plataforma.

8.8.1 A desistência deverá ser formalizada em instrumento jurídico próprio. Caso não o seja, permanecerá a EMPRESA PARCEIRA responsável pelo aporte originalmente assumido.

8.8.2 A desistência será presumida nas hipóteses de não homologação do projeto ou de ausência de ajustes durante a fase de cadastramento, conforme previsto no Regulamento da Plataforma Inovação para a Indústria.

## 9 CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1 As PARTES reconhecem que o escopo principal deste Acordo não contempla o tratamento de dados pessoais, exceto aqueles estritamente necessários à execução das atividades relacionadas ao Projeto, como os dados de contato de pessoas físicas envolvidas em providências comerciais, técnicas, financeiras ou administrativas.

9.2 O tratamento de quaisquer dados pessoais no âmbito deste Acordo observará a legislação vigente sobre privacidade e proteção de dados, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e a Lei nº 12.965/2014 – Marco Civil da Internet. Serão adotadas boas práticas de segurança da informação, e os dados serão eliminados tão logo atingida a sua finalidade ou inexistente fundamento legal para sua manutenção.

9.3 As PARTES declaram possuir políticas, procedimentos ou normas internas voltadas à privacidade e proteção de dados pessoais, especialmente nas relações com terceiros. Comprometem-se, ainda, a assegurar o cumprimento dessas diretrizes por seus dirigentes, colaboradores e terceiros contratados.

9.4 Para os fins deste Acordo, consideram-se dados pessoais quaisquer informações relacionadas a pessoa natural identificada ou identificável, incluindo, mas não se limitando a: nome, endereço, e-mail, idade, endereço IP, imagem, CPF, RG e dados biométricos, conforme definido na LGPD.

9.5 O acesso aos dados pessoais será restrito aos colaboradores e dirigentes da PARTE que efetivamente necessitarem dessas informações para o desempenho de atividades no âmbito do Projeto, podendo ser compartilhado com terceiros envolvidos em etapas específicas, desde que respeitados os limites legais, contratuais e os critérios de necessidade e finalidade.

9.6 Cada PARTE será única e exclusivamente responsável pelas atividades de tratamento de dados pessoais que realizar, incluindo o recebimento e atendimento de solicitações dos titulares, conforme previsto na LGPD. Quando aplicável, as PARTES comprometem-se a cooperar mutuamente no atendimento a tais solicitações.



**DOISa** +

**SENAI** Serviço Nacional  
de Aprendizagem  
Industrial

**SESI** Serviço  
Social  
da Indústria

## 10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

10.1 Para os fins deste Acordo, considera-se "PARTE Divulgadora" aquela que divulgar Informações Confidenciais e "PARTE Receptora" aquela que as receber, nos termos deste instrumento e do Termo de Confidencialidade, constante do Anexo II.

10.2 A PARTE Receptora reconhece que poderá ter acesso a informações sigilosas da PARTE Divulgadora, razão pela qual compromete-se, por si e por seus sócios, dirigentes, empregados, colaboradores, consultores e quaisquer terceiros sob sua responsabilidade, a manter o mais absoluto sigilo e a não divulgar, revelar, publicar, reproduzir, comunicar, emprestar, sublicenciar, comercializar, ceder, transferir, distribuir, locar, modificar, traduzir, fazer engenharia reversa, discutir e/ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, no todo ou em parte e a que título for, tais informações para qualquer finalidade alheia à execução deste Acordo, salvo com autorização prévia e expressa da PARTE Divulgadora.

10.3 Consideram-se "Informações Confidenciais", para os fins deste Acordo, quaisquer dados, documentos, memorandos, relatórios, arquivos, cronogramas, softwares e respectivos materiais, imagens, desenhos, registros ou informações, escritas ou não, disponibilizadas em meio físico, eletrônico ou digital, de natureza estratégica, técnica, operacional, financeira, econômica, administrativa, patrimonial, jurídica, contábil, comercial, de engenharia ou similares. Incluem-se, ainda, quaisquer informações relacionadas à pesquisa, desenvolvimento, aperfeiçoamento tecnológico, modelos, elementos técnicos, aspectos comerciais e negociais, experiências, resultados de testes, composição de amostras, estudos, e processos de desenvolvimento, incluindo procedimentos, experimentos e quaisquer elementos relacionados às macroetapas ou entregas do Projeto, desde que devidamente identificadas como confidenciais no momento da divulgação ou conforme previsto nas Cláusulas 9.4 e 9.5.

10.4 As Informações Confidenciais fornecidas por escrito ou outro meio tangível deverão estar identificadas como tal no momento da divulgação. Quando transmitidas verbalmente ou por meios intangíveis, deverão ser resumidas por escrito e identificadas como confidenciais em até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação.

10.4.1 Para os fins deste Acordo de Cooperação, não serão consideradas "Informações Confidenciais" aquelas informações que não forem reduzidas a termo e entregues seguindo o procedimento indicado na Cláusula 9.4

10.5 As Informações Confidenciais devem ser, obrigatoriamente, identificadas como "Confidenciais" no momento de sua divulgação, conforme aplicável.

10.6 As Informações Confidenciais deverão ser utilizadas exclusivamente para os fins previstos neste Acordo, sendo vedada sua utilização para qualquer outro propósito.

10.7 Em caso de encerramento deste Acordo ou mediante solicitação expressa, a PARTE Receptora deverá devolver ou destruir todas as Informações Confidenciais recebidas, abstendo-se de reter cópias sob qualquer forma.

10.8 Não serão consideradas Informações Confidenciais aquelas que:

10.8.1 Se tornarem públicas por meios legítimos, sem violação deste Acordo;

10.8.2 Já forem comprovadamente conhecidas da PARTE Receptora antes da sua divulgação;

10.8.3 Forem exigidas por autoridade competente mediante ordem legal, hipótese na qual a PARTE Receptora deverá comunicar previamente à PARTE Divulgadora, sempre que possível;

10.8.4 Tiverem sua divulgação previamente autorizada, por escrito, pela PARTE Divulgadora.

10.9 As PARTES deverão adotar medidas administrativas e técnicas adequadas para prevenir perda, extravio, vazamento ou uso indevido das Informações Confidenciais.



# // PLATAFORMA INOVAÇÃO PARA A INDÚSTRIA //

INSTITUTO SENAI  
DE INOVAÇÃO

ENERGIAS RENOVÁVEIS



10.9.1 Na hipótese de ocorrência de incidente envolvendo Informações Confidenciais, a PARTE Receptora deverá notificar a PARTE Divulgadora no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, colaborando ativamente, em conjunto com a PARTE Divulgadora, para cessar, remediar, reaver e/ou limitar ao máximo os efeitos do incidente. Essa colaboração não prejudica o direito da PARTE Divulgadora à reparação integral de eventuais perdas e danos comprovadamente sofridos.

10.10 As obrigações de sigilo previstas nesta cláusula permanecerão vigentes pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de encerramento deste Acordo, independentemente do motivo.

10.11 A PARTE Receptora compromete-se a formalizar compromissos de confidencialidade, com termos substancialmente similares aos aqui estabelecidos, junto a seus sócios, dirigentes, empregados, contratados, consultores, parceiros ou quaisquer terceiros que, por qualquer motivo, tenham acesso às Informações Confidenciais ou Proprietárias.

10.12 A violação das obrigações de confidencialidade sujeitará a PARTE infratora à reparação integral das perdas e danos comprovadamente causados, sem prejuízo das demais medidas legais aplicáveis.

10.13 As PARTES reconhecem que:

10.13.1 Todas as Informações Confidenciais pertencem integralmente à PARTE que as divulgou;

10.13.2 Informações técnicas ou comerciais não públicas também são protegidas enquanto "Informações Proprietárias";

10.13.3 Direitos de Propriedade Intelectual preexistentes permanecerão com a respectiva PARTE detentora.

10.14 A divulgação de Informações Confidenciais ou Proprietárias não implica em cessão, licença ou transferência de direitos, salvo disposição expressa em contrário.

10.15 As PARTES, na qualidade de PARTE(S) Receptora(s), comprometem-se a não divulgar, explorar, utilizar ou reproduzir, por qualquer meio ou a qualquer título, as Informações Confidenciais ou Informações Proprietárias da outra PARTE, para finalidades diversas daquelas previstas neste Acordo. Comprometem-se, ainda, a não autorizar que terceiros, sob sua responsabilidade ou coordenação, explorem, utilizem ou reproduzam tais informações, direta ou indiretamente, em desconformidade com os termos deste Acordo.

10.16 Em caráter excepcional, todos os Resultados obtidos no Projeto, inclusive aqueles decorrentes de macroentregas validadas, serão considerados, desde já, como Informações Confidenciais, independentemente de sua identificação formal como tal.

10.16.1 Após a conclusão do projeto, as PARTES poderão, por acordo mútuo e por escrito, definir um plano de divulgação pública ou institucional dos Resultados, especialmente para fins de marketing, promoção da tecnologia, publicações acadêmicas ou apresentação em eventos técnicos, respeitado os direitos de propriedade intelectual e de confidencialidade.

10.17 Compõe este Acordo de Cooperação Técnica o Termo de Confidencialidade, constante do Anexo II, parte integrante e indissociável deste instrumento, o qual deverá ser assinado por todas as PARTES na mesma data da assinatura deste Acordo, bem como por terceiros que, sob sua responsabilidade, venham a ter acesso a Informações Confidenciais ou Proprietárias, mediante assinatura de Termo de Adesão específico.

10.17.1 Em caso de eventual divergência entre este Acordo e o Anexo II, prevalecerá a disposição que conferir maior nível de proteção às Informações Confidenciais ou Proprietárias.



**DOISA** +

**SENAI** Serviço Nacional  
de Aprendizagem  
Industrial

**SESI** Serviço  
Social  
da Indústria

## 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MEDIDAS ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO E DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

11.1 As PARTES declaram e garantem que, no âmbito deste Acordo de Cooperação, cumprem e continuarão cumprindo todas as normas legais aplicáveis, incluindo as Leis Anticorrupção nacionais e estrangeiras, tais como: o Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), a Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), a Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações), a Lei nº 9.613/1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro), a Lei nº 12.529/2011 (Lei Antitruste) e a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), bem como, aquelas previstas em legislações internacionais com efeitos ou reflexos decorrentes de atos praticados no Brasil ou em qualquer localidade onde o presente Acordo seja cumprido, exemplificativamente a lei anticorrupção norte-americana (FCPA – Foreign Corrupt Practices Act) e a lei anti-propina do Reino Unido (UK Bribery Act).

11.2 As PARTES comprometem-se a não oferecer, prometer, autorizar ou realizar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, vantagem, benefício ou presente a Funcionário Público, ou a terceiros a ele relacionados, com o intuito de obter favorecimentos indevidos, influenciar decisões ou assegurar vantagens comerciais, contratuais, fiscais ou de qualquer natureza.

11.3 As PARTES asseguram que não falsificaram registros, não criaram fundos paralelos e que não estão envolvidas em qualquer processo judicial ou administrativo relacionado à violação das Leis Anticorrupção, comprometendo-se a manter esse compromisso durante toda a vigência deste Acordo.

11.4 As PARTES declaram possuir Códigos de Ética e Conduta vigentes, e comprometem-se a cumpri-los e a informar às demais PARTES eventuais cláusulas específicas que devam ser observadas no contexto deste Acordo.

11.4.1 Cada PARTE deverá informar os seus canais formais de denúncia, quando existentes, que possam ser utilizados para comunicação de violações às normas éticas ou legais no âmbito deste Acordo.

11.5 As EXECUTORAS declaram e garantem que nenhuma parcela de sua remuneração, reembolso ou outros benefícios será, direta ou indiretamente, concedida, oferecida, prometida ou garantida com o propósito de obtenção de favorecimento indevido.

11.5.1 É vedado o oferecimento, promessa, direcionamento ou concessão de qualquer valor, benefício ou vantagem a Funcionário Público, ou a terceiro a ele vinculado, com o propósito de obter favorecimento indevido, influenciar ato ou decisão em sua função oficial, induzi-lo a agir ou omitir ato em violação de seus deveres legais, utilizar sua influência junto a órgãos públicos ou facilitar acessos, reuniões ou qualquer outro tipo de vantagem que extrapole os limites legais e éticos deste Acordo.

11.5.2 As EXECUTORAS declaram que nenhum de seus conselheiros, sócios, dirigentes ou empregados diretamente vinculados à execução do Projeto é Funcionário Público ou mantém relação de parentesco, associação ou sociedade com agentes públicos que possam exercer influência indevida sobre decisões administrativas relacionadas ao objeto deste Acordo.

11.6 Para os fins deste Acordo, entende-se como Funcionário Público toda pessoa que exerce cargo, emprego ou função pública, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, incluindo dirigentes partidários, candidatos a cargos eletivos, empregados de empresas estatais ou qualquer pessoa equiparada nos termos da lei aplicável.

11.7 Mediante solicitação escrita, qualquer PARTE deverá atualizar as declarações previstas nesta cláusula no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

11.7.1 Havendo fundados indícios de descumprimento das Leis Anticorrupção, qualquer PARTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir este Acordo, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, os quais não estarão sujeitos a limitações contratuais de responsabilidade.



11.7.2 Nesta hipótese, as EXECUTORAS farão jus somente ao recebimento proporcional dos valores correspondentes às atividades efetivamente concluídas até a data da rescisão.

11.8 As EXECUTORAS comprometem-se a informar imediatamente às EMPRESAS PARCEIRAS qualquer tentativa de indução à prática de ato ilícito por parte de terceiros, inclusive Funcionários Públicos, ou de colaboradores de qualquer das PARTES envolvidas neste Acordo.

11.9 As PARTES manterão, durante a vigência deste Acordo e por um período adicional de 5 (cinco) anos, registros e documentos relativos às atividades executadas, pagamentos efetuados e transações realizadas, os quais deverão estar disponíveis para auditoria, se solicitados.

11.10 A não manutenção dos documentos referidos na cláusula anterior constituirá infração contratual, podendo ensejar a rescisão do Acordo, nos termos da cláusula de rescisão aplicável.

11.11 As PARTES comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas, executando suas atividades do Projeto em conformidade com a legislação ambiental vigente, especialmente a Política Nacional do Meio Ambiente e a Lei de Crimes Ambientais, além dos demais atos legais, normativos e administrativos aplicáveis, nas esferas federal, estadual e municipal.

## 12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Qualquer aditamento, modificação ou alteração ao presente Acordo de Cooperação somente terá validade quando formalizado mediante a celebração de termo aditivo, firmado por todas as PARTES e por 02 (duas) testemunhas.

12.2 As comunicações entre as PARTES, inclusive relativas a aditivos e demais alterações, deverão ser feitas por escrito, podendo ser entregues pessoalmente, por carta registrada com aviso de recebimento ou por e-mail com confirmação expressa de leitura.

12.3 As EXECUTORAS declararam que as obrigações assumidas neste Acordo integram o escopo de suas finalidades institucionais e não demandarão, para sua execução, investimentos extraordinários não previstos em suas operações regulares. Fica, assim, afastada a aplicação do parágrafo único do art. 473 da Lei 10.406/2002, ou qualquer norma de conteúdo equivalente.

12.4 Fatos decorrentes de força maior ou caso fortuito, nos termos do art. 393 do Código Civil Brasileiro, não constituirão causa de inadimplemento.

12.4.1 A PARTE afetada pelo evento de caso fortuito ou de força maior deverá comunicar a outra no prazo de 5 (cinco) dias, contados da ocorrência.

12.4.2 Se a situação persistir por mais de 30 (trinta) dias, as PARTES discutirão alternativas para a continuidade da cooperação.

12.4.3 Não havendo consenso em até 5 (cinco) dias do início das tratativas, qualquer PARTE poderá resilir o Acordo sem ônus ou penalidade.

12.5 Os direitos e obrigações pactuados neste Acordo não poderão ser cedidos ou transferidos sem o prévio consentimento por escrito das demais PARTES.

12.6 As PARTES declaram que:

12.6.1 exercem sua liberdade de contratar nos limites da ordem pública e da função social do contrato, respeitando os princípios da economicidade, razoabilidade e oportunidade;

12.6.2 cumprirão o presente Acordo com base na boa-fé e na probidade, inclusive em sua fase pré-contratual e na negociação, comprometendo-se a não praticar abuso de direito.



# // PLATAFORMA INOVAÇÃO PARA A INDÚSTRIA //

INSTITUTO SENAI  
DE INOVAÇÃO

ENERGIAS RENOVÁVEIS



12.7 Este Acordo e seus aditivos vinculam apenas as PARTES signatárias, não caracterizando qualquer tipo de sociedade, associação ou vínculo trabalhista, previdenciário, tributário ou de solidariedade entre EMPRESAS PARCEIRAS e EXECUTORAS, nem entre seus representantes, prepostos ou empregados.

12.7.1 As PARTES neste Acordo de Cooperação são autônomas e independentes entre si

12.7.2 Inexiste e inexistirá solidariedade ativa ou passiva de qualquer natureza entre as EMPRESAS PARCEIRAS e as EXECUTORAS

12.7.3 As PARTES reconhecem que as atividades decorrentes deste Acordo de Cooperação e de seu Plano de Projeto não se caracterizam, em nenhuma hipótese, como prestação de serviços de uma PARTE para com a outra, preservando-se o caráter estritamente colaborativo e não oneroso da presente relação contratual.

12.8 Ficam designados, como Representantes Técnicos deste Acordo, os profissionais abaixo indicados, aos quais caberá acompanhar a execução das atividades previstas neste instrumento e no Plano de Projeto, zelar pela aplicação da melhor técnica, avaliar os resultados obtidos e adotar providências junto à PARTE que representam, promovendo ações de interesse comum e participando das reuniões técnicas:

12.8.1 pelo SENAI-DR/RN, XXXXXX, que será também o gestor do Acordo (e-mail: XXX);

12.8.2 pela empresa DOIS A, XXXXXX (e-mail: XXX);

12.8.3 pela empresa XXX, XXXXXX (e-mail: XXX);

12.8.4 pela empresa XXX, XXXXXX (e-mail: XXX).

12.9 Os Representantes Técnicos reunir-se-ão em periodicidade definida no início do Projeto, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias. Caberá a eles elaborarem um relatório de avanço das atividades, a ser entregue em até 10 (dez) dias após cada reunião técnica.

12.9.1 Substituições de Representantes Técnicos poderão ser feitas por simples comunicação escrita, dispensando-se termo aditivo.

12.9.2 A atividade de acompanhamento técnico por parte das EMPRESAS PARCEIRAS não isenta ou limita suas responsabilidades pelas obrigações assumidas neste Acordo.

12.9.3 Todos os entendimentos técnicos deverão ser formalizados por escrito e assinados pelos Representantes Técnicos das PARTES envolvidas.

12.9.4 Os Representantes Técnicos não terão poderes de representação legal das PARTES nem poderão assumir obrigações contratuais, assinar aditivos, contrair dívidas ou fazer renúncias, funções essas reservadas aos representantes legais, nos termos dos respectivos atos constitutivos.

12.10 A nulidade de qualquer cláusula não afetará a validade das demais disposições deste Acordo, que permanecerá válido e exigível em todos os seus demais termos e condições.

12.10.1 Se a nulidade for temporária, seus efeitos serão suspensos até cessar o impedimento legal.

12.10.2 Sendo permanente, as PARTES pactuarão nova disposição que preserve a finalidade da cláusula anulada.

12.11 As PARTES serão responsáveis pela reparação aos danos diretos e comprovados causados à outra PARTE.

12.12 A tolerância quanto ao exercício de direitos ou a eventual morosidade no cumprimento de obrigações não configurará novação nem renúncia de direitos.

12.13 O presente Acordo é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, vinculando as PARTES e seus sucessores a qualquer título, sendo exequível em conformidade com os seus respectivos termos.

12.13.1 Este instrumento constitui a totalidade do ajuste entre as PARTES, prevalecendo sobre quaisquer entendimentos prévios, verbais ou escritos.





12.14 As empresas PARCEIRAS poderão a qualquer tempo buscar outras soluções ou desenvolver projetos similares com terceiros para a execução do Projeto previsto neste Acordo, entretanto não poderão inserir outras empresas na execução do projeto, cuja responsabilidade é exclusiva das EXECUTORAS.

12.15 Se qualquer prazo previsto neste Acordo recair em feriado, final de semana ou data sem expediente bancário nas sedes das PARTES, seu vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

12.16 Em caso de controvérsia, as PARTES deverão, inicialmente, notificar-se mutuamente por meio eficaz e buscar solução consensual no prazo de até 30 (trinta) dias. Persistindo o impasse, poderá a PARTE prejudicada adotar as medidas legais cabíveis, inclusive execução da cláusula penal, se aplicável.

## 13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI APPLICÁVEL, FORO E ARBITRAGEM

13.1 Este Acordo de Cooperação será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

13.2 As PARTES concordam que qualquer controvérsia decorrente ou relacionada com o presente instrumento, incluindo, mas não se limitando à sua existência, validade, eficácia, interpretação, execução ou rescisão, será解决ada, exclusiva e definitivamente, por arbitragem, nos termos da Lei n. 9.307/96, conforme alterada pela Lei n. 13.129/2015 ("Lei de Arbitragem"), conduzida conforme o Regulamento da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP ("Regulamento") e administrada por esta instituição ("Câmara").

13.3 A arbitragem será sediada na cidade de Natal/RN, salvo disposição expressa em contrário, acordada por escrito entre as PARTES LITIGANTES. Nada impede, contudo, que as PARTES LITIGANTES ou o Tribunal Arbitral definam outro local para a realização de audiências ou para a prática de quaisquer atos relacionados ao procedimento arbitral.

13.3.1 O idioma do procedimento arbitral será o português, e a controvérsia será decidida exclusivamente com base na legislação brasileira, sendo vedado o julgamento por equidade.

13.4 O tribunal arbitral será composto por três árbitros. Os lados opostos das PARTES LITIGANTES escolherão, cada um, um coárbitro, na forma e no prazo do Regulamento.

13.4.1 O terceiro árbitro, presidente do tribunal arbitral, deverá ser advogado e será escolhido pelos coárbitros após ouvidas as PARTES.

13.4.2 Na ausência de nomeação dentro do prazo, o Presidente da Câmara fará a indicação no prazo de 10 (dez) dias, sem prejuízo da validade dos demais atos.

13.5 Todos os documentos e informações revelados durante o procedimento arbitral serão considerados confidenciais, obrigando-se árbitros, PARTES e terceiros a manter o sigilo, salvo exigência legal ou judicial.

13.6 A sentença arbitral, parcial ou final, será definitiva quanto aos pontos nela decididos, obrigando as PARTES LITIGANTES e não sendo passível de recurso.

13.6.1 A sentença arbitral deverá ser escrita e fundamentada.

13.7 Cada PARTE arcará com os honorários de seus advogados e assistentes técnicos e com despesas relativas a diligências que tiver requerido.

13.7.1 Os adiantamentos de custas e despesas arbitrais serão suportados pelas PARTES em partes iguais.

13.7.2 O tribunal arbitral fixará, na sentença, os valores de custas, honorários e despesas e a responsabilidade proporcional de cada PARTE, conforme seu êxito.





13.8 Sem prejuízo da cláusula compromissória de arbitragem, as PARTES poderão recorrer ao Judiciário para:

- 13.8.1 medidas cautelares ou provisórias antes da constituição do tribunal arbitral;
- 13.8.2 execução de medidas coercitivas não cumpridas voluntariamente;
- 13.8.3 execução específica das obrigações aqui previstas;
- 13.8.4 execução da sentença arbitral;
- 13.8.5 procedimentos judiciais admitidos pela Lei de Arbitragem;
- 13.8.6 controvérsias não passíveis de arbitragem, conforme art. 1º da Lei de Arbitragem.

13.9 Durante o curso da arbitragem, as PARTES deverão cumprir as obrigações deste Acordo.

## 14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ANEXOS

14.1 Integram o presente Acordo, independentemente de transcrição, os Anexos abaixo relacionados, os quais têm a mesma força e validade deste instrumento.

- 14.1.1 Anexo I – GTD (General Technical Description);
- 14.1.2 Anexo II – Termo de confidencialidade;
- 14.1.3 Anexo III – Regulamento da Plataforma Inovação para a Indústria;

E, por estarem assim justas e acordadas, as PARTES assinam o presente Acordo de Cooperação, para que produza seus efeitos jurídicos e legais. O instrumento será considerado válido e eficaz tanto nos casos de assinatura física, em três vias, na presença de duas testemunhas, quanto por meio de plataforma eletrônica, com ou sem o uso de certificação digital emitida conforme o padrão da ICP-Brasil. Em ambos os casos, sua validade se dará a partir da última assinatura, cuja autenticidade é reconhecida pelas PARTES e assegurada por sistema criptográfico, nos termos do art. 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e demais normas aplicáveis.

## 15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DUE DILIGENCE DE INTEGRIDADE - DDI:

15.1 A(o) Contratada(o) estará sujeita à análise de Due Diligence de Integridade (DDI) do Sistema FIERN, consoante política interna disponível no sítio eletrônico <https://www.fiern.org.br/compliance/>;

15.2 A análise de integridade, prevista no item anterior, se fará com base nas respostas e evidências obtidas através do "Questionário de Due Diligence de Fornecedores do Sistema FIERN", que deverá ser preenchido pela Contratada(o);

15.3 O não preenchimento do "Questionário de Due Diligence de Fornecedores do Sistema FIERN", quando exigido pelo CONTRATANTE, no prazo de 5 dias úteis, a contar da data do envio do contrato/aditivo para a devida assinatura, acarretará em classificação automática em bandeira amarela ou vermelha, sujeito a monitoramento periódico por parte da CONTRATANTE;

15.4 A análise do questionário de DDI, prevista na Política de Due Diligence de Integridade do Sistema FIERN, será realizada pela Gerência Corporativa Jurídica e pela área de Compliance, consoante procedimento interno das Entidades.





## 16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ANTICORRUPÇÃO E PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO:

16.1 As PARTES comprometem-se, sob as penas previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a conhecer, monitorar e cumprir rigorosamente todas as leis anticorrupção brasileiras, incluindo, mas não se limitando, ao Código de Ética e Conduta do Sistema FIERN e às políticas internas do CONTRATANTE, disponível no endereço eletrônico <https://www.fiern.org.br/compliance/>;

16.2 As PARTES declaram e garantem que não estão envolvidos ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, subcontratados, parte relacionada, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das Leis Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando às Leis e Decretos 12.846/2013 e 11.129/2022;

16.3 A CONTRATADA concorda que, o CONTRATANTE terá o direito de realizar auditoria, a qualquer tempo, a fim de verificar o cumprimento do disposto nas Leis Anticorrupção, Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo e nas Políticas de Compliance da CONTRATANTE;

16.4 O não cumprimento por qualquer das PARTES das Leis Anticorrupção e/ou das Políticas de Compliance do CONTRATANTE será considerada uma infração grave e conferirá a outra parte o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o presente instrumento, sem qualquer ônus de penalidade, sendo o ator da infração responsável por perdas e danos, nos termos da legislação aplicável;

16.5 A CONTRATADA obriga-se a participar de treinamentos referentes às políticas de Compliance e demais normativos de anticorrupção e lavagem de dinheiro, mantidas pela CONTRATANTE, quando convocado. Na data e horário do evento, se não houver a participação da CONTRATADA, a CONTRATANTE notificará e realizará nova convocação;

16.6 Havendo recorrência da ausência, sem caso fortuito ou força maior, o contrato poderá ser rescindido sem quaisquer ônus e penalidades para o CONTRATANTE;

16.7 A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a proceder a due diligence, sempre que necessário, quanto à luz da solidez e regularidade econômica, preservada a confidencialidade e sigilo das informações obtidas;

16.8 Nos casos em que ocorrer danos à imagem e reputação do CONTRATANTE, levando ainda a possibilidade de lucro cessante em decorrência de atos ou fatos que violem às Leis Anticorrupção e Lavagem de Dinheiro, desde que devidamente comprovado, a CONTRATADA se obrigará a reparar os danos materiais e morais, independentemente de dolo ou culpa;

16.9 Qualquer violação às políticas de Compliance e ao Código de Ética e Conduta do Sistema FIERN ou denúncias deverão ser reportadas à Ouvidoria por e-mail: [ouvidoria@fiern.org.br](mailto:ouvidoria@fiern.org.br).

## 17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E PROPRIEDADE INTELECTUAL:

17.1 As partes compromete-se a tratar como estritamente confidencial todas e quaisquer INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS que tiverem sido transmitidas ou disponibilizadas pela outra parte, seja na forma de documentos, seja em qualquer outra forma, e deverá evitar qualquer revelação dessas a terceiros, salvo conforme necessário para a proteção ou utilização dos DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL gerados por ou transferidos ao CONTRATANTE.





## 18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO:

18.1 É vedada a contratação de pessoa física ou jurídica que possua qualquer vínculo matrimonial, de companheirismo ou de parentesco consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, com empregado e/ou dirigente integrante, titular ou suplente no âmbito do Sistema FIERN.

**Parágrafo primeiro:** Para fins de esclarecimento, consideram-se parentes: o cônjuge, e/ou companheiro da CONTRATADA; os ascendentes em primeiro grau, consanguíneos ou afins: pai/mãe, incluindo padrasto/madrasta; sogro/sogra; em segundo grau: avô/avó; pai/mãe do padrasto/madrasta; pai/mãe do sogro/sogra; em terceiro grau: bisavô/bisavó; avô/avó do padrasto/madrasta; avô/avó do sogro/sogra; os descendentes em primeiro grau: filho/filha, incluindo enteado/enteada; genro/nora; em segundo grau: neto/neta; filho/filha do enteado/enteada; filho/filha do genro/nora; em terceiro grau: bisneto/bisneta; neto/neta do enteado/enteada; neto/neta do genro/nora; colaterais em segundo grau: irmão/irmã; cunhado/cunhada; em terceiro grau: tio/tia; sobrinho/sobrinha.

**Parágrafo segundo:** Em se tratando de pessoa jurídica, a vedação ocorre com relação ao seu quadro societário.

**Parágrafo terceiro:** A superveniência de parentesco ou a ciência posterior da sua existência conferirá ao CONTRATANTE o direito de declarar rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

**Parágrafo quarto:** A CONTRATADA declara que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de constituir violação à legislação aplicável, em especial o art. 299 do Código Penal.

NATAL, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**SENAI-DR/RN – ISI-ER**

Nome  
CPF:  
Cargo

**Empresa Participante A:**

Nome  
CPF:  
Cargo

**Empresa Participante C:**

Nome  
CPF:  
Cargo

**DOISA-**

Nome  
CPF:  
Cargo

**Empresa Participante B:**

Nome  
CPF:  
Cargo

**Empresa Participante D:**

Nome  
CPF:  
Cargo



## ANEXO I

### GENERAL TECHNICAL DESCRIPTION (GTD)





## SOLUÇÕES INOVADORAS PARA ESTRUTURAS AUTOINSTALÁVEIS DE PARQUES EÓLICOS OFFSHORE

DOIS A Engenharia e Tecnologia LTDA  
Instituto SENAI de Inovação em Energias Renováveis

Plataforma Inovação para a Indústria

CHAMADA REGIONAL

>>>>



**SOLUÇÕES INOVADORAS PARA ESTRUTURAS AUTOINSTALÁVEIS DE  
PARQUES EÓLICOS OFFSHORE**

**INDÚSTRIA PROPONENTE**

Nome	DOIS A Engenharia e Tecnologia LTDA
CNPJ	03.092.799/0001-81
Porte	Grande
Setor da empresa	Construção Civil
Site da empresa	<a href="https://doisa.com/">https://doisa.com/</a>
Contato	Eng. Anderson Azevedo
Função	Diretor Técnico
E-mail	anderson@doisaengenharia.com.br
Telefone	+55 (84) 3133.4488
Endereço	Av. Deodoro da Fonseca, 479 - Petrópolis, Natal - RN, 59020-025
CNAE Principal	41.20-4-00 - Construção de edifícios

**INDÚSTRIA(S) PARTICIPANTE(S)**

Adicionar um Quadro para cada indústria participante

Nome	
CNPJ	
Porte	
Setor da empresa	
Site da empresa	
Contato	
Função	
E-mail	
Telefone	
Endereço	
CNAE Principal	



# // PLATAFORMA INOVAÇÃO PARA A INDÚSTRIA //

INSTITUTO SENAI

DE INOVAÇÃO

ENERGIAS RENOVÁVEIS



## IDENTIFICAÇÃO SENAI E OUTRAS INSTITUIÇÕES

Data de início	20/04/2026	Data de término	19/10/2027
Instituto SENAI <b>Coordenador</b>	Instituto SENAI de Inovação em Energias Renováveis		
Gestor do Projeto	Antonio Marcos de Medeiros		
Instituto SENAI <b>Participante</b>	Informe o nome do Instituto SENAI Participante	Caso seja UO informe aqui. Ex: UO + DR	
	Informe o nome do Instituto SENAI Participante	Caso seja UO informe aqui. Ex: UO + DR	
	Informe o nome do Instituto SENAI Participante	Caso seja UO informe aqui. Ex: UO + DR	
Outros Parceiros (ICTs externas ao SI, Agentes Financeiros, etc.)	Escreva aqui outro(s) parceiro(s) não listados acima		
	Escreva aqui outro(s) parceiro(s) não listados acima		

## HISTÓRICO DE REVISÕES

Responsável	Data
Antônio Marcos de Medeiros	26/05/2025
Antônio Marcos de Medeiros	20/11/2025

Somente a última versão deverá ser apresentada no SGF.



**DOISa+**

**SENAI** Serviço Nacional  
de Aprendizagem  
Industrial

**SESI** Serviço  
Social  
da Indústria

## 1 INTRODUÇÃO

### 1.1 Composição do Projeto

O presente projeto, concebido no âmbito da Chamada Regional da Plataforma Inovação para a Indústria, visa estruturar uma iniciativa colaborativa, formulada como um Joint Industry Project (JIP), orientada à superação dos principais desafios para a implantação de turbinas eólicas offshore em lâminas d'água de até 70 metros. A abordagem integrada contempla a caracterização socioambiental, geotécnica e meteoceanográfica; a modelagem elétrica, logística e estrutural — incluindo inovações como torres telescópicas de concreto pré-moldado ou aço, apoiadas em fundações gravity-base e assistidas por sistemas flotantes para transporte e instalação. O escopo envolve ainda o licenciamento ambiental, o planejamento da conexão elétrica, as estratégias logísticas portuárias e offshore, a validação meteoceanográfica e o engajamento da cadeia de suprimentos nacional, garantindo a viabilidade técnica, regulatória e operacional da solução de forma holística e sustentável.

A iniciativa será conduzida em modelo cooperativo, liderada pelo SENAI-DR/RN, por meio do Instituto SENAI de Inovação em Energias Renováveis (ISI-ER), e pela Dois A Engenharia e Tecnologia Ltda., com a participação de empresas parceiras do setor industrial. O ISI-ER atuará como unidade coordenadora, responsável pela execução dos estudos geotécnicos, ambientais e meteoceanográficos, fundamentais para embasar o desenvolvimento da engenharia e garantir a adequação da solução às condições brasileiras. Além disso, o SENAI contribuirá com infraestrutura laboratorial, suporte técnico especializado e articulação institucional, fortalecendo a governança do projeto e sua aderência às exigências regulatórias nacionais. À Dois A caberá a integração nacional da solução, incluindo o planejamento executivo da implantação, a definição das estratégias logísticas, a análise de viabilidade produtiva, o mapeamento da cadeia nacional de suprimentos e a liderança no processo de adaptação e adequação da tecnologia ELISA ao contexto brasileiro, com base em dados técnicos produzidos em parceria com o SENAI. A projetista internacional Esteyco, detentora da tecnologia ELISA, atuará como especialista técnica no desenvolvimento dos projetos básicos da fundação, da torre telescópica e da plataforma de transporte, instalação e manutenção, sob coordenação técnica da Dois A.

O projeto foi estruturado em duas fases complementares e integradas, separadas por uma Janela Decisória, que permitirá aos parceiros do consórcio decidirem sobre a continuidade do projeto considerando resultados técnicos, planejamento executivo e orçamento consolidado:

- **Fase 01 – Projeto:** realização dos estudos técnicos, desenvolvimento da engenharia conceitual e executiva e elaboração do planejamento detalhado;
- **Janela Decisória:** marco de deliberação, no qual os resultados da Fase 01 serão consolidados e submetidos às empresas parceiras, permitindo avaliar o cronograma, os custos e as condições técnicas para continuidade;
- **Fase 02 – Execução:** implementação da solução em ambiente offshore, incluindo fabricação, logística, instalação, comissionamento e operação de uma planta piloto funcional, concebida como vitrine tecnológica e referência estratégica para a inserção do Brasil no mercado global de energia eólica offshore.



## 1.2 Justificativa / Motivação

A proposta fundamenta-se em um modelo colaborativo inspirado nos Joint Industry Projects (JIPs), reconhecido internacionalmente pela capacidade de diluir riscos financeiros e acelerar o desenvolvimento de soluções complexas e estratégicas. Diferencia-se das chamadas tradicionais por não buscar respostas prontas, mas por estruturar um consórcio técnico-industrial dedicado à adaptação e validação de um conceito inovador às condições brasileiras.

A motivação central está em gerar valor direto para os parceiros industriais, ao reduzir custos de instalação com alternativas que dispensam embarcações pesadas, aumentar a previsibilidade de cronogramas, estimular a nacionalização da cadeia de suprimentos e possibilitar a apropriação de propriedade intelectual, abrindo oportunidades em um mercado emergente estimado em bilhões de dólares. Mais do que viabilizar a instalação de turbinas, o projeto culmina na operação de uma planta piloto funcional que servirá de vitrine tecnológica e marco estratégico para a inserção do Brasil no mercado global de energia eólica offshore, ampliando sua competitividade e atraindo novos investimentos.

## 1.3 Objetivos

Constituir um arranjo cooperativo multilateral de empresas industriais para desenvolver e implementar uma solução nacional de turbinas eólicas offshore em lâminas d'água de até 70 metros, articulando estudos técnicos e estratégias de adequação ao contexto brasileiro que viabilizem a operação de uma planta piloto funcional e a inserção do Brasil no mercado global de energia eólica offshore, com foco em:

- Torres telescópicas de concreto pré-moldado ou aço;
- Fundações do tipo gravity-base;
- Plataforma de transporte, instalação e manutenção (TIM);
- Estudos ambientais, meteoceanográficos, geotécnicos e de conexão elétrica;
- Estratégias logísticas e engajamento da cadeia nacional de suprimentos.

## 2 ESCOPO DA PROPOSTA

A presente proposta contempla o desenvolvimento de uma solução nacional para a implantação de turbinas eólicas offshore em lâminas d'água de até 70 metros, articulando estudos técnicos, projetos de engenharia e estratégias de adequação ao contexto brasileiro. O escopo integra desde a caracterização socioambiental, geotécnica, meteoceanográfica e elétrica até a concepção estrutural e logística da solução, consolidando as bases técnicas, regulatórias e operacionais necessárias à execução da planta piloto funcional.

Para sua operacionalização, o projeto foi estruturado em quatro macroetapas técnicas, que organizam de forma progressiva e integrada as ações necessárias para a adaptação, o desenvolvimento e a validação da solução proposta. Essas macroetapas correspondem à primeira fase do projeto (**Fase 01 – Projeto**), cujos resultados subsidiarão a deliberação dos parceiros do consórcio na **Janela Decisória**, marco que definirá a continuidade para a etapa de execução (**Fase 02 – Execução**).

A seguir, apresenta-se a síntese descritiva de cada macroetapa e seus respectivos grupos de atividades:

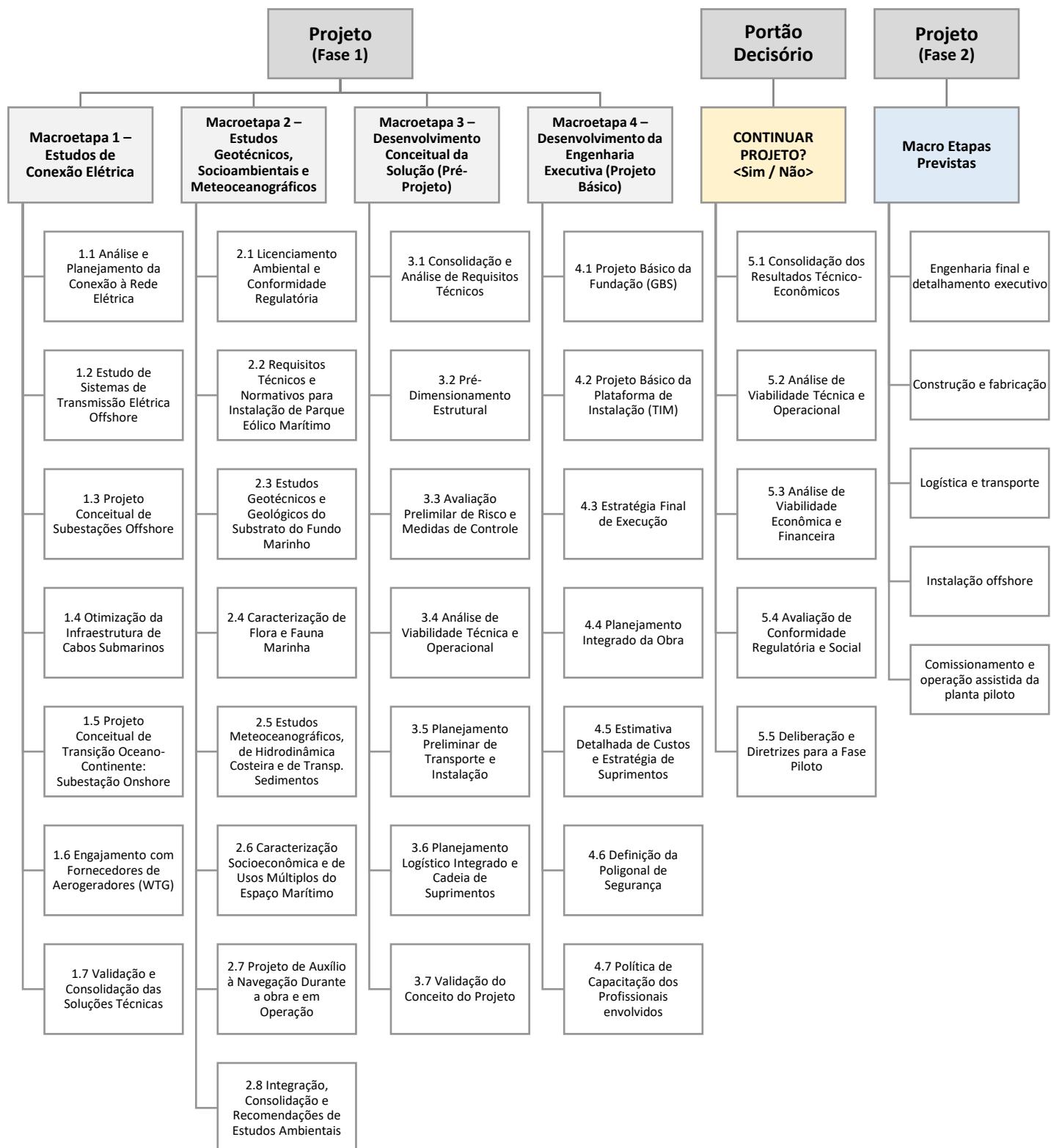


# // PLATAFORMA INOVAÇÃO PARA A INDÚSTRIA //

INSTITUTO SENAI  
DE INOVAÇÃO

ENERGIAS RENOVÁVEIS

## 2.1 Estrutura do Projeto e Atividades



## 2.2 Detalhamento das Entregas

### 2.2.1 FASE 01

#### 2.2.1.1 Macroetapa 1 – Estudos de Conexão Elétrica

Esta macroetapa tem por objetivo identificar, modelar e propor soluções para os principais desafios técnicos associados à conexão elétrica da planta offshore, garantindo a integração eficiente com a rede de distribuição na plataforma continental. Serão realizados estudos regulatórios e técnicos para a definição dos pontos de conexão onshore, modelagem de sistemas de transmissão offshore, otimização dos traçados de cabos e avaliação da infraestrutura necessária para viabilizar a conexão entre os aerogeradores e o sistema elétrico nacional. As atividades desta etapa incluem:

##### 2.2.1.1.1 Análise e Planejamento da Conexão à Rede Elétrica

Contempla o levantamento de requisitos técnicos e regulatórios para a conexão da planta offshore à rede de distribuição, bem como a identificação de pontos de conexão viáveis.

- Mapeamento da infraestrutura de rede onshore e avaliação de capacidade de conexão;
- Análise de normas técnicas e regulatórias aplicáveis à conexão offshore;
- Simulações preliminares de fluxo de potência e estabilidade elétrica;
- Consulta a operadores de rede para alinhamento técnico-operacional.

##### 2.2.1.1.2 Estudo de Sistemas de Transmissão Elétrica Offshore

Envolve a modelagem e avaliação de diferentes configurações de transmissão elétrica offshore, incluindo sistemas de ultra-alta tensão em corrente contínua (HVDC) e redes de média tensão em corrente alternada.

- Simulação de sistemas HVDC (monopolar, bipolar, VSC ou LCC);
- Modelagem de redes de coleta em 34,5 kV, 66 kV e 69 kV;
- Análise comparativa de perdas, custos e viabilidade técnica;
- Proposição de topologias otimizadas de rede.

##### 2.2.1.1.3 Projeto Conceitual de Subestações Offshore

Tem por finalidade o desenvolvimento de conceitos de subestação offshore, considerando modularidade, confiabilidade e adaptabilidade ao ambiente marítimo.

- Modelagem de subestações compactas com transformadores e conversores;
- Simulações de operação sob diferentes cenários e falhas;
- Avaliação de soluções de resfriamento, proteção e manutenção.

##### 2.2.1.1.4 Otimização da Infraestrutura de Cabos Submarinos

Abrange o planejamento do traçado e especificações técnicas dos cabos de transmissão, incluindo a transição oceano-continentais e mitigação de riscos operacionais.

- Mapeamento de geologia, batimetria e correntes marítimas;
- Modelagem de cabos AC e DC com foco em eficiência e custo;
- Proposição de soluções para transição oceano-continentais;
- Identificação de riscos ambientais e operacionais.



## 2.2.1.1.5 Projeto Conceitual de Transição Oceano-Continente: Subestações Onshore

Tem por finalidade o desenvolvimento de soluções para transição oceano-continente, apresentando principais critérios adotados para produção do projeto conceitual.

- Desenvolvimento de soluções para transição oceano-continente;
- Estudo de área de instalação e principais caminhos de integração a rede;
- Simulações de operação sob diferentes cenários e falhas;
- Avaliação de riscos e medidas de controle.

## 2.2.1.1.6 Engajamento com Fornecedores de Aerogeradores (WTG)

Esta atividade visa garantir a compatibilidade entre os sistemas elétricos modelados e os parâmetros técnicos dos aerogeradores disponíveis no mercado.

- Levantamento de especificações técnicas e operacionais dos WTGs;
- Avaliação da compatibilidade com tensões de operação e sistemas de transmissão;
- Simulação da integração dos WTGs com a rede projetada.

## 2.2.1.1.7 Validação e Consolidação das Soluções Técnicas

Compreende a documentação e consolidação dos estudos realizados, com foco em sua utilidade para as fases subsequentes do projeto e para o setor eólico offshore nacional.

- Realização de testes preliminares de componentes elétricos;
- Documentação dos desafios e soluções identificadas;
- Elaboração de relatório técnico consolidado com recomendações.

## 2.2.1.2 Macroetapa 2 – Estudos Geotécnicos, Socioambientais e Meteoceanográficos

Esta macroetapa tem por finalidade realizar uma caracterização abrangente das condições socioambientais, geotécnicas e meteoceanográficas do local da Usina Piloto, identificando oportunidades e riscos para a instalação e operação de um parque eólico offshore. A partir desses dados, serão desenvolvidas recomendações técnicas integradas para embasar as decisões de projeto e assegurar a viabilidade regulatória, estrutural e socioambiental da solução proposta.

Além da caracterização ambiental e socioeconômica, esta macroetapa abrange também o mapeamento de requisitos técnicos e normativos para a instalação de parques eólicos marítimos e o desenvolvimento do projeto de auxílio à navegação, assegurando conformidade regulatória e segurança operacional durante a obra e ao longo da vida útil da planta piloto.

### 2.2.1.2.1 Licenciamento Ambiental e Conformidade Regulatória

Contempla o mapeamento e atendimento aos requisitos legais associados ao licenciamento da instalação e operação da planta piloto offshore. O foco está na elaboração das documentações que compõem o licenciamento e articulação com os órgãos competentes.

- Atendimento as condicionantes ambientais da licença ambiental da Usina Piloto;
- Elaboração dos planos de monitoramento solicitados pelo órgão competente;
- Realização de consultas técnicas a órgãos ambientais, demais stakeholders e participação em reuniões;
- Acompanhamento do cumprimento das exigências legais e elaboração de relatórios.



## 2.2.1.2.2 Requisitos Técnicos e Normativos para Instalação de Parque Eólico Marítimo

Contempla o mapeamento e atendimento às normas, recomendações e diretrizes associadas ao estabelecimento de parque eólico marítimo para Usina Piloto. O foco está na elaboração de documentações que concordam com as recomendações e diretrizes empregadas globalmente e compõem a documentação requerida em normas da Autoridade Marítima e diretorias competentes.

- Mapeamento de normas, recomendações e diretrizes para atendimento as condicionantes da Autoridade Marítima para estabelecimento da Usina Piloto;
- Realização de consultas técnicas as associações, diretorias (DPC, DHN), demais stakeholders e participação em reuniões;
- Acompanhamento do cumprimento das exigências legais e elaboração de relatórios.

## 2.2.1.2.3 Estudos Geotécnicos e Geológicos do Substrato do Fundo Marinho

Visa à obtenção de dados técnicos para subsidiar a definição de fundações, rotas de cabos e estruturas submarinas, com base nas propriedades do solo e da morfologia local.

- Execução de levantamentos batimétricos, sondagens geofísicas e sísmica rasa;
- Coleta e análise de amostras de sedimento para caracterização do fundo marinho;
- Avaliação da resistência, granulometria e estabilidade do terreno;
- Modelagem de soluções de fundação compatíveis com o perfil geotécnico.
- Modelagem de impactos e proposição de medidas de mitigação e monitoramento.

## 2.2.1.2.4 Caracterização de Flora e Fauna Marinha

Abrange o diagnóstico ecológico da região, com o levantamento de espécies sensíveis e identificação de impactos potenciais das atividades offshore.

- Realização de censos visuais para identificação e quantificação de peixes, mamíferos e aves;
- Levantamentos acústicos voltados para identificação de mamíferos marinhos e morcegos;
- Levantamento da macrofauna bentônica e infauna associada ao sedimento não consolidado;
- Medição de ruído subaquático na pré-instalação e durante atividades;
- Modelagem de impactos e proposição de medidas de mitigação e monitoramento.

## 2.2.1.2.5 Estudos Meteoceanográficos, de Hidrodinâmica Costeira e de Transporte de Sedimentos

Consiste na caracterização das condições ambientais que impactam o dimensionamento e a operação das estruturas offshore, com base em dados históricos e medições in loco.

- Instalação de boias e sensores para coleta de dados de vento, ondas e correntes;
- Análise da hidrodinâmica, morfodinâmica e transporte sedimentar da região costeira e do leito marinho;
- Simulação de eventos extremos e definição de critérios de projeto para resiliência;
- Integração dos dados aos modelos de engenharia estrutural e logística.

## 2.2.1.2.6 Caracterização Socioeconômica e de Usos Múltiplos do Espaço Marítimo

Tem como objetivo compreender os usos concorrentes da área e as dinâmicas socioeconômicas locais, identificando eventuais conflitos e propondo estratégias de convivência.



- Levantamento de aspectos socioeconômicos das atividades existentes na região, com ênfase para as atividades com interface no ambiente marinho como pesca, turismo, navegação e maricultura;
- Realização de consultas públicas, entrevistas e oficinas com comunidades costeiras;
- Análise espacial de sobreposições com outras atividades e infraestruturas;
- Integração dos dados e formulação de diretrizes para compatibilização das atividades e engajamento local.

## 2.2.1.2.7 Projeto Conceitual de Auxílio à Navegação Durante a Obra e em Operação

Tem como objetivo compreender os usos concorrentes da área e as dinâmicas socioeconômicas locais, identificando eventuais conflitos e propondo estratégias de convivência.

- Mapeamento de sobreposições com outras atividades e infraestruturas para avaliação da circulação de embarcações;
- Estabelecimento de distâncias seguras para manobra e navegação;
- Preparação de documentos técnicos e estudos para auxílio à navegação durante obra (temporário) e em operação (durante vida útil).

## 2.2.1.2.8 Integração, Consolidação e Recomendações de Estudos Ambientais

Consolida os resultados das atividades anteriores em um conjunto de recomendações técnicas para subsidiar as etapas de engenharia, planejamento e relacionamento institucional.

- Integração dos dados ambientais, geotécnicos e meteoceanográficos em base comum;
- Realização de simulações para avaliar interdependências técnicas e riscos;
- Estruturação de diretrizes para aplicação futura dos resultados;
- Preparação de documentos técnicos consolidados para uso no projeto e no setor com recomendações de ações.

## 2.2.1.3 Macroetapa 3 – Desenvolvimento Conceitual da Solução (Pré-Projeto)

Esta macroetapa visa desenvolver o conceito preliminar do sítio de testes eólico offshore, a partir da integração de informações técnicas e ambientais obtidas nas macroetapas anteriores. Serão consolidados os requisitos técnicos, modeladas soluções preliminares e analisada a viabilidade de implantação da planta, com ênfase em fundações, subestações, cabos submarinos e estratégia logística. As ações aqui propostas constituem a base técnica para o futuro detalhamento da engenharia (Projeto Básico). As atividades previstas incluem:

### 2.2.1.3.1 Consolidação e Análise de Requisitos Técnicos

Integra os dados provenientes das macroetapas anteriores para sistematizar os requisitos técnicos do projeto.

- Compilação dos requisitos elétricos definidos previamente;
- Integração dos dados geotécnicos, ambientais e meteoceanográficos;
- Mapeamento de restrições regulatórias, ambientais e socioeconômicas;
- Definição das especificações preliminares para aerogeradores, fundações, cabos e subestações.

### 2.2.1.3.2 Pré-Dimensionamento Estrutural

Desenvolve conceitos preliminares para os elementos estruturais offshore, com base nas características do sítio, dos WTG's e nos requisitos de engenharia.



- Modelagem de fundações, segundo as condições do fundo marinho;
- Pré-dimensionamento de subestações offshore, considerando modularidade e estabilidade;
- Concepção do traçado de cabos submarinos, integrando dados de batimetria e geologia;
- Simulações estruturais aplicadas às fundações e subestações offshore, considerando cenários críticos de carregamento ambiental;
- Elaboração do pré-projeto estrutural de fundações do tipo gravity-base (GBS).
- Elaboração do pré-projeto estrutural de transporte, instalação e manutenção (TIM).

#### 2.2.1.3.3 Avaliação Preliminar de Risco e Medidas de Controle

Esta atividade busca identificar e antecipar riscos técnicos, ambientais e operacionais associados à concepção preliminar da planta piloto, estabelecendo medidas de mitigação compatíveis com as melhores práticas internacionais.

- Levantamento de riscos inerentes às condições ambientais, geotécnicas e logísticas;
- Identificação de cenários críticos de falha e seus impactos potenciais na operação;
- Definição de medidas de controle preventivo e planos de contingência;
- Estruturação de diretrizes de segurança para integração com a engenharia executiva.

#### 2.2.1.3.4 Análise de Viabilidade Técnica e Operacional

Avalia a viabilidade do conceito proposto por meio de simulações operacionais e análise de riscos.

- Simulação de geração e integração à rede com base nas especificações dos WTGs;
- Identificação e mitigação de riscos operacionais e estruturais;
- Verificação da compatibilidade do plano conceitual de engenharia e operação frente às condicionantes ambientais e sociais.;
- Análise comparativa de potenciais áreas de instalação, com base em critérios técnicos e regulatórios.
- Proposição de ajustes no plano conceitual com base nos riscos e restrições identificados

#### 2.2.1.3.5 Planejamento Preliminar de Transporte e Instalação

Define os primeiros elementos logísticos e operacionais associados à instalação da planta piloto.

- Levantamento dos requisitos de transporte e instalação de componentes offshore, com base nas estruturas pré-dimensionadas;
- Sequenciamento das atividades de instalação, considerando restrições técnicas e operacionais;
- Identificação das estruturas portuárias e infraestruturas logísticas de apoio;
- Modelagem de cenários logísticos sob diferentes condições operacionais, incluindo interrupções por clima adverso, conflitos com pesca e rotas de navegação, e limitações de capacidade portuária;
- Proposição de soluções logísticas otimizadas, incluindo estratégias just-in-time, uso de componentes pré-fabricados e sistemas de monitoramento para suporte à tomada de decisão em tempo real.

#### 2.2.1.3.6 Planejamento Logístico Integrado e Cadeia de Suprimentos

Estrutura as ações logísticas necessárias à implantação e manutenção do sítio de testes.

- Mapeamento da cadeia de suprimentos para componentes críticos e prazos associados;
- Planejamento de pontos de armazenamento temporário e rotas logísticas;
- Estudo de acessibilidade marítima para manutenção e testes offshore;
- Estruturação de soluções logísticas visando eficiência operacional e adequação ambiental.



## 2.2.1.3.7 Validação do Conceito do Projeto

Consolida e valida as definições realizadas nesta macroetapa como insumo direto para o detalhamento técnico.

- Simulações integradas dos sistemas elétricos, estruturais e logísticos do projeto conceitual;
- Realização de testes preliminares para verificação de soluções adotadas;
- Registro dos principais desafios técnicos e proposição de diretrizes para a engenharia executiva;
- Elaboração do Relatório Pré-Projeto, contendo o conceito validado e os insumos para a fase seguinte.

## 2.2.1.4 Macroetapa 4 – Desenvolvimento da Engenharia Executiva (Projeto Básico)

Esta macroetapa comprehende o desenvolvimento da engenharia executiva da solução, com base nas premissas definidas na etapa de Pré Projeto. Serão elaborados os projetos finais da fundação do tipo gravity-base e da plataforma TIM, considerando as condições técnicas, logísticas e ambientais específicas do contexto brasileiro, resultando na definição do planejamento de execução da obra e na estimativa detalhada de custos. Seus resultados servirão para indicar a viabilidade técnica e econômica da etapa subsequente, que prevê a fabricação, o transporte e a instalação de torres telescópicas em ambiente offshore. Serão contempladas as seguintes ações:

### 2.2.1.4.1 Projeto Básico da Fundação (GBS)

Esta atividade visa consolidar e detalhar os elementos técnicos necessários à execução da fundação do tipo gravity-base, a partir dos pré-projetos desenvolvidos na etapa anterior. Envolve o refinamento das informações ambientais e geotécnicas, a modelagem estrutural avançada e a integração dos requisitos dos aerogeradores (WTG), resultando em uma base técnica pronta para licitação e construção.

- Revisão e integração das informações ambientais mais recentes, incluindo dados dos estudos conduzidos pelo ISI-ER;
- Elaboração do Projeto Básico e dos Requisitos de Projeto da fundação GBS;
- Desenvolvimento do Projeto Básico da fundação, incluindo a Avaliação de Carga Integrada (ILA), com realização das simulações estruturais exigidas, utilizando ferramentas computacionais reconhecidas pelo setor, em interface com o fabricante do aerogerador (OEM);
- Análise geotécnica com modelagem numérica (elementos finitos) e definição dos preparativos de solo para implantação da estrutura.
- Análise geotécnica complementar para avaliação das condições de preparação do solo;

### 2.2.1.4.2 Projeto Básico da Plataforma de Instalação (TIM)

Esta etapa contempla o desenvolvimento completo do projeto estrutural da plataforma TIM, incluindo os elementos principais e secundários. Serão também realizadas simulações hidrodinâmicas para validar o desempenho do sistema em ambiente offshore, assegurando sua robustez e estabilidade durante as operações de transporte e instalação.

- Elaboração do projeto estrutural principal da plataforma TIM;
- Desenvolvimento do pré-projeto da estrutura secundária associada à TIM;
- Realização de simulações hidrodinâmicas para validação do desempenho da plataforma em ambiente offshore, considerando diferentes condições meteoceanográficas;
- Realização de ensaios de escala em tanque, para validação de simulações hidrodinâmicas.

## 2.2.1.4.3 Estratégia Final de Execução

Esta atividade tem por objetivo definir a estratégia definitiva para construção, transporte e instalação da solução, com base nas capacidades da cadeia de suprimentos nacional e nas restrições operacionais identificadas. Envolve a seleção final de portos, a estruturação da logística integrada e a avaliação das janelas meteorológicas.

- Seleção final de portos e áreas de apoio logístico;
- Definição da estratégia de construção e logística integrada;
- Avaliação técnica das janelas meteorológicas e cronogramas operacionais;
- Gerenciamento das interfaces técnicas entre engenharia, logística e construção;
- Modelagem de cenários logísticos, incluindo interrupções por condições climáticas adversas, conflitos com pesca e navegação, e limitações de infraestrutura portuária.

## 2.2.1.4.4 Planejamento Integrado da Obra

Esta atividade sistematiza as informações técnicas, logísticas e operacionais em um plano integrado de execução da obra, consolidando cronogramas, recursos e estratégias operacionais com foco em eficiência, mitigação de riscos e aderência às condições logísticas e climáticas do projeto.

- Consolidação do cronograma integrado de engenharia, construção e montagem;
- Integração das bases técnicas e logísticas para definição dos marcos críticos da obra;
- Identificação de riscos operacionais e proposição de medidas mitigatórias;
- Elaboração do plano preliminar de mobilização, construção, instalação e comissionamento.

## 2.2.1.4.5 Estimativa Detalhada de Custos e Estratégia de Suprimentos

Esta atividade tem como objetivo consolidar a estimativa financeira da implantação do sítio de testes, com base em dados técnicos atualizados, e estruturar uma estratégia de suprimentos aderente ao cenário nacional e às exigências operacionais do projeto.

- Cálculo dos custos detalhados de fabricação, transporte e instalação das fundações, plataformas e demais estruturas integrantes da solução técnica;
- Preparação dos ITTs (*Invitation to Tender*) e termos de referência técnicos para consulta ao mercado;
- Coleta e análise de propostas para aferição de preços de mercado e identificação de parâmetros referenciais;
- Mapeamento de fornecedores qualificados no mercado nacional e internacional, com base nos insumos e serviços críticos identificados;
- Definição de estratégias de contratação e suprimento, considerando cronogramas, riscos logísticos e exigências contratuais;
- Simulação de cenários financeiros alternativos, considerando variações cambiais, flutuações nos custos de materiais e gargalos da cadeia de fornecimento.

## 2.2.1.4.6 Definição da Poligonal de Segurança

Esta atividade visa estabelecer a poligonal de segurança do sítio de testes, definindo zonas de exclusão e medidas protetivas voltadas à segurança operacional e à prevenção de conflitos com outros usos do espaço marítimo.

- Mapeamento da área operacional com base nos dados socioambientais, meteoceanográficos e de uso do espaço marítimo;



- Integração de condicionantes legais e regulatórios aplicáveis, incluindo restrições relativas à navegação, pesca e atividades portuárias;
- Definição das medidas de segurança operacionais, como sinalização náutica, zonas de exclusão temporária e protocolos de monitoramento;
- Modelagem de cenários de risco, contemplando situações críticas como colisões, interferências operacionais e falhas de comunicação.

#### 2.2.1.4.7 Política de capacitação dos profissionais envolvidos

Esta atividade tem como objetivo estruturar uma política de capacitação técnica dos profissionais envolvidos no projeto, fortalecendo competências nacionais e garantindo aderência às práticas mais avançadas do setor eólico offshore.

- Mapeamento de lacunas de competências técnicas associadas às atividades do projeto;
- Elaboração de plano de treinamento em áreas críticas (engenharia offshore, logística portuária, segurança e operação marítima);
- Execução de workshops e cursos de atualização, em parceria com o ISI-ER e instituições acadêmicas;
- Produção de materiais técnicos e guias de referência para disseminação de conhecimento no setor.

### 2.2.2 PORTÃO DECISÓRIO

Esta fase representa o marco deliberativo do consórcio, no qual os resultados consolidados do Projeto Básico serão avaliados em sua viabilidade técnica, econômica, regulatória e social. Com base nos resultados obtidos até o final do PROJETO BÁSICO, será realizada uma avaliação integrada da solução desenvolvida, considerando viabilidade técnica, econômica, regulatória e social. A partir dessa análise, os parceiros decidirão sobre o avanço para a fase piloto, com a construção de torres telescópicas em regime real de produção. Serão também definidas as diretrizes operacionais e as orientações para escalabilidade, nacionalização da cadeia e mitigação de riscos remanescentes.

#### 2.2.2.1 Consolidação dos Resultados Técnico-Econômicos

- Compilação dos dados técnicos, logísticos e ambientais obtidos nas macroetapas anteriores;
- Integração dos resultados de simulações, testes e estudos regulatórios em um único conjunto de referências;
- Organização de uma matriz de desafios e soluções relacionadas à conexão elétrica, fundações, logística e aspectos ambientais;
- Elaboração de sumário executivo com os principais entregáveis e recomendações técnicas.

#### 2.2.2.2 Análise de Viabilidade Técnica e Operacional

- Simulação da operação da fase piloto com base nos projetos básicos consolidados;
- Avaliação de riscos técnicos e operacionais associados à instalação offshore;
- Verificação da aderência às exigências ambientais e restrições socioeconômicas locais;
- Proposição de medidas mitigatórias e ajustes técnicos para redução de incertezas.

#### 2.2.2.3 Análise de Viabilidade Econômica e Financeira

- Consolidação das estimativas de CAPEX e OPEX para a fase piloto;
- Modelagem de cenários financeiros com indicadores de atratividade (ROI, VPL, TIR);
- Avaliação de incentivos, barreiras financeiras e estratégias de financiamento;
- Estruturação de propostas para captação de recursos junto a parceiros institucionais e privados.



## 2.2.2.4 Avaliação de Conformidade Regulatória e Social

- Revisão dos condicionantes regulatórios e das obrigações ambientais aplicáveis à fase piloto;
- Verificação da conformidade técnica com normas de conexão elétrica e segurança marítima;
- Consulta a stakeholders locais para validação da poligonal de segurança e mitigação de conflitos;
- Proposição de plano de monitoramento ambiental e social a ser adotado no piloto.

## 2.2.2.5 Deliberação e Diretrizes para a Fase Piloto

- Compilação dos relatórios de viabilidade em um pacote decisório para deliberação dos parceiros;
- Preparação de materiais executivos com visualizações técnicas e financeiras;
- Realização de workshop deliberativo para validação das conclusões e definição das próximas etapas;
- Estabelecimento de diretrizes para a fase piloto e registro de recomendações escaláveis ao setor eólico offshore.
- Esta etapa consolidará a validação operacional da planta piloto funcional, concebida como vitrine tecnológica e referência estratégica para a inserção do Brasil no mercado global de energia eólica offshore.

## 2.2.3 FASE 02 (MACROAÇÕES SUGERIDAS)

### 2.2.3.1 Engenharia final e detalhamento executivo

- Ajustes finais de projeto com base nos resultados da Fase 01.
- Definição de fornecedores e métodos construtivos.

### 2.2.3.2 Construção e fabricação

- Execução da fundação *gravity-base*.
- Fabricação dos elementos da torre telescópica (concreto pré-moldado ou aço).
- Produção dos sistemas auxiliares (plataforma TIM, flotadores, moldes).

### 2.2.3.3 Logística e transporte

- Mobilização em estaleiros/portos.
- Transporte da torre e da fundação até o sítio offshore.
- Preparação do local de instalação.

### 2.2.3.4 Instalação offshore

- Pré-montagem em ambiente portuário.
- Lançamento, fundeio e posicionamento da fundação.
- Instalação da torre telescópica e sistemas auxiliares.

### 2.2.3.5 Comissionamento e operação assistida da planta piloto

- Testes em ambiente real.
- Monitoramento técnico e operacional.
- Ajustes e validação final da solução.



## 2.3 Resultados Esperados

Ao final desta etapa do projeto, espera-se alcançar os seguintes resultados concretos:

- Desenvolvimento e validação de modelos físicos e digitais das soluções estruturais adaptadas da tecnologia ELISA, ajustadas às condições técnicas e ambientais do Brasil;
- Consolidação de um arranjo técnico-industrial qualificado e colaborativo, com capacidade instalada para planejamento, engenharia e futura execução de empreendimentos eólicos offshore em território nacional;
- Elaboração de diretrizes técnicas, logísticas e operacionais específicas para a instalação de turbinas eólicas offshore em lâminas d'água de até 70 metros no contexto brasileiro;
- Redução da dependência de embarcações de grande porte e ativos logísticos internacionais, atualmente escassos no país e de elevado custo de mobilização;
- Diminuição dos custos logísticos associados à instalação de turbinas offshore e aumento da previsibilidade operacional nas etapas de transporte, instalação e comissionamento;
- Ampliação da autonomia nacional na execução de projetos eólicos offshore, com menor exposição a gargalos logísticos e operacionais;
- Estruturação de uma base de fornecedores nacionais capacitados, fomentando a cadeia produtiva local e incentivando a nacionalização de componentes estratégicos;
- Evolução do grau de maturidade tecnológica (TRL) das soluções propostas, partindo do TRL 6 — correspondente a modelo de engenharia testado em ambiente relevante — até o TRL 7, com projeto básico validado e pronto para execução; e, posteriormente, alcançando o TRL 9 na Fase 2, com a operação da planta piloto em ambiente real, conforme a ABNT NBR ISO 16290:2015.

## 2.4 Não Escopo / Restrições

- Não contempla a implantação de parques eólicos comerciais;
- Não envolve ações de comercialização da solução final, nem sua produção em escala industrial;
- A execução da planta piloto será tratada na Fase 2, não fazendo parte do escopo técnico-financeiro detalhado nesta primeira etapa do projeto.

## 3 GERENCIAMENTO DO PROJETO

A coordenação geral será exercida pelo SENAI-DR/RN, com apoio operacional da Dois A Engenharia e supervisão técnica compartilhada entre os demais parceiros do consórcio. Será instituído um Comitê de Acompanhamento, composto por representantes das instituições envolvidas, responsável por monitorar a execução, validar entregas, deliberar sobre ajustes estratégicos e subsidiar a Janela Decisória, assegurando a aderência às diretrizes estabelecidas.

Serão empregadas práticas de gestão de projetos alinhadas ao PMBOK e a modelos consolidados de governança, com foco no controle de escopo, cronograma, orçamento, riscos e comunicação. O acompanhamento será registrado em atas e relatórios técnicos periódicos, apoiado por indicadores de desempenho e qualidade, de forma a garantir transparência, rastreabilidade e conformidade regulatória em todas as etapas.



### 3.1 Plano de Comunicação

Público-Alvo	Meio de Comunicação	Frequência	Responsável
Comitê de Acompanhamento	Reuniões virtuais com atas registradas	Mensal (ordinária) e extraordinária sob demanda	Coordenador do Projeto
Equipes Técnicas	Plataforma colaborativa	Contínua	Líder Técnico
Comunidade Externa	Site institucional, boletins digitais e workshops técnicos	Trimestral e/ou semestral	Comunicação Institucional
Agências de Fomento, Órgãos Reguladores e Investidores	Relatórios executivos e reuniões de acompanhamento	A cada entrega-chave	Empresa Proponente

### 3.2 Gerenciamento de Riscos

Risco	Probabilidade	Impacto	Estratégia de Mitigação
Baixa adesão de parceiros à iniciativa colaborativa	Média	Alta	Ações estruturadas de engajamento, reforço de governança pelo Comitê de Acompanhamento e mobilização institucional via SENAI
Dificuldades técnicas na adaptação da tecnologia ELISA ao contexto brasileiro	Média	Alta	Prototipagem incremental, validações parciais em ambiente controlado e suporte técnico direto da projetista Esteyco
Atrasos em licenciamento e estudos ambientais	Alta	Média	Planejamento antecipado, interface contínua com órgãos reguladores e contratação de especialistas em conformidade socioambiental
Incompatibilidades logísticas em portos e transporte	Média	Alta	Estudos prévios de viabilidade portuária, simulações operacionais e definição antecipada de alternativas logísticas
Limitações de fornecedores nacionais em componentes críticos	Média	Alta	Mapeamento proativo da cadeia de suprimentos, incentivo à nacionalização gradual e estratégias de múltiplos fornecedores
Riscos financeiros por variação cambial e custos de importação	Média	Média	Estruturação de cenários alternativos, negociação antecipada de contratos e provisionamento de margem de risco

### 3.3 Controle de Mudanças

Qualquer solicitação de alteração que impacte o escopo, o cronograma, o orçamento ou as responsabilidades deverá ser submetida ao Comitê Gestor para avaliação e deliberação. As decisões serão formalmente registradas em ata e incorporadas por meio de revisão oficial dos documentos do projeto, assegurando rastreabilidade e transparência, tendo como referência as boas práticas recomendadas pelo PMBOK.



# // PLATAFORMA INOVAÇÃO PARA A INDÚSTRIA //

**INSTITUTO SENAI**  
DE INovaçãO  
ENERGIA RENOVÁVEL

## 4 PLANEJAMENTO DA EXECUÇÃO

### 4.1 Cronograma Físico do Projeto

Macroetapa	Início	Término	Responsável
<b>1.FASE 01</b>			<b>SENAI / DOIS A</b>
<b>1.1. Estudos de Conexão Elétrica</b>	<b>Mês 1</b>	<b>Mês 4</b>	<b>SENAI</b>
1.1.1 Análise e Planejamento da Conexão à Rede Elétrica	Mês 1	Mês 2	SENAI
1.1.2 Estudo de Sistemas de Transmissão Elétrica Offshore	Mês 1	Mês 3	SENAI
1.1.3 Projeto Conceitual de Subestações Offshore	Mês 2	Mês 4	SENAI / DOIS A
1.1.4 Otimização da Infraestrutura de Cabos Submarinos	Mês 2	Mês 4	DOIS A
1.1.5 Projeto Conceitual de Transição Oceano-Continente: Subestações Onshore	Mês 3	Mês 4	SENAI / DOIS A
1.1.6 Engajamento com Fornecedores de Aerogeradores (WTG)	Mês 2	Mês 4	SENAI / DOIS A
1.1.7 Validação e Consolidação das Soluções Técnicas	Mês 3	Mês 4	SENAI / DOIS A
<b>1.2. Estudos Geotécnicos, Socioambientais e Meteoceanográficos</b>	<b>Mês 1</b>	<b>Mês 10</b>	<b>SENAI</b>
1.2.1 Licenciamento Ambiental e Conformidade Regulatória	Mês 1	Mês 16	SENAI
1.2.2 Requisitos Técnicos e Normativos para Instalação de Parque Eólico Marítimo	Mês 1	Mês 8	SENAI
1.2.3 Estudos Geotécnicos e Geológicos do Substrato do Fundo Marinho	Mês 1	Mês 15	SENAI
1.2.4 Caracterização de Flora e Fauna Marinha	Mês 1	Mês 15	SENAI
1.2.5 Estudos Meteoceanográficos, de Hidrodinâmica Costeira e de Transporte de Sedimentos	Mês 1	Mês 15	SENAI
1.2.6 Caracterização Socioeconómica e de Usos Múltiplos do Espaço Marítimo	Mês 3	Mês 15	SENAI
1.2.7 Projeto Conceitual de Auxílio à Navegação Durante a Obra e em Operação	Mês 5	Mês 11	SENAI
1.2.8 Integração, Consolidação e Recomendações de Estudos Ambientais	Mês 5	Mês 16	SENAI
<b>1.3. Desenvolvimento Conceitual da Solução (Pré-Projeto)</b>	<b>Mês 3</b>	<b>Mês 6</b>	<b>DOIS A / SENAI</b>
1.3.1 Consolidação e Análise de Requisitos Técnicos	Mês 3	Mês 4	DOIS A / SENAI
1.3.2 Pré-Dimensionamento Estrutural	Mês 3	Mês 5	DOIS A / Eng. Conceitual
1.3.3 Avaliação Preliminar de Risco e Medidas de Controle	Mês 3	Mês 5	DOIS A / SENAI
1.3.4 Análise de Viabilidade Técnica e Operacional	Mês 4	Mês 6	DOIS A / SENAI
1.3.5 Planejamento Preliminar de Transporte e Instalação	Mês 4	Mês 6	DOIS A / Eng. Logística
1.3.6 Planejamento Logístico Integrado e Cadeia de Suprimentos	Mês 5	Mês 6	DOIS A / Planejamento
1.3.7 Validação do Conceito do Projeto	Mês 6	Mês 6	DOIS A / SENAI
<b>1.4. Desenvolvimento da Engenharia Executiva (Projeto Básico)</b>	<b>Mês 7</b>	<b>Mês 16</b>	<b>DOIS A / SENAI</b>
1.4.1 Projeto Executivo da Fundação (GBS)	Mês 7	Mês 12	DOIS A / Eng. Estrutural
1.4.2 Projeto Executivo da Plataforma de Instalação (TIM)	Mês 9	Mês 12	DOIS A / Eng. Naval
1.4.3 Estratégia Final de Execução	Mês 9	Mês 12	DOIS A / Coordenação Técnica
1.4.4 Planejamento Integrado da Obra	Mês 10	Mês 14	DOIS A / Planejamento
1.4.5 Estimativa Detalhada de Custos e Estratégia de Suprimentos	Mês 14	Mês 16	DOIS A / Equipe Administrativa
1.4.6 Definição da Poligonal de Segurança	Mês 14	Mês 16	DOIS A / Especialistas Regulatórios
1.4.7 Política de capacitação dos profissionais envolvidos	Mês 10	Mês 16	SENAI / DOIS A / Equipe Técnica
<b>2. PORTÃO DECISÓRIO</b>	<b>Mês 16</b>	<b>Mês 16</b>	<b>Comitê Executivo / SENAI / DOIS A</b>
2.1 Consolidação dos Resultados Técnico-Econômicos	Mês 16	Mês 16	SENAI / DOIS A
2.2 Análise de Viabilidade Técnica e Operacional	Mês 16	Mês 16	DOIS A / Equipe Técnica
2.3. Análise de Viabilidade Econômica e Financeira	Mês 16	Mês 16	DOIS A / Analistas Financeiros
2.3 Avaliação de Conformidade Regulatória e Social	Mês 16	Mês 16	SENAI / Jurídico / Meio Ambiente
2.4 Deliberação e Diretrizes para a Fase Piloto	Mês 16	Mês 16	Comitê Gestor
<b>3. FASE 02</b>	<b>Mês 17</b>	<b>Mês 36</b>	<b>DOIS A / SENAI / Parceiros Industriais</b>
3.1 Engenharia Final e Detalhamento Executivo	M17	M20	DOIS A / SENAI
3.2 Construção e Fabricação	M21	M28	Indústria / Estaleiros / Fornecedores
3.3 Logística e Transporte	M29	M32	DOIS A / Eng. Logística / Parceiros Portuários
3.4 Instalação Offshore	M33	M35	DOIS A / SENAI / Eng. Naval
3.5 Comissionamento e Operação Assistida	M35	M36	SENAI / DOIS A / Comitê Gestor



**DOIS A** +

**SENAI** Serviço Nacional  
de Aprendizagem  
Industrial

**SESI** Serviço  
Social  
da Indústria

# // PLATAFORMA INOVAÇÃO PARA A INDÚSTRIA //

INSTITUTO SENAI  
DE INovação  
ENERGIAS RENOVÁVEIS



>>> DOISa +

**SENAI** Serviço Nacional  
de Aprendizagem  
Industrial

**SESI** Serviço  
Social  
da Indústria

# // PLATAFORMA INOVAÇÃO PARA A INDÚSTRIA //



# // PLATAFORMA INovação PARA A INDÚSTRIA //

INSTITUTO SENAI  
DE INovaÇÃO

ENERGIA RENovÁVEL

## 4.2 Entregas e Critério de Aceite

Macroentrega	Descrição da Atividade	Responsável	Critério de Aceite	Data da Entrega
<b>M1 – Estudos de Conexão Elétrica</b>	1.1 Análise e Planejamento da Conexão à Rede Elétrica	SENAI	Relatório técnico entregue e validado	Mês 2
	1.2 Estudo de Sistemas de Transmissão Elétrica Offshore	SENAI / Consultores Técnicos	Relatório técnico entregue e validado	Mês 3
	1.3 Projeto Conceitual de Subestações Offshore	SENAI / DOIS A	Documento técnico validado pelas partes	Mês 4
	1.4 Otimização da Infraestrutura de Cabos Submarinos	DOIS A	Documento técnico validado pelas partes	Mês 4
	1.5 Projeto Conceitual de Transição Oceano-Continente (Onshore)	SENAI / DOIS A	Documento técnico validado pelas partes	Mês 4
	1.6 Engajamento com Fornecedores de Aerogeradores (WTG)	SENAI / DOIS A	Entrega documental aceita pelas partes envolvidas	Mês 4
	1.7 Validação e Consolidação das Soluções Técnicas	SENAI / DOIS A	Relatório consolidado validado	Mês 4
<b>M2 – Estudos Geotécnicos, Socioambientais e Meteoceanográficos</b>	2.1 Licenciamento Ambiental e Conformidade Regulatória	SENAI	Entrega documental aceita pelas partes envolvidas	Mês 10
	2.2 Requisitos Técnicos e Normativos p/ Parque Eólico Marítimo	SENAI / Eng. Naval	Relatório técnico entregue e validado	Mês 4
	2.3 Estudos Geotécnicos e Geológicos do Substrato	SENAI / Consultores Geofísicos	Relatório técnico entregue e validado	Mês 6
	2.4 Caracterização de Flora e Fauna Marinha	SENAI / Biólogos Marinhos	Relatório técnico entregue e validado	Mês 5
	2.5 Estudos Meteoceanográficos e Transporte de Sedimentos	SENAI / Oceanografia	Relatório técnico entregue e validado	Mês 8
	2.6 Caracterização Socioeconômica e Usos do Espaço Marítimo	SENAI / Multidisciplinar	Relatório validado pelos stakeholders	Mês 9
	2.7 Projeto Conceitual de Auxílio à Navegação	SENAI / Eng. Naval	Documento técnico validado pelas partes	Mês 9
	2.8 Consolidação e Recomendações Ambientais	SENAI	Documento final validado	Mês 10
<b>M3 – Conceito do Projeto (Pré-Projeto)</b>	3.1 Consolidação e Análise de Requisitos Técnicos	DOIS A / SENAI	Documento técnico validado pelas partes	Mês 4
	3.2 Pré-Dimensionamento Estrutural	DOIS A	Documento técnico concluído com parecer positivo	Mês 5
	3.3 Avaliação Preliminar de Risco e Medidas de Controle	DOIS A / SENAI	Relatório técnico validado	Mês 5
	3.4 Análise de Viabilidade Técnica e Operacional	DOIS A / SENAI	Relatório técnico validado	Mês 6
	3.5 Planejamento Preliminar de Transporte e Instalação	DOIS A / Eng. Logística	Plano validado pelo time técnico	Mês 6
	3.6 Planejamento Logístico Integrado e Cadeia de Suprimentos	DOIS A	Plano validado pelas partes	Mês 6
	3.7 Validação do Conceito do Projeto	DOIS A / SENAI	Documento consolidado e validado	Mês 6
<b>M4 – Engenharia Executiva (Projeto Básico)</b>	4.1 Projeto Executivo da Fundação (GBS)	DOIS A	Documento técnico concluído com parecer positivo	Mês 12
	4.2 Projeto Executivo da Plataforma (TIM)	DOIS A	Documento técnico concluído com parecer positivo	Mês 12
	4.3 Estratégia Final de Execução	DOIS A	Plano de execução validado	Mês 12
	4.4 Planejamento Integrado da Obra	DOIS A	Plano aprovado e homologado pelo comitê	Mês 14
	4.5 Estimativa Detalhada de Custos e Estratégia de Suprimentos	DOIS A	Relatório validado	Mês 16
	4.6 Definição da Poligonal de Segurança	DOIS A	Documento técnico validado pelo comitê	Mês 16
	4.7 Política de Capacitação dos Profissionais Envoltos	SENAI / DOIS A	Programa de capacitação concluído	Mês 16
<b>M5 – Portão Decisório</b>	5.1 Consolidação dos Resultados Técnico-Econômicos	SENAI / DOIS A	Documento técnico validado pelas partes	Mês 16
	5.2 Análise de Viabilidade Técnica e Operacional	DOIS A	Análise aceita e discutida em comitê	Mês 16
	5.3 Análise de Viabilidade Econômica e Financeira	DOIS A	Modelo econômico validado pelos parceiros	Mês 16
	5.4 Avaliação de Conformidade Regulatória e Social	SENAI	Relatório validado pelos stakeholders	Mês 16
	5.5 Deliberação e Diretrizes para a Fase Piloto	Comitê Gestor	Ata assinada e plano de ação acordado	Mês 16
<b>M6 – Fase 2 – Execução da Planta Piloto</b>	6.1 Engenharia Final e Detalhamento Executivo	DOIS A / SENAI	Projeto executivo atualizado e validado	Mês 22
	6.2 Construção e Fabricação	DOIS A / Fornecedores	Estruturas concluídas e aceitas em inspeção	Mês 36
	6.3 Logística e Transporte	DOIS A / Eng. Logística	Transporte realizado e validado em checklist	Mês 42
	6.4 Instalação Offshore	DOIS A / SENAI	Estruturas instaladas e testadas em campo	Mês 48
	6.5 Comissionamento e Operação Assistida	SENAI / DOIS A	Operação inicial validada em relatório final	Mês 54



**DOISa** +

**SENAI** Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

**SESI** Serviço Social da Indústria

## 4.3 Responsabilidades dos Participantes

Entregas Principais	SENAI-RN	DOIS A	Empresas Parceiras
Estruturação da chamada e governança	R	C	I
Estudos geotécnicos, socioambientais e meteoceanográficos	R	C	C
Estudos de conexão elétrica e normativos	R	C	C
Desenvolvimento conceitual (Pré-projeto)	R	R	C
Engenharia executiva (Projeto Básico)	R	R	C
Estratégia logística e planejamento de execução	C	R	C
Consolidação de resultados e Portão Decisório	R	R	A
Fase 2 – Fabricação, logística e instalação	C	R	A
Comissionamento e operação assistida da planta piloto	R	R	C
Disseminação e apropriação de resultados (PI e cadeia nacional)	R	R	C

**R – Responsible**

(Responsável)

**A – Accountable**

(Aprovador)

**C – Consulted**

(Contribui)

**I – Informed**

(Informado)

## 4.4 Matriz de Responsabilidade Documental

A matriz a seguir, define os responsáveis pela assinatura dos principais documentos do projeto. Sua observância é obrigatória durante toda a execução. Campos adicionais de assinatura devem ser verificados nos templates específicos disponíveis no SGF.

Documentações	DR/EPs	Responsável - EP e DR
1. Acordo de Cooperação Técnico Financeiro	DR	Diretor Geral do Regional
	EPs	Representante Legal da empresa
2. Prestação de contas documentos vinculados (ex. <i>declaração de horas técnicas</i> )	DR	Responsáveis no Regional
	EPs	Cargo de Gestão (Responsável do Projeto)
3. Relatório de Encerramento	DR	Diretor Geral do Regional
	EPs	Representante Legal da empresa proponente
4. Termo de encerramento	DR	Não se aplica
	EPs	Representante Legal das empresas participantes

## 5 RECURSOS FÍSICOS E FINANCEIROS

### 5.1 Equipe Executora

*Informe a função de cada membro da equipe executora no projeto:*

Nome	Área de formação	Função no projeto (SGF)	Financiador (Plataforma, EP ou OP)	Valor Hora (R\$)	Quant. Horas	Valor Total (R\$)





## 5.2 Infraestrutura Necessária ao Projeto

*Listar a infraestrutura necessária (apenas itens relevantes) para a execução do projeto, diferenciar entre infraestrutura já instalada ou que será adquirida no âmbito do projeto (somente recursos da EP ou OP).*



# // PLATAFORMA INOVAÇÃO PARA A INDÚSTRIA //

INSTITUTO SENAI  
DE INOVAÇÃO

ENERGIAS RENOVÁVEIS



## ANEXO II

### TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO



**DOISA** +

**SENAI** Serviço Nacional  
de Aprendizagem  
Industrial

**SESI** Serviço  
Social  
da Indústria

# // PLATAFORMA INOVAÇÃO PARA A INDÚSTRIA //

INSTITUTO SENAI  
DE INOVAÇÃO

ENERGIAS RENOVÁVEIS

## TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SENAI-DR/RN E AS EMPRESAS PARTICIPANTES

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional do Rio Grande do Norte (SENAI-DR/RN)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, com sede na XXXXXXXX – CEP XXXXX-XXX, neste ato representado por seu Diretor Regional, Sr. XXXXXXXX, doravante denominado simplesmente **SENAI-DR/RN**; e, de outro lado, as seguintes empresas, todas pessoas jurídicas de direito privado:

- [Empresa AAAA], inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, com sede na XXXXXXXX, neste ato representada por seu XXXXXXXX;
- [Empresa BBB], inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, com sede na XXXXXXXX, neste ato representada por seu XXXXXXXX;
- [Empresa CCC], inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, com sede na XXXXXXXX, neste ato representada por seu XXXXXXXX;
- [Empresa DDD], inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, com sede na XXXXXXXX, neste ato representada por seu XXXXXXXX;

doravante denominadas, individual e indistintamente, **EMPRESA PARTICIPANTE**, e em conjunto, simplesmente denominadas **EMPRESAS PARTICIPANTES**.

O **SENAI-DR/RN** e as **EMPRESAS PARTICIPANTES** são doravante denominados, em conjunto, **PARTES**.

As PARTES firmam o presente **Termo de Confidencialidade e Sigilo** (o “**Instrumento**”), com a finalidade de regular e proteger o uso e tratamento das informações de natureza confidencial (as “**Informações Confidenciais**”) que venham a ser trocadas ou compartilhadas entre si, nos termos das cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

### 1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

1.1 O objetivo deste Instrumento é garantir o sigilo das Informações Confidenciais trocadas entre as PARTES para projetos em Energias Renováveis, em especial eólica e solar, considerando a área de atuação do ISI-ER.

1.2 As Informações Confidenciais reveladas por quaisquer das PARTES deverão ser mantidas em sigilo, não podendo ser divulgadas a terceiros ou utilizadas para fins distintos daqueles previstos neste Instrumento, sem a devida autorização, por escrito, da parte reveladora.

### 2 CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

2.1 A PARTE que disponibilizar qualquer Informação Confidencial a outra, em conformidade com este Instrumento, será denominada **REVELADORA**, enquanto a PARTE à qual as Informações Confidenciais forem prestadas será denominada **RECEPTORA**.



**SENAI**  
Serviço Nacional  
de Aprendizagem  
Industrial

**SESI**  
Serviço Social  
da Indústria

# // PLATAFORMA INOVAÇÃO PARA A INDÚSTRIA //

INSTITUTO SENAI DE INOVAÇÃO

ENERGIAS RENOVÁVEIS

2.1.1 Serão consideradas Informações Confidenciais, nos termos deste Instrumento, todas as informações de natureza técnica, operacional, comercial ou estratégica — patenteadas ou não — incluindo, mas não se limitando a, conhecimentos técnicos (“know-how”), invenções, processos, fórmulas, designs, planos de negócios, métodos, documentos, dados, especificações e experiências acumuladas, quando, pela **REVELADORA** à **RECEPTORA**:

- (i) transmitidas por meio físico ou eletrônico, como documentos impressos, arquivos digitais, mensagens eletrônicas, fotografias ou quaisquer mídias digitais ou magnéticas;
- (ii) comunicadas verbalmente;
- (iii) reproduzidas em anotações, relatórios, resumos ou quaisquer registros derivados; ou
- (iv) cuja natureza confidencial decorra claramente de seu conteúdo ou das circunstâncias em que forem divulgadas.

2.1.2 Informações fornecidas oralmente, para que sejam consideradas Informações Confidenciais, deverão ser ratificadas por escrito no prazo de até 15 (quinze) dias da divulgação.

2.1.3 Fica, desde já, definido que as comunicações entre as PARTES ocorrerão por meio das pessoas indicadas abaixo, devidamente autorizadas a atuar e tomar decisões em nome das PARTES que representam, no que se refere à divulgação de Informações Confidenciais.

## **PARTE SENAI-DR/XX:**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXX

E-mail: XXXXXXXX

## **PARTE XXXXXX:**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXX

E-mail: XXXXXXXXXXXXXXXX

2.1.4 A **PARTE** que alterar seus dados de contato deverá comunicar as demais **PARTES** no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de responder por eventuais transtornos decorrentes da omissão ou desatualização dessas informações.

## **3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXTENSÃO DA RESPONSABILIDADE**

3.1 A **RECEPTORA** obriga-se por si, seus representantes, procuradores, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas a ela vinculadas, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das Informações Confidenciais disponibilizadas para a elaboração e desenvolvimento do Projeto apresentado na cláusula primeira.

3.2 A **RECEPTORA**, na forma disposta no item 3.1 acima, também se obriga a:

3.2.1 não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das Informações Confidenciais, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar as cautelas e precauções necessárias, com o objetivo de impedir o uso indevido por quaisquer pessoas que, por qualquer motivo, tenham acesso a tais informações;



Serviço Nacional  
de Aprendizagem  
Industrial



Serviço  
Social  
da Indústria

# // PLATAFORMA INOVAÇÃO PARA A INDÚSTRIA //

INSTITUTO SENAI  
DE INOVAÇÃO

ENERGIAS RENOVÁVEIS

3.2.2 revelar as Informações Confidenciais, parcial ou integralmente, a uma terceira parte, somente com o consentimento por escrito da **REVELADORA**, ou mediante decisão judicial, ou requisição por órgãos controladores. A **RECEPTORA** poderá, ainda, dar acesso ao instrumento jurídico que implique repasse de recursos à sua auditoria externa, independentemente de prévia autorização;

3.2.3 responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, incluindo despesas processuais e demais custos decorrentes, a divulgação ou utilização das Informações Confidenciais por seus agentes, representantes ou por terceiros consultados ou contratados; e

3.2.4 comunicar à **REVELADORA**, de forma expressa e com antecedência à eventual divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das Informações Confidenciais por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente, para que possa a **REVELADORA**, em sendo cabível, ajuizar medida processual visando à reforma da referida determinação. Ainda assim, a **RECEPTORA** deverá limitar sua resposta apenas ao conteúdo estritamente previsto na determinação judicial ou na ordem de atendimento obrigatório.

## 4 CLÁUSULA QUARTA – DA EXTENSÃO DA CONFIDENCIALIDADE

4.1 O conceito de confidencialidade não se aplica às informações fornecidas pela **REVELADORA** à **RECEPTORA** nas seguintes situações:

4.1.1 quando forem de domínio público, ou já estiverem disponíveis ao público em geral antes de serem recebidas pela **RECEPTORA**, ou ainda venham a tornar-se de domínio público ou amplamente acessíveis, desde que tal condição não decorra de violação deste Instrumento;

4.1.2 quando se comprovar que foram desenvolvidas, em qualquer tempo, pela **RECEPTORA**, de forma independente e sem utilização de Informações Confidenciais;

4.1.3 quando estiverem na posse da **RECEPTORA**, de forma lícita e sem violação de quaisquer obrigações previstas neste Instrumento, anteriormente ao seu recebimento da **REVELADORA**;

4.1.4 quando forem recebidas posteriormente pela **RECEPTORA** por intermédio de terceiros, salvo se houver conhecimento, ou razão para que a **RECEPTORA** tenha conhecimento, de que tais terceiros estão sujeitos a obrigação de confidencialidade assumida perante a **REVELADORA**;

4.1.5 quando já tenham sido divulgadas anteriormente pela própria **RECEPTORA** a terceiros, sem que houvesse obrigação de confidencialidade sobre tais informações.

## 5 CLÁUSULA QUINTA – DA GUARDA DAS INFORMAÇÕES

5.1 Todas as obrigações de confidencialidade previstas neste Instrumento terão validade durante o prazo estabelecido na sua cláusula sexta, devendo a **RECEPTORA**:

5.1.1 utilizar tais informações apenas para os fins previstos neste Instrumento;

5.1.2 manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou Informações Confidenciais, devendo comunicar à **REVELADORA**, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza, o que não excluirá a sua responsabilidade objetiva.

5.2 A **RECEPTORA** fica desde já proibida de produzir cópias, ou *back up*, por qualquer meio ou forma, de quaisquer dos documentos a ela fornecidos ou que tenham chegado ao seu conhecimento em virtude do objeto deste Instrumento, além daquelas imprescindíveis ao desenvolvimento de seu trabalho, a não ser com o consentimento expresso da **REVELADORA**.



Serviço Nacional  
de Aprendizagem  
Industrial



Serviço  
Social  
da Indústria

# // PLATAFORMA INOVAÇÃO PARA A INDÚSTRIA //

INSTITUTO SENAI  
DE INOVAÇÃO

ENERGIAS RENOVÁVEIS



5.3 A **RECEPTORA** deverá devolver, íntegros e integralmente, todos os documentos a ela fornecidos, inclusive as cópias porventura existentes, na data estipulada pela **REVELADORA** para entrega ou quando não mais for necessária a manutenção das Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, destruindo todos os documentos por ela produzidos e que contenham quaisquer Informações Confidenciais protegidas por este Instrumento, sob pena de incorrer nas penalidades nele previstas.

5.4 A **RECEPTORA** se submete ao cumprimento dos deveres e obrigações referentes à proteção de dados pessoais e se obriga a tratar os dados pessoais coletados no âmbito deste Acordo de acordo com a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), no que couber e conforme aplicável. A **RECEPTORA** deverá também garantir que seus empregados, agentes e subcontratados observem os dispositivos dos diplomas legais em referência relacionados à proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, à LGPD.

5.5 Cada PARTE deverá assegurar que quaisquer dados pessoais que forneça à outra PARTE tenham sido obtidos em conformidade com a LGPD e deverão tomar as medidas necessárias, incluindo, sem limitação, o fornecimento de informações, envio de avisos e inclusão de informações nas respectivas Políticas de Privacidade e demais documentos aplicáveis, e obtenção de consentimento dos titulares dos dados pessoais, quando aplicável, para assegurar que a outra PARTE tenha o direito de processar tais dados pessoais.

5.6 A **RECEPTORA** será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e de eventuais regulamentações emitidas posteriormente por autoridade reguladora competente.

5.7 A **RECEPTORA** se compromete em manter os dados pessoais que tiver recebido pela **REVELADORA** em sigilo, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais contra acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

5.8 A **RECEPTORA** deverá notificar a **REVELADORA** por escrito e observando as regras e orientações impostas pela ANPD ou quaisquer autoridades competentes, se tomar conhecimento de qualquer (i) acesso accidental ou não autorizado, tratamento ilegal, destruição acidental, perda ou dano a qualquer dado pessoal da **Parte**.

## 6 CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 As obrigações de confidencialidade decorrentes do presente Instrumento, assim como as demais responsabilidades e obrigações derivadas do mesmo, vigorarão durante o período para a elaboração e desenvolvimento do Projeto apresentado na cláusula primeira, e permanecerão em vigor entre as PARTES por um período de 36 (trinta e seis) meses a contar da data do encerramento do Projeto apresentado na cláusula primeira.

6.2 As disposições deste Instrumento devem, contudo, ser aplicadas retroativamente a qualquer Informação Confidencial, comprovadamente divulgada por ocasião das discussões e negociações pertinentes ao Projeto, anteriores, portanto, à data de sua assinatura.



**DOISa** +

**SENAI**  
Serviço Nacional  
de Aprendizagem  
Industrial

**SESI**  
Serviço Social  
da Indústria

# // PLATAFORMA INOVAÇÃO PARA A INDÚSTRIA //

INSTITUTO SENAI  
DE INOVAÇÃO

ENERGIAS RENOVÁVEIS

## 7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 A não observância de quaisquer das disposições de confidencialidade, estabelecidas neste Instrumento, importará em responsabilidade da PARTE INFRATORA, por ação ou omissão de qualquer um daqueles relacionados na cláusula terceira deste Instrumento, pelo pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, desde que devidamente comprovadas, inclusive em relação a culpa, sem prejuízo das sanções civis e criminais que poderão ser apuradas em processo judicial.

## 8 CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

8.1 Ao assinar o presente Instrumento, as PARTES manifestam sua concordância no sentido de que:

8.1.1 O não exercício, por qualquer uma das PARTES, de direitos assegurados neste Instrumento, não importará em renúncia aos mesmos, sendo considerado como mera tolerância para todos os efeitos de direito.

8.1.2 Todas as condições, termos e obrigações ora constituídas serão regidas pelo presente Instrumento, bem como pela legislação pertinente sobre proteção de direitos, inventos, criações, marcas, patentes, nomes e signos distintivos aplicáveis à hipótese específica do caso concreto.

8.1.3 O presente Instrumento somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas PARTES.

8.1.4 Não poderão ceder ou de qualquer forma transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente Instrumento sem a prévia autorização, por escrito, da outra Parte.

8.1.5 Este Instrumento não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das PARTES, ou suas Afiliadas, nem em obrigação de divulgar Informações Confidenciais para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo ou contrato entre si.

8.1.6 O fornecimento de Informações Confidenciais pela **REVELADORA** não implica em renúncia, cessão a qualquer título, autorização de uso, mesmo conjunto, alienação ou transferência de nenhum direito, já obtido ou potencial, associado a tais informações, que permanecem como propriedade da **REVELADORA**, para os fins que lhe aprouver.

8.1.7 A **REVELADORA** tem o direito de solicitar a devolução e/ou destruição das Informações Confidenciais de sua propriedade e que tenham sido preparadas e disponibilizadas para a **PARTES RECEPTORA**, sendo certo que, a **RECEPTORA** deverá devolver e/ou destruir, conforme o caso aplicável, as **Informações Confidenciais**, dentro de 72 (setenta e duas) horas, a partir da solicitação, e não deverá, sob nenhuma hipótese, reter qualquer cópia ou original.

8.1.8 A disponibilização das **Informações Confidenciais** previstas no presente **Acordo** não deve ser interpretada como oferta, manifestação de intenção, obrigação ou parte de acordo/compromisso de concretização da **coleta de preços** por parte da **REVELADORA**, e não criará nenhuma obrigação, por parte desta, de assinar qualquer instrumento.

8.1.9 As **PARTES**, desde já, comprometem-se a envidar esforços para solucionar eventuais controvérsias de forma amigável, mantendo, neste intuito, negociações para atingirem uma solução justa e satisfatória a ambas, em um prazo de até 15 (quinze) dias contados do recebimento da devida notificação

8.1.10 Este **Acordo** poderá ser rescindido por acordo comum entre as **PARTES**, sem ônus, desde que satisfeitas e cumpridas todas as cláusulas previstas neste instrumento.

8.1.11 Os casos omissos oriundos do presente Instrumento serão resolvidos em comum acordo entre as PARTES.



# // PLATAFORMA INOVAÇÃO PARA A INDÚSTRIA //

INSTITUTO SENAI  
DE INOVAÇÃO

ENERGIAS RENOVÁVEIS

## 9 CLÁUSULA NONA – DO FORO

As PARTES elegem o foro da Comarca da Capital do estado do xxxxxx, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a solução das questões derivadas deste Instrumento.

Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Nome completo

Diretor Regional do SENAI-DR/XXX

Nome completo

Cargo

## TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

>>>

**DOISa** +

**SENAI** Serviço Nacional  
de Aprendizagem  
Industrial

**SESI** Serviço  
Social  
da Indústria



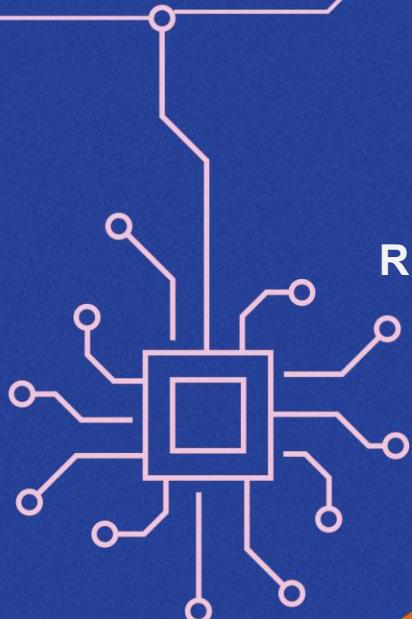
## ANEXO III

### REGULAMENTO GERAL – PLATAFORMA DE INOVAÇÃO

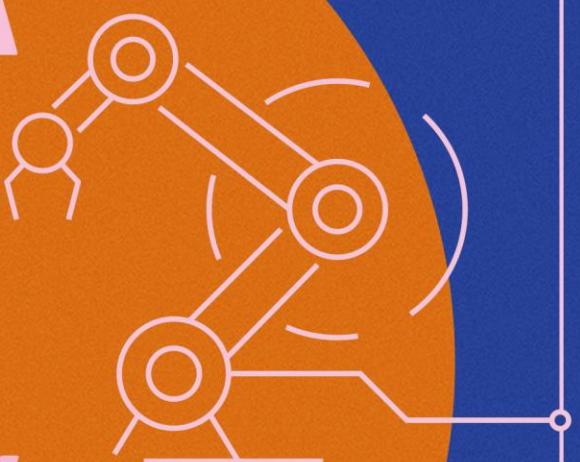


>Inovar é humano<

REGULAMENTO GERAL e CATEGORIAS – 2025



# PLATAFORMA INOVAÇÃO PARA A INDÚSTRIA. //



CONECTAR, REALIZAR,  
INOVAR. AQUI SUA  
IDEIA ACONTECE.



[www.plataformainovacao.com.br](http://www.plataformainovacao.com.br)

# // PLATAFORMA INovação PARA A INDÚSTRIA //

## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. PÚBLICO ALVO.....	5
3. COMO PARTICIPAR .....	5
4. ORÇAMENTO.....	6
5. CRONOGRAMA .....	7
6. GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADE DAS PARTES ENVOLVIDAS .....	7
7. CONTRAPARTIDAS.....	10
8. ITENS FINANCIÁVEIS .....	11
9. PROCESSO DE SUBMISSÃO E AVALIAÇÃO.....	14
10. RESULTADOS DOS PROJETOS APROVADOS .....	14
11. CONTRATAÇÃO DOS PROJETOS .....	14
12. EXECUÇÃO DOS PROJETOS.....	16
13. MONITORAMENTO DOS PROJETOS.....	18
14. CANCELAMENTO DOS PROJETOS.....	21
15. ENCERRAMENTO DOS PROJETOS.....	22
16. PROTEÇÃO DE DADOS.....	23
17. CASOS OMISSOS .....	24
18. RESOLUÇÃO 11/2024 (CONSELHO NACIONAL DO SENAI): REQUISITOS PARA ACESSO AO FUNDO DE INVESTIMENTO EM INOVAÇÃO POR PARTE DOS INSTITUTOS SENAI.....	24
19. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	25
HABITATS DE INOVAÇÃO (SENAI).....	26
ALIANÇA INDUSTRIAL (SENAI).....	30
EMPREENDEDORISMO INDUSTRIAL (SENAI) .....	34
MISSÃO INDUSTRIAL (SENAI) .....	40
CHAMADA REGIONAL (SENAI).....	46
CHAMADA B+P SMART FACTORY – FINEP/2025 (SENAI).....	49
SAÚDE CONECTADA (SESI) .....	63
ESTUDOS E PESQUISAS EM SAÚDE E SEGURANÇA NA INDÚSTRIA (SESI).....	70
ECOSISTEMAS DE INOVAÇÃO EM SAÚDE - HUBS REGIONAIS (SESI) .....	75
MOVER: ALIANÇA INDUSTRIAL (SENAI) .....	86
MOVER: ALIANÇAS DE STARTUPS, PEQUENAS E/OU MÉDIAS EMPRESAS (SENAI).....	91
MOVER: HANDS-ON (SENAI) .....	96
MOVER: PROJETOS ESTRUTURANTES COM EMBRAPII E SENAI .....	104
CHAMADA B+P SMART FACTORY – FINEP/2025 – 2ª edição (SENAI) .....	119
LINHAS DE CUIDADO NA SAÚDE SUPLEMENTAR SESI e ANS (SESI) .....	134
ALIANÇA EDUCACIONAL (SENAI).....	142
SMART FACTORY – Desenvolvimento e aplicação de tecnologias 4.0 (SENAI).....	150
ATUALIZAÇÃO .....	164
ERRATA.....	165

# // PLATAFORMA INOVAÇÃO PARA A INDÚSTRIA //

## PLATAFORMA INOVAÇÃO PARA A INDÚSTRIA (Mobilização 2025)

### 1. INTRODUÇÃO

A Plataforma Inovação para a Indústria – iniciativa do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) e Serviço Social da Indústria (SESI) – tem como objetivo financiar o desenvolvimento de soluções inovadoras para a indústria brasileira, sejam elas novos produtos, processos ou serviços de caráter inovador – incremental ou radical – que promovam o aumento da produtividade e competitividade industrial brasileira, ou ainda que promovam a otimização da segurança e saúde na indústria.

A Plataforma Inovação para a Indústria está correlacionada diretamente com as missões do SENAI e SESI - integrantes do Sistema Indústria -, ambos presentes nos 26 Estados e no Distrito Federal.

Destaca-se que:

- O SESI vem se aperfeiçoando, inovando e criando programas e projetos nas áreas de segurança e saúde no trabalho e educação. Por mais de 60 anos, tem se dedicado a atender às demandas da indústria com ações que possam aumentar a produtividade e competitividade, por meio do bem-estar do trabalhador;
- O SESI, como agente de transformação, propõe para os trabalhadores das indústrias brasileiras a elevação da escolaridade do trabalhador, a adoção do estilo de vida saudável e a redução dos afastamentos do trabalho;
- Os Centros de Inovação SESI desenvolvem soluções em Segurança e Saúde no trabalho (SST) com alto valor agregado para atender às necessidades da indústria brasileira. O objetivo principal é promover a segurança e saúde dos trabalhadores e aumentar a efetividade das práticas nas empresas.

Mais informações em:<http://www.portaldaindustria.com.br/sesti/canais/centros-de-inovacao-sesi/>

- O SENAI é um dos cinco maiores complexos de educação profissional do mundo e o maior da América Latina, com mais de 534 Unidades Operacionais. Seus cursos formam profissionais para 28 áreas da indústria brasileira, desde a iniciação profissional até a graduação e pós-graduação tecnológica;
- O SENAI também estimula a inovação da indústria por meio de consultoria e incentivo às ações das empresas com o desenvolvimento de pesquisa aplicada e serviços técnicos e tecnológicos que são decisivos para a competitividade das empresas brasileiras. Para tanto, o SENAI possui 26 Institutos SENAI de Inovação (ISI) e 62 Institutos SENAI de Tecnologia (IST);
- Os Institutos SENAI de Tecnologia são unidades do SENAI com infraestrutura física e pessoas qualificadas para a prestação de serviços técnicos especializados, de metrologia e consultoria, com o objetivo de aumentar a competitividade de indústrias de todos os portes. Os institutos desenvolvem soluções com base nas tecnologias existentes para criar novos processos e novos produtos.
- Os Institutos SENAI de Inovação foram criados para serem uma ponte entre o meio acadêmico e as necessidades do empresariado nacional. Seu foco de atuação é a pesquisa aplicada, o emprego do

# // PLATAFORMA INOVAÇÃO PARA A INDÚSTRIA //

conhecimento de forma prática, no desenvolvimento de novos produtos e soluções customizadas para as empresas ou de ideias que geram oportunidades de negócios. Os institutos trabalham desde a fase pré-competitiva do processo inovativo e atuam até a etapa final de desenvolvimento, quando o novo produto está prestes a ser fabricado pela indústria.

- O SENAI possui uma linha estruturada de serviços para apoiar as Indústrias na modernização e preparação para aproveitar as oportunidades da Indústria Avançada: <http://senai40.com.br>

A Plataforma Inovação para a Indústria está estruturada em Categorias que possuem requisitos e restrições específicas aos seus respectivos objetivos e escopo. Cada categoria é identificada e detalhada em Apêndice específico da Plataforma e está disponível também no site [www.plataformainovacao.com.br](http://www.plataformainovacao.com.br), sendo elas:

- I. HABITATS DE INOVAÇÃO (SENAI);
- II. ALIANÇA INDUSTRIAL (SENAI);
- III. EMPREENDEDORISMO INDUSTRIAL (SENAI);
- IV. MISSÃO INDUSTRIAL (SENAI);
- V. CHAMADA REGIONAL (SENAI);
- VI. SMART FACTORY – FINEP (SENAI);
- VII. SAÚDE CONECTA (SESI);
- VIII. ESTUDOS E PESQUISAS EM SAÚDE E SEGURANÇA NA INDÚSTRIA (SESI);
- IX. ECOSISTEMAS DE INOVAÇÃO EM SAÚDE – HUBS REGIONAIS (SESI).
- X. MOVER: ALIANÇA INDUSTRIAL (SENAI)
- XI. MOVER: ALIANÇAS DE STARTUPS, PEQUENAS E/OU MÉDIAS EMPRESAS (SENAI)
- XII. MOVER: HANDS-ON (SENAI)
- XIII. MOVER: PROJETOS ESTRUTURANTES COM EMBRAPII E SENAI (SENAI)
- XIV. CHAMADA B+P SMART FACTORY – FINEP/2025 – 2ª edição (SENAI)
- XV. LINHAS DE CUIDADO NA SAÚDE SUPLEMENTAR SESI e ANS (SESI).
- XVI. ALIANÇA EDUCACIONAL (SENAI)
- XVII. SMART FACTORY

Outras categorias poderão ser lançadas (novos apêndices), respeitando o regramento geral desta Plataforma.

Durante a vigência da Plataforma, além do SENAI e SESI, outros parceiros poderão aderir à esta iniciativa como fomentadores de recursos, sendo os mesmos identificados, especificados e nomeados nas categorias como Parceiros Fomentadores da Plataforma. Esta classificação não se confunde com a Instituição Âncora (IA).

No âmbito desta Plataforma, visando atender às necessidades das empresas nacionais, os projetos desenvolvidos contam com a rede nacional de Institutos SENAI de Inovação e Tecnologia e Centros de Inovação do SESI.

Acreditando que o desenvolvimento de projetos tecnológicos demanda competências complementares, a Plataforma promove a parceria com universidades, empresas industriais, Startups e outros centros de pesquisa externos.

# // PLATAFORMA INOVAÇÃO PARA A INDÚSTRIA //

As empresas que aprovarem projetos na Plataforma de Inovação para Indústria podem contratar bolsistas "Inova Talentos" para realizar o acompanhamento e atuarem diretamente nos projetos, observados os requisitos e procedimentos previstos pelo Programa Inova Talentos. Esta é uma iniciativa do IEL que promove projetos de inovação em empresas e disponibiliza bolsas de pesquisa para alunos de ensino técnico, graduação e pós-graduação. Bolsistas contratados pelo programa Inova Talentos poderão ser considerados como contrapartida econômica das empresas nos projetos aprovados.

Considera-se não escopo desta Plataforma, projetos de inovação em marketing, bem como softwares e aplicativos que não proponham desafios tecnológicos, ou que não gerem impacto para a segurança e saúde dos trabalhadores e/ou produtividade da indústria. Salienta-se que também não fazem parte do escopo quaisquer propostas de inovação que possam vir a ferir questões legais ou éticas, principalmente no que diz respeito à dignidade da pessoa humana.

## 2. PÚBLICO ALVO

A Plataforma é um instrumento nacional destinado a empresas industriais brasileiras de qualquer porte ou startups, com CNPJ ativo, elegíveis a participar respeitando as regras específicas de cada categoria.

### 2.1 Requisitos para elegibilidade das empresas industriais (atender pelo menos um dos critérios):

- Possuir CNAE primário industrial, segundo a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) de acordo com a lista de CNAEs disponibilizada no site da Plataforma;
- Ser contribuinte do SENAI e/ou do SESI.

### 2.2 Requisitos para elegibilidade das Startups de Base Tecnológica:

- Possuir Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) com até 10 (dez) anos de existência, anteriores a data da contratação do projeto;

Entende-se por empresas startups, aquelas com faturamento anual é de até R\$ 16 milhões (Dezesseis Milhões de reais) e que possuam Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) com menos de 10 (dez) anos de existência.

No caso das empresas startups, a Plataforma aceitará a submissão de projetos somente daquelas de base tecnológica. Considera-se empresa de base tecnológica (EBT) aquela de qualquer setor, mas com o porte do parágrafo anterior que tenha na inovação tecnológica os fundamentos de sua estratégia competitiva.

## 3. COMO PARTICIPAR

A submissão de propostas deve obedecer às regras específicas de cada Categoria, conforme detalhamento no seu respectivo apêndice.

Em Categorias lançadas pelo SENAI não poderão ser atendidas as áreas vinculadas ao SESI: Segurança e Saúde no Trabalho (SST), Promoção da Saúde, Atenção Primária em Saúde e Saúde Corporativa, conforme exemplos a seguir: ergonomia, tecnologias e consultorias em SST, Normas Regulamentadoras, programas legais de SST, laudos, cursos, plataformas tecnológicas de SST e Saúde, Sistemas de Gestão de SST, Sistemas de Gestão em Saúde, Meio Ambiente e Segurança (SMS), alimentação saudável, vacinação, prevenção e bem-estar, saúde mental, longevidade, absenteísmo, saúde corporativa.

# // PLATAFORMA INovação PARA A INDÚSTRIA //

## 4. ORÇAMENTO

Os recursos disponibilizados pelo SENAI – Departamento Nacional (SENAI-DN) e o SESI – Departamento Nacional (SESI-DN) são apresentados em cada Categoria, sendo de caráter não reembolsável.

No âmbito desta Plataforma, entende-se como recursos de caráter não reembolsáveis o apoio financeiro repassado pelo agente de fomento, sem a necessidade da restituição desses valores, sendo observados o estabelecido pelos itens: 7 – Contrapartidas, 8 – Itens Financiáveis, 12 – Execução dos Projetos, 13 – Monitoramento dos Projetos, 14 – Cancelamento dos Projetos e 15 – Encerramento dos Projetos.

- - Os recursos disponibilizados pelo SENAI – Departamento Nacional (SENAI-DN) nesta Plataforma serão de até **R\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de reais)** para serem distribuídos nas categorias SENAI.
- - Os recursos disponibilizados pelo SESI – Departamento Nacional (SENAI-DN) nesta Plataforma serão de até **R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais)** para serem distribuídos nas categorias SESI.

Além do orçamento de SENAI-DN e SESI-DN, compõem os recursos totais de cada projeto aprovado nesta Plataforma as contrapartidas da empresa proponente, dos Departamentos Regionais (DRs) do SENAI ou SESI executores e demais parceiros envolvidos no projeto, conforme regras de cada Categoria. O aporte financeiro do SENAI-DN e SESI-DN, assim como as contrapartidas econômicas e financeiras de todos os envolvidos nos projetos não são reembolsáveis.

O recurso aportado destina-se à fase de desenvolvimento dos projetos, custeando prioritariamente horas técnicas de inovação e matéria prima.

Não há repasse financeiro do Departamento Nacional direto para as empresas envolvidas nos projetos.

A gestão dos recursos financeiros aprovados por projeto é realizada por uma Unidade Operacional (UO) do SENAI ou SESI, co-executora do projeto e vinculada ao Departamento Regional (DR) do respectivo estado.

Casos específicos serão abordados nas respectivas Categorias, observadas as regras gerais desta Plataforma.

# // PLATAFORMA INovação PARA A INDÚSTRIA //

## 5. CRONOGRAMA

Cada categoria, quando necessário, apresenta seu cronograma específico.

## 6. GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADE DAS PARTES ENVOLVIDAS

A governança desta Plataforma está dividida entre todos os participantes do processo. São eles:

- SENAI-DN e SESI-DN: responsáveis pela administração geral da Plataforma;
- SENAI-DR e SESI-DR: responsável pelas submissões a eles vinculadas em seus respectivos Estados e pela gestão geral dos projetos aprovados nos quais suas UOs estão envolvidas. - Para este instrumento o CETIQT é considerado uma UO não pertencente a nenhum Departamento Regional;
- Instituição Âncora (IA): propõe chamadas temáticas específicas, negocia, valida as regras que estabelecem os valores dos projetos a serem apoiados em conjunto com o SENAI-DR e/ou SESI-DR e a UO e executa conforme estabelecido na Plataforma e nas regras específicas das categorias correlacionadas. É responsável pelas chamadas que propõe;
- Demandante Técnico da Chamada Temática (DT): Propõe uma chamada temática sempre em parceria com uma Instituição Âncora (IA).
- Empresa Proponente (EP): é a proponente do projeto e detentora da propriedade intelectual das suas ideias cadastradas, sendo observado o estabelecido no Acordo de Cooperação Técnica Financeira assinado entre as partes envolvidas (vide item 11 – Contratação dos Projetos). É responsável por cadastrar a ideia e articular com o DR/UO que a apoiará na elaboração da proposta, vem como no acompanhamento do processo de avaliação;
- Outros parceiros e instituições: São empresas, universidades, ICTs e/ou outras UO do Sistema Indústria que são adicionadas ao projeto de forma a colaborar com a execução do mesmo;
- Unidade Operacional Executora: é a UO principal, responsável pela execução do projeto. A UO poderá aportar contrapartida econômica e financeira, respeitando as regras de cada categoria. O recurso disponibilizado para o projeto pelo SENAI-DN e SESI-DN é encaminhado à UO executora. A UO é a responsável pela prestação de contas ao DN de todos os envolvidos no projeto, por meio do SGF (Sistema de Gestão de Apoio Financeiro), além de ser a provedora de informações sobre o projeto. Requisitos adicionais poderão ser solicitados nas categorias;
- Unidade Operacional Parceira: é a UO que participa do desenvolvimento do projeto por meio da alocação de membros da sua equipe técnica. A UO parceira pode ser qualquer Unidade Operacional do SENAI ou SESI e o projeto não necessita estar diretamente relacionado à sua área de atuação;
- Unidade Operacional Contratada: é a UO que se envolve com o projeto exclusivamente para a prestação de serviço para a qual foi contratada. Prestará contas à UO executora por meio de documento comprobatório legal da prestação de serviços, na forma do item 8 desta Plataforma. A UO contratada

# // PLATAFORMA INovação PARA A INDÚSTRIA //

pode ser qualquer Unidade Operacional do SENAI ou SESI e o projeto não necessita estar diretamente relacionado à sua área de atuação.

- Parceiros Fomentadores da Plataforma: São fomentadores de recursos, sendo que os mesmos serão identificados e especificados nas categorias desta Plataforma.

## Obrigações do SENAI-DN e do SESI-DN

- Gerir a Plataforma e disponibilizar a estrutura para submissão e avaliação de propostas no intuito de selecionar os projetos a serem apoiados financeiramente;
- Selecionar e apoiar o detalhamento das chamadas temáticas específicas a serem lançadas em conjunto com Instituições Âncoras;
- Disponibilizar os recursos financeiros definidos nas Categorias deste instrumento para o desenvolvimento dos projetos aprovados no âmbito desta Plataforma;
- Monitorar a execução dos projetos aprovados em seus aspectos físico e financeiro;
- Monitorar e avaliar, junto aos DRs e empresas parceiras, os resultados gerados pelos projetos financiados por meio desta Plataforma, após encerramento, por um período de 3 anos, para fins estatísticos.

## Obrigações do SENAI-DR e SESI-DR

- Auxiliar a elaboração dos documentos obrigatórios para submissão de ideias e plano de projeto;
- Executar e monitorar os projetos de inovação, conforme o cronograma proposto e as regras desta Plataforma, inserindo as informações necessárias no Sistema de Gestão de Apoio Financeiro – SGF do SENAI-DN e SESI-DN;
- Manter atualizados os dados, contatos dos representantes das empresas e gestores do projeto no Sistema de Gestão de Apoio Financeiro (SGF) do SENAI-DN e SESI-DN;
- Apresentar evidências comprobatórias do andamento do projeto referentes às entregas planejadas ao término das atividades realizadas;
- Apresentar Termo de Aceite, conforme modelo estabelecido e disponibilizado na Biblioteca do SGF, para todas as entregas concluídas;
- Apresentar prestações de contas parciais e final do projeto, conforme cronograma estabelecido no SGF e de acordo com os Procedimentos de Apoio Financeiro das Entidades Nacionais SENAI e SESI vigente;
- Apresentar, ao final do projeto, relatório de encerramento com os principais resultados, conforme modelo estabelecido pelo SENAI-DN E SESI-DN e disponibilizado na Biblioteca do SGF;
- Manter o sigilo industrial ou a confidencialidade do projeto, conforme estabelecido no instrumento firmado entre os envolvidos, com exceção de atividades inerentes e exclusivas de projetos de inovação do SESI, no caso do desenvolvimento de serviços de SST e de Promoção de Saúde que não sejam comercializados, nem relacionados com a atividade-fim da Empresa Proponente;

# // PLATAFORMA INovação PARA A INDÚSTRIA //

- Em projetos de inovação do SESI, no caso do desenvolvimento de serviços de SST e de Promoção de Saúde que não sejam comercializados pela Empresa Proponente, o SESI-DR no encerramento do projeto, deverá anexar no SGF, a manualização completa do serviço inovador. O manual deverá conter todas as informações do serviço descritas passo-a-passo, além de todos os materiais e recursos necessários para replicação do serviço em outros setores ou indústrias com a mesma problemática;
- Monitorar, junto às Empresas Proponentes, os resultados gerados pelos projetos financiados por meio desta Plataforma, após encerramento, por um período de 3 anos, informando ao SENAI-DN E SESI-DN, quando solicitado;
- Realizar a guarda da documentação pelo período mínimo de 5 anos após a aprovação da prestação de contas final do projeto e disponibilizá-la quando solicitado.

O SENAI-DR e SESI-DR possuem representantes estaduais, denominados Interlocutores de Inovação, responsáveis por multiplicar o conhecimento localmente, assumindo o papel de ponto focal de comunicação com a equipe nacional da Plataforma, auxiliando os empresários em todo o processo de submissão, avaliação e contratação de projetos aprovados na Plataforma.

São responsabilidades dos Interlocutores de Inovação:

- Apoiar as empresas, esclarecendo as regras desta Plataforma;
- Atuar conjuntamente com as equipes técnicas do SENAI ou SESI;
- Realizar a gestão das ideias do seu estado, condicionada ao aceite do Termo de Confidencialidade, disponibilizado na plataforma online;
- Avaliar a aderência das ideias ao escopo da Plataforma e a elegibilidade das empresas por categoria;
- Dar suporte à elaboração das propostas de projetos, respeitando os critérios específicos de cada categoria.

Obs.: Lista com o contato dos interlocutores de inovação estadual: [www.plataformainovacao.com.br](http://www.plataformainovacao.com.br).

Obrigações da Empresa Proponente e de Outros Parceiros:

- Apresentar proposta de projeto conforme os requisitos desta Plataforma, definidos nos apêndices específicos de cada Categoria;
- Prover recursos financeiros e econômicos, conforme as contrapartidas estabelecidas no projeto aprovado e cadastrado no SGF;
- Apresentar evidências comprobatórias do andamento do projeto, referentes às entregas planejadas, ao término das atividades realizadas;
- Apresentar prestações de contas parciais e final do projeto ao SENAI-DR e SESI-DR conforme cronograma estabelecido no SGF;
- No encerramento do projeto ou quando solicitado, apresentar evidências dos resultados da aplicação do produto/processo/serviço inovador desenvolvido ou de venda ao mercado nacional e/ou internacional realizada no âmbito desta Plataforma Inovação para Indústria;

- Apresentar o resultado do projeto em seu encerramento (produto/processo/serviço), por meio de evidências, por exemplo: caderno técnico, descritivo da metodologia, relatório, protótipo ou exemplar do produto por meio físico, fotos, vídeos entre outros;
- Responder às pesquisas realizadas pelo SENAI-DN ou SESI-DN referentes aos resultados obtidos e à participação na Plataforma durante a execução do projeto e até 3 anos após o seu encerramento, sempre que solicitada;
- Fornecer informações sobre a execução do projeto ao SENAI-DN, SENAI-DR, SESI-DN e SESI-DR, respeitando os prazos da solicitação;
- Executar o planejamento físico e financeiro, conforme projeto aprovado no SGF;
- Responder às pesquisas de monitoramento do projeto. A liberação de recursos ao longo do projeto é vinculada as respostas das pesquisas de monitoramento, quando forem aplicadas;
- Validar todas as entregas concluídas por meio do Termo de Aceite conforme modelo estabelecido e disponibilizado na Biblioteca do SGF.

## 7. CONTRAPARTIDAS

O regramento das contrapartidas obrigatórias será apresentado em cada categoria, sendo estas eliminatórias, ou seja, não cumprido seu percentual o projeto é desclassificado.

A contrapartida pode ser de caráter financeiro ou econômico, sendo que sua classificação e percentuais serão apresentados em cada Categoria (apêndice) e sua descrição está detalhada no item 8.

**A contrapartida financeira das Indústrias Participantes deverá ser integralmente repassada para Unidade Operacional Executora, via depósito bancário,** em conta específica com base em cronograma financeiro proposto no plano de projeto, resguardado por instrumento jurídico acordado pelos envolvidos, sendo que a gestão destes recursos será de responsabilidade da **Unidade Operacional Executora**.

**A contrapartida econômica das Indústrias Participantes poderá ser adquirida por essas,** sendo obrigatório apresentação de “Documento Comprobatório Legal”, conforme item 8 e cronograma financeiro proposto no plano de projeto aprovado, sendo que a gestão destes recursos será de responsabilidade da **Unidade Operacional Executora**.

# // PLATAFORMA INovação PARA A INDÚSTRIA //

## 8. ITENS FINANCIÁVEIS

Itens Financiáveis	Descrição Detalhada	Financiador	Documento comprobatório legal
<b>Contratação de terceiros (Externo ao SI)</b>  Vinculação Item Financiável (SGF): - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - FRETES, TRANSPORTES DE ENCOMENDAS E POSTAGENS - DESPESA COM AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE USO - LOCAÇÃO DE VÉICULOS - ASSESSORIA E CONSULTORIA - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES - TÉCNICOS ESPECIALIZADOS	Contratação de pessoa física ou jurídica.: São as despesas referentes à <b>contratação de serviços executados por pessoas físicas e jurídicas que não pertençam às entidades CNI, SESI, SENAI ou IEL</b> . Os valores desta contratação, passíveis de serem financiados por meio do recurso financeiro destinado ao projeto aprovado pelo SENAI-DN e SESI-DN. *Limitam-se a 30% e 50%, SENAI-DN e SESI-DN, respectivamente, do montante total de recursos DN destinados a horas técnicas e contratação de terceiros internos (HT + CT Interno). * Não se aplica as categorias vinculadas ao Mover. Segue as limitações apresentadas na categoria.	DN/DR/EP/OP /UE	Nota fiscal, recibo RPA - Recibo Pagamento Autônomo (PF).
<b>Contratação de terceiros (Externo ao SI)</b>  Vinculação Item Financiável (SGF): - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - TÉCNICOS ESPECIALIZADOS - ASSESSORIA E CONSULTORIA - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES	<b>Contratação de pessoa física ou jurídica:</b>  São as <b>despesas referentes à contratação de serviços executados pela Startup</b> , custeados pela EP ou OP.	EP/OP	Nota fiscal ou Recibo emitido pela Startup (template do recibo na Biblioteca do SGF)
<b>Contratação de Terceiros (Interno ao SI)</b>  Vinculação Item Financiável (SGF): - TÉCNICOS ESPECIALIZADOS - ASSESSORIA E CONSULTORIA - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES	<b>Contratação de serviços do SENAI e SESI:</b>  São as despesas referentes à contratação de serviços executados por UOs que pertençam às <b>mesmas entidades SESI e SENAI, que sejam de estado diferente da UO executora</b> , sendo consideradas como UO contratada.	DN/DR/UE	Documentos comprobatório de realização das despesas (boleto, Aviso de Lançamento, Nota Fiscal) respaldado pelo Termo de Ajuste Administrativo- TAA (depende do que estiver na cláusula de Aporte Financeiro/Recursos do TAA) Obs.: A data do TAA deverá estar dentro da execução física do projeto
	<b>Contratação de serviços do SENAI e SESI:</b>  São as despesas referentes à contratação de serviços executados por UOs que não pertençam às mesmas entidades SESI e SENAI, que sejam de estado diferente da UO executora, sendo consideradas como UO contratada.  *Para projetos SESI, será permitido contratação do IEL: São as despesas referentes à contratação de serviços executados por UOs que pertençam às entidades IEL, do mesmo estado ou estado diferente, sendo consideradas como UO contratada.	DN*/DR/UE	Documentos comprobatório de realização das despesas (boleto, Aviso de Lançamento, Nota Fiscal) respaldado pelo instrumento jurídico (depende do que estiver na cláusula de Aporte Financeiro/Recursos) Obs.: A data do instrumento deverá estar dentro da execução física do projeto
<b>Contratação de Terceiros (Interno ao SI)</b>  Vinculação Item Financiável (SGF): - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - TÉCNICOS ESPECIALIZADOS - ASSESSORIA E CONSULTORIA - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES	<b>Contratação de serviços do SENAI e SESI:</b>  São as despesas referentes à contratação, <b>custeados pela EP ou OP</b> , de <b>serviços executados por UOs</b> que pertençam às <b>entidades SESI e SENAI</b> .	EP/OP	Recibo (somente com equipe que pertençam às entidades SESI e SENAI.) Obs.: template do recibo na Biblioteca do SGF (transferência bancária, recibo e etc)
<b>Transporte e viagens</b>	<b>Despesas de viagens das UOs do SENAI/SESI:</b> Passagens aéreas nacionais e internacionais*, passagem terrestre e/ou transporte urbano, locomoção (táxi/transporte por app, combustível, estacionamento,	DN*/DR/EP/O P/UE	Relatório de Controle Despesa de Viagem - RCDV com as Notas Fiscais anexadas

# // PLATAFORMA INovação PARA A INDÚSTRIA //

Vinculação Item Financiável (SGF):  - DESPESAS COM TRANSPORTE E VIAGENS - NACIONAL - DESPESAS COM TRANSPORTE E VIAGENS - INTERNACIONAL	pedágio), ajuda de custo e diárias de pessoal das UOs do SENAI e do SESI, em viagem, para execução de atividades vinculadas e inerentes ao desenvolvimento do projeto.  * Despesas de viagens internacionais não serão custeadas com recurso do SENAI-DN e SESI-DN		
	<b>Passagens aéreas e diárias de pessoal da(s) Empresa(s) Parceiras:</b> Passagens aéreas nacionais e internacionais, passagem terrestre e/ou transporte urbano, locomoção (táxi/transporte por app, combustível, estacionamento, pedágio), ajuda de custo e diárias de <b>pessoal da UOs do SENAI e do SESI, Empresa Proponente e Outro Parceiro, em viagem</b> , para a execução de atividades vinculadas e inerentes ao desenvolvimento do projeto.	EP/OP	Relatório de Despesa de Viagem - RDV com as Notas Fiscais anexadas
<b>Máquinas e Equipamentos</b>  Vinculação Item Financiável (SGF):  - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EM GERAL	<b>Máquinas e equipamentos inerentes ao processo/produto:</b> Máquinas e equipamentos inerentes ao processo/produto do projeto.  * Apenas em Chamadas específicas para o SENAI, descritas em suas respectivas categorias. Para projetos SESI, limitado em até 30% do recurso DN.	DN*/DR/EP/O P/UE	Notas Fiscais
<b>Dispositivo eletrônico e Software</b>  Vinculação Item Financiável (SGF):  - AQUISIÇÃO DE SOFTWARE - EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA - MATERIAL DE COMPUTAÇÃO - EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	Específicos para o projeto (apenas com validação do gestor DN): Dispositivos eletrônicos (computadores, tablets, smartphones, etc.) e softwares, exclusivamente para propostas do setor de Tecnologia de Informação (os casos serão analisados pelo Comitê Técnico do DN com posterior deferimento ou não).	DN/DR/EP/OP /UE	Notas Fiscais
<b>Matéria-Prima</b>  Vinculação Item Financiável (SGF): - MATÉRIA-PRIMA	<b>Toda a substância com que se fabrica alguma coisa e da qual é obrigatoriamente parte integrante :</b> Nos termos da Decisão Normativa CAT 2/82, o Fisco conceitua o que é matéria-prima como “toda a substância com que se fabrica alguma coisa e da qual é obrigatoriamente parte integrante” (ex: o minério de ferro, na siderurgia, integrante do ferro-gusa; o calcário, na industrialização do cimento, parte integrante do novo produto cimento; barras metálicas como partes de um equipamento desenvolvido; etc.)  <b>Obs.:</b> Se for rubrica financeira da EP ou OPs, deverá apresentar o comprovante de transferência bancária e o formulário Controle de Transferências Bancárias (pdf)	DN/DR/EP/OP /UE	Notas Fiscais
<b>Materiais de Consumo</b>  Vinculação Item Financiável (SGF): - OUTROS MATERIAIS	<b>Caracteriza-se por não se agregar fisicamente ao produto</b> , porém devem estar associadas ao desenvolvimento técnico do projeto. <b>Obs.:</b> Observar o conceito de Material de Consumo para a categoria Smart Factory (incluir o texto no detalhe da aquisição no SGF Obs.: Se for rubrica financeira da EP ou OPs, deverá apresentar o comprovante de transferência bancária e o formulário Controle de Transferências Bancárias (pdf)	DR/EP/OP /UE	Notas Fiscais
<b>Horas Técnica de Inovação</b>  Vinculação Item Financiável (SGF):- HORAS TÉCNICAS DE FUNCIONÁRIOS	<b>Horas Técnicas de Inovação das UOs do SENAI/SESI:</b> Contratação de Horas Técnicas de Inovação das UOs do SENAI/SESI. (mesmo DR da UO executora).	DN	Declaração de Horas Técnicas de Inovação (modelo SGF)
<b>Horas Técnicas de Inovação</b>  Vinculação Item Financiável (SGF):- HORAS TÉCNICAS DE FUNCIONÁRIOS	<b>Horas Técnicas de Inovação de pessoal da(s) Empresa(s) Proponente(s), Outro Parceiro e Unidades da sede do SENAI/SESI-DR:</b> Contratação de Horas Técnicas de profissionais das UOs do SENAI/SESI, Empresa Proponente, Outro Parceiro e Unidade Externa para a execução de atividades vinculadas e inerentes ao desenvolvimento do projeto, custeados pelos próprios financiadores.	DR/EP/OP/UE	Declaração de Horas Técnicas de Inovação (modelo SGF)

# // PLATAFORMA INOVAÇÃO PARA A INDÚSTRIA //

<b>Horas Máquinas</b> Vinculação Item Financiável (SGF): - HORAS MÁQUINAS	<b>Utilização de máquinas e equipamentos do DR/EP/OP/UE:</b> Custos na utilização de máquinas e equipamentos do próprio DR/EP/OP/UE inerentes ao desenvolvimento do projeto.	DR/EP/OP/UE	Declaração de Horas Máquinas (modelo SGF)
<b>Horas Máquinas</b> Vinculação Item Financiável (SGF): - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	<b>Utilização de máquinas e equipamentos do DR/EP/OP/UE:</b> Custos na utilização de máquinas e equipamentos da EP/OP pelas UOs e vice-versa, inerentes ao desenvolvimento do projeto.	DR/EP/OP/UE	Recibo (template do recibo na Biblioteca do SGF)
<b>Bolsas</b> Vinculação Item Financiável (SGF): - HORAS TÉCNICAS DE BOLSISTA / ESTAGIÁRIO	<b>Captação de bolsistas para apoio técnico aos projetos:</b> São recursos para contratação de bolsistas no apoio técnico aos projetos	DN/DR/EP/OP /UE	Declaração de Bolsista (template disponível na Biblioteca no SGF) Anexos em pasta própria: Termo de Outorga ou Contrato de Bolsa e Relatório de Atividades Parcial ou Final do bolsista
<b>Bolsas</b> Vinculação Item Financiável (SGF): - HORAS TÉCNICAS DE BOLSISTA / ESTAGIÁRIO	<b>Captação de bolsistas para apoio técnico aos projetos:</b> São recursos para contratação de bolsistas <b>vinculados ao Programa Inova Talentos</b> no apoio técnico aos projetos	EP/OP	Declaração de Bolsista (template disponível na Biblioteca no SGF) Anexos em pasta própria: Termo de Outorga ou Contrato de Bolsa e Relatório de Atividades Parcial ou Final do bolsista
<b>Despesas Operacionais e Administrativas (DOA) e Despesas Indiretas (DI)</b> Vinculação Item Financiável (SGF): - OUTRAS OCUPAÇÕES E UTILIDADES	<b>Despesas Operacionais e Administrativas – DOA:</b> Despesas relativas à gestão administrativa e financeira.  Despesas Indiretas: Despesas indiretas referem-se à utilização das instalações e serviços, compreendendo, entre outras, despesas com infraestrutura tais como: água, luz, serviços de manutenção, segurança e limpeza.  As despesas acima estão limitadas até 15% do valor de sua base cálculo (valor da contrapartida DN).  <b>Obs.: As despesas de DOA e DI deverão estar devidamente especificadas no detalhe da rubrica no SGF.</b>	DN	Declaração (modelo disponível na Biblioteca do SGF)

**Obs 1.:** As despesas financiáveis por meio desta Plataforma não poderão ser objeto de outros benefícios de mesma natureza que caracterizem cumulatividade.

**Obs 2.:** Para as Categorias específicas e identificadas em seu próprio regulamento, a contrapartida financeira das Indústrias Participantes deverá ser integralmente repassada ao Instituto SENAI Coordenador, via depósito bancário, em conta específica do Instituto com base em cronograma financeiro proposto no plano de projeto, resguardado por instrumento jurídico acordado pelos envolvidos, sendo que a gestão destes recursos será de responsabilidade do Instituto SENAI Coordenador.

**Obs 3.:** Os valores apresentados de Horas Técnicas de Inovação deverão ser baseados em horas salário (com todos os encargos) ou horas aplicadas no mercado e deverão ser comprovadas pelo Departamento Regional – DR, em eventuais auditorias ou solicitações.

**Obs.4:** Os valores apresentados como contrapartida econômica que serão indicados como empréstimo de bens (Ex.: Carro, Ônibus, Maquinário etc) deverão estar previstos no Acordo de Cooperação Técnico Financeiro – ACT com a inserção de cláusula indicando o empréstimo do bem, devendo ser firmado um Termo de Comodato específico que deverá regular as condições do empréstimo do bem, devendo ser utilizado como documento comprobatório da despesa. As notas fiscais de transporte ou associadas do bem devem ser anexas a documentação comprobatória nas prestações de contas.

# // PLATAFORMA INovação PARA A INDÚSTRIA //

As despesas listadas abaixo não poderão ser consideradas como despesas diretas (contrapartida econômica ou financeira) – com exceção de DOA e DI ou quando permitido em categoria específica - e caracterizam-se como elementos não financiáveis pelo **SENAI-DN e SESI-DN**:

- Obras de construção civil, mobiliário, aquisição de veículos automotores para a Empresa Proponente;
- Tarifas bancárias e indenizações;
- Despesas de suporte operacional: abrangem salários, incluindo encargos e benefícios de pessoal administrativo e despesas envolvendo pessoal de apoio, das áreas jurídicas, financeiras, contábeis e recursos humanos;
- Material de consumo para apoio: caracteriza-se por não se agregar, fisicamente, ao produto final, sendo meramente utilizado nas atividades de apoio administrativo, comercial e operacional (exemplo: papéis para escritório, lâmpadas para utilização nos prédios administrativos, entre outros);
- Despesas com infraestrutura (água, luz, telefones celular ou fixo, aluguel, internet, pagamento de juros e multas);
- Dispositivos eletrônicos tais como: máquinas fotográficas e filmadoras, kits eletrônicos etc.

## 9. PROCESSO DE SUBMISSÃO E AVALIAÇÃO

O detalhamento do processo de submissão e avaliação está em cada Categoría (apêndice).

## 10. RESULTADOS DOS PROJETOS APROVADOS

Os resultados de todas as categorias serão disponibilizados no site oficial da Plataforma ([www.plataformadeinovacao.com.br](http://www.plataformadeinovacao.com.br)), na seção “Resultados”.

Não cabe recurso quanto ao resultado do processo de avaliação.

## 11. CONTRATAÇÃO DOS PROJETOS

A contratação dos projetos é uma fase dividida em duas etapas: cadastramento das informações do plano de projeto aprovado no Sistema de Gestão de Apoio Financeiro - SGF e homologação do projeto após a análise realizada pelo SENAI-DN e SESI-DN.

Nesta fase será exigida a seguinte documentação obrigatória:

1. Acordo de Cooperação Técnico Financeiro: Acordo de cooperação firmado entre os parceiros (SENAI-DR ou SESI-DR, Empresa Proponente e/ou outros partícipes, caso existam), discriminando responsabilidades, prazos, orçamento, desembolso financeiro, cláusulas de propriedade intelectual,

benefícios dos envolvidos e cláusulas de extinção. O plano de projeto aprovado deve ser inserido como anexo.

2. Termo de Confidencialidade: Documento que tem por função preservar o sigilo nos negócios e o segredo industrial do projeto que deve ser assinado por todos os envolvidos.
3. Plano de Projeto: Descritivo do projeto de até 20 páginas (exceto anexos), conforme modelo disponibilizado pelo SENAI-DN ou SESI-DN.
4. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ da empresa proponente, emitido pela Secretaria de Fazenda, por meio do site [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br).

A documentação deve ser assinada e enviada ao SENAI-DN ou SESI-DN, por meio do SGF, dentro de um prazo máximo de 45 dias a partir da data de aprovação. Caso contrário, o projeto poderá ser considerado como desistente, conforme estabelecido no item 11.4 - Desistência dos Projetos.

### **11.1 - Cadastramento no SGF (Sistema de Gestão de Apoio Financeiro)**

O cadastramento de projetos aprovados é de responsabilidade do SENAI-DR ou SESI-DR executor do projeto e ocorrerá mediante o preenchimento de todos os campos solicitados no SGF – Sistema de Gestão de Apoio Financeiro, de acordo com o Manual de Operações da Plataforma Inovação, disponível em: [www.plataformadeinovacao.com.br](http://www.plataformadeinovacao.com.br)

Os dados inseridos no SGF devem estar de acordo com as informações contidas no plano de projeto com a devida documentação obrigatória mencionada no item 11.

O SENAI-DN ou SESI-DN pode solicitar a documentação original em meio físico para fins de auditoria, por isso, é de responsabilidade do SENAI-DR ou SESI-DR executor realizar a guarda da documentação pelo período mínimo de 5 anos após a aprovação da prestação de contas do projeto e disponibilizá-la quando solicitado.

### **11.2 - Análise crítica do cronograma físico-financeiro**

O SENAI-DN ou SESI-DN, por intermédio de sua equipe técnica, conduzirá uma análise do cronograma físico-financeiro do projeto para sugerir, quando necessário, uma revisão deste cronograma, buscando única e exclusivamente o aumento de probabilidade de sucesso. Caso sejam identificados erros de cadastramento e revisões a serem realizadas, os ajustes devem ser efetivados durante o período de cadastramento conforme cronograma constante nos Apêndices de cada categoria, quando aplicável.

### **11.3 - Homologação do DN**

A homologação do projeto pelo SENAI-DN ou SESI-DN será oficializada no ato da aprovação do projeto no Sistema de Gestão de Apoio Financeiro - SGF.

## 11.4 - Desistência dos projetos

Caso os ajustes solicitados na fase de cadastramento não sejam realizados, os projetos serão classificados como desistentes não podendo, portanto, iniciar suas atividades.

Enquadram-se no grupo de desistentes os projetos que não forem homologados no prazo de 90 dias da divulgação do resultado no site [www.plataformainovacao.com.br](http://www.plataformainovacao.com.br). Excepcionalmente, em casos devidamente fundamentados e submetidos para avaliação do comitê técnico de inovação do SENAI-DN ou do SESI-DN, esse prazo poderá ser prorrogado.

A desistência também é caracterizada quando a Empresa Proponente informa ao DR que não deseja dar continuidade ao projeto no período de contratação, antes da homologação pelo DN ou quando esta não cumpre a documentação obrigatória deste instrumento. É de responsabilidade do SENAI-DR e SESI-DR comunicar ao SENAI-DN e SESI-DN a decisão sobre o projeto por meio de carta, conforme modelo vigente disponibilizado no SGF, encaminhada para o e-mail [equipeinovacao@senaicni.com.br](mailto:equipeinovacao@senaicni.com.br) ou [inovacaosesi@sesicni.com.br](mailto:inovacaosesi@sesicni.com.br).

## 12. EXECUÇÃO DOS PROJETOS

A execução das atividades deverá ser realizada conforme estabelecido no plano de projeto aprovado e cadastrado no SGF.

### 12.1 - Início das atividades

Os projetos aprovados deverão, obrigatoriamente, iniciar suas atividades/tarefas na data prevista para o seu início de acordo com o projeto aprovado no SGF, seguindo as datas firmadas no Acordo de Cooperação, refletindo no SGF e Plano de Projeto.

Entretanto, caso haja necessidade e interesse em antecipar a execução do projeto, assumindo os riscos inerentes a uma possível não assinatura do Acordo de Cooperação, a UO/DR executora e a(s) Empresa(s) Proponente(s) deverão solicitar ao DN por meio de carta, disponibilizada na Biblioteca do SGF, durante a fase de cadastramento, tendo o SENAI-DN e SESI-DN a prerrogativa do deferimento.

A solicitação de antecipação de projetos só será permitida em categorias que possuem chamadas, como exemplo da categoria de Empreendedorismo Industrial.

Em caso de deferimento da antecipação de um projeto pelas instâncias supracitadas, o cronograma físico deverá ser ajustado no SGF, contado a partir da data do início solicitada. Serão considerados os gastos e investimentos realizados até 6 (seis) meses antes do período previsto de execução das

atividades do projeto aprovado. Poderão ser utilizados recursos do DN, DR e Empresa Proponente, considerando tanto as contrapartidas econômicas como financeiras.

## 12.2 - Repasse dos recursos e prestação de contas

Nos cronogramas das prestações de contas e dos repasses de recursos deverão constar parcelas, distribuídas ao longo do projeto em intervalos proporcionais.

Os repasses dos recursos financeiros da contrapartida do SENAI-DN ou SESI-DN serão realizados, por adiantamento, conforme o cronograma estabelecido no SGF e de acordo com os Procedimentos de Apoio Financeiro das Entidades Nacionais do SENAI e SESI vigentes.

As empresas participantes do projeto devem assegurar a transferência de recursos, de acordo com o cronograma de desembolso definido no plano de projeto aprovado.

As prestações de contas de todos os envolvidos no projeto deverão ser realizadas conforme o cronograma estabelecido no SGF, apresentando demonstrativos financeiros que devem ser inseridos neste sistema, com estrita observância à legislação vigente junto aos órgãos de controle do SENAI-DN e SESI-DN e de acordo com os Procedimentos de Apoio Financeiro das Entidades Nacionais do SENAI e SESI vigentes.

As datas e valores informados no cronograma de prestação de contas aprovados no SGF, representam as datas limites com os valores correspondentes para que a prestação de contas seja enviada para análise dos Departamentos Nacionais do SENAI e SESI.

A utilização do recurso referente às contrapartidas dos envolvidos (DN, DR, EP, Outro Parceiro (OP) e Unidade Externa (UE), caso existam), deverá ser comprovada por meio de notas fiscais ou documento comprobatório legal (item 8). Será de responsabilidade do SENAI-DR e SESI-DR apresentar a comprovação ao SENAI-DN e SESI-DN durante a prestação de contas do projeto por meio do SGF, conforme cronograma cadastrado.

As notas fiscais emitidas ou entregues pela EP e OP deverão ser conforme CNPJ aprovado e cadastrado no SGF.

As declarações de prestação de contas, horas técnicas de inovação e horas máquinas deverão ser apresentadas conforme modelos vigentes disponibilizados no SGF.

Somente serão aceitas as despesas de contrapartida realizadas durante a execução física do projeto.

# // PLATAFORMA INovação PARA A INDÚSTRIA //

Deverão ser anexados no SGF, em Documentos do Projeto, os comprovantes bancários referentes à contrapartida financeira das Indústrias Participantes, conforme previsto nas categorias específicas, identificadas em seu próprio regulamento e resguardado por instrumento jurídico acordado pelos envolvidos.

## 12.3 - Regra da Proporcionalidade

Ao final do projeto, as prestações de contas acatadas deverão totalizar os valores das contrapartidas constantes no Projeto aprovado no SGF. O repasse dos recursos por parte do SENAI-DN ou do SESI-DN será proporcional aos valores acatados das contrapartidas do SENAI-DR ou SESI-DR, da(s) Empresa(s) Proponente(s), Outro(s) Parceiro(s), Instituição Âncora e Demandante Técnico, quando houver.

Para o SENAI-DR ou SESI-DR, o cálculo será considerado sobre a contrapartida financeira e econômica do valor obrigatório de cada categoria.

Para a EP, OP, IA e DT será considerado sobre a contrapartida financeira do valor obrigatório de cada categoria.

## 12.4 - Utilização de recursos

A utilização dos recursos financeiros do SENAI ou do SESI, no âmbito desta Plataforma, deverá observar as disposições constantes dos seus respectivos Regulamentos para Contratação e Alienação.

Todos os bens e equipamentos adquiridos com a utilização de recursos do SENAI ou do SESI no âmbito desta Plataforma (equipamentos apenas nos casos específicos estabelecidos) serão de propriedade do SENAI-DR ou SESI-DR, sendo que os responsáveis deverão assegurar a sua correta utilização e integridade durante a execução do projeto, podendo qualquer um dos representantes legais da(s) Empresa(s) Proponente(s) ser designado como fiel depositário dos bens e equipamentos adquiridos.

## 13. MONITORAMENTO DOS PROJETOS

O monitoramento dos projetos aprovados será realizado com as informações contidas no SGF.

Os indicadores de desempenho dos projetos ativos estão listados abaixo:

- Execução física (entregas) igual ou superior a 100% em relação ao previsto;
- Execução Financeira (prestações de contas) enviadas para análise do SENAI-DN ou do SESI-DN, conforme datas e valores previstos no cronograma de prestação de contas aprovado;
- Encerramento (prazo de 90 dias) após a data prevista de término do projeto.

No caso da apuração de atrasos nos cronogramas do projeto, o SENAI-DN ou SESI-DN pode solicitar ao SENAI-DR ou SESI-DR a apresentação de plano de ação para eliminar ou reduzir os impactos observados.

# // PLATAFORMA INovação PARA A INDÚSTRIA //

Responsabilidades do SENAI-DN e SESI-DN:

- Oferecer suporte técnico aos DRs sobre a utilização do SGF;
- Monitorar os projetos no SGF por meio das informações prestadas pelo SENAI-DR ou SESI-DR;
- Realizar visitas técnicas e/ou reuniões (presenciais e/ou remotas) quando necessário para acompanhamento das entregas junto às empresas parceiras e às UOs do SENAI-DR ou SESI-DR;

Responsabilidades dos SENAI-DR e SESI-DR:

- Inserir as informações no SGF, visando acompanhar a evolução física e financeira e realizar as entregas conforme planejadas;
- Fornecer informações e evidências sobre a execução do projeto ao SENAI-DN ou SESI-DN;
- Executar o planejamento físico e financeiro do projeto, conforme dados inseridos no SGF;
- Informar às empresas sobre monitoramento e gestão dos projetos;
- Manter os dados /contatos dos gestores do projeto atualizados no SGF;
- Participar, quando solicitado, de reuniões de alinhamento do Projeto.

Responsabilidades da Empresa Proponente:

- Fornecer informações sobre a execução do projeto ao SENAI-DR ou SESI-DR e ao SENAI-DN ou SESI-DN, quando solicitada;
- Executar o planejamento físico e financeiro do projeto conforme projeto aprovado no SGF;
- Participar, quando solicitada, de reuniões de alinhamento do Projeto.

## 13.1 - Regras sobre alteração de rubricas

Os pedidos de alteração de rubricas deverão ser submetidos ao SENAI-DN e SESI-DN, dentro da execução física do projeto, para análise anteriormente à realização dos gastos, anexando no SGF a seguinte documentação:

- Termo de Solicitação de Mudanças (TSM), conforme modelo vigente disponibilizado no SGF, preenchido e assinado pelo Gestor do Projeto e pelo Interlocutor de Inovação/Gestor de Carteira do SENAI-DR ou SESI-DR;
- Planilha para alteração de rubricas devidamente preenchida com os valores previstos, constantes no SGF, somente com as alterações solicitadas no TSM.

As solicitações serão implementadas após a análise técnica e deliberação do SENAI-DN e SESI-DN.

## 13.2 - Regras sobre alterações da equipe técnica do projeto

As solicitações de alteração de equipe técnica deverão ser realizadas por meio do SGF, dentro da execução física do projeto, anexando a seguinte documentação:

# // PLATAFORMA INovação PARA A INDÚSTRIA //

- TSM, conforme modelo vigente disponibilizado no SGF, assinado pelo Gestor do Projeto e pelo o Interlocutor de Inovação/Gestor da Carteira do SENAI/SESI-DR;
- Planilha com as alterações na equipe técnica devidamente preenchida.

Obs: Não será permitido aumentar o valor do H.H de cada membro da equipe técnica aprovado na homologação do projeto.

As solicitações serão implementadas após a análise técnica e deliberação do SENAI-DN e SESI-DN.

É de responsabilidade do gestor do projeto SENAI-DR ou SESI-DR realizar a gestão da equipe considerando as habilidades e experiências necessárias para desenvolver as atividades. As solicitações de substituição de profissionais por outros que não atendam às demandas do projeto será possível de não reembolso das horas técnicas de inovação deste profissional, quando identificado, mesmo após o encerramento do projeto.

## 13.3 - Regras sobre alterações de cronograma físico

As solicitações de alteração de cronograma físico deverão ser realizadas por meio do SGF, dentro da execução física do projeto, anexando a seguinte documentação:

- Termo de Solicitação de Mudanças (TSM), conforme modelo vigente disponibilizado no SGF, assinado pelo Gestor do Projeto e pelo Interlocutor de Inovação/Gestor da Carteira do SENAI-DR ou SESI-DR;
- Planilha Alteração de Cronograma de Entregas e de Atividades devidamente preenchida conforme consta no cronograma físico do SGF, somente com as alterações solicitadas no TSM.

Obs.: As entregas e atividades concluídas no SGF, ou seja, com 100% de execução, não poderão ser alteradas.

As solicitações serão implementadas após a análise técnica e deliberação do SENAI-DN e SESI-DN.

## 13.4 - Regras sobre alterações de cronograma financeiro

As solicitações de alteração de cronograma financeiro (repasse e prestação de contas) deverão ser realizadas por meio do SGF, dentro da execução física do projeto, anexando a seguinte documentação:

- TSM, conforme modelo vigente disponibilizado no SGF, assinado pelo Gestor do Projeto, pelo Interlocutor de Inovação/Gestor da Carteira e pelo Diretor Regional do SENAI/ Superintendente do SESI-DR.
- Os cronogramas reprogramados são preenchidos diretamente no SGF.

As solicitações serão implementadas após a análise técnica e deliberação do SENAI-DN e SESI-DN

## 13.5 - Penalidades

Hipóteses em que o projeto ou a unidade operacional executora (UO) poderão sofrer penalidades:

- Não evidenciar as entregas concluídas no SGF por meio do Termo de Aceite;
- Apresentar desempenho físico (entregas) inferior a 100% no SGF;
- Não encerrar o projeto em até 90 dias após o encerramento da execução do projeto.
- Não encaminhar relatório de desenvolvimento do projeto, caso seja solicitado pelo SENAI-DN e SESI-DN.

O descumprimento das hipóteses listadas acima ensejará a aplicação de penalidades, por parte do SENAI-DN e SESI-DN, podendo compreender:

1. Suspensão ou devolução dos recursos;
2. Cancelamento do projeto, nos termos do item 14.

A UO será notificada para corrigir o problema, em prazo determinado, antes de aplicação de penalidade.

## 13.6 Regras sobre extensão de prazo do projeto

Os projetos poderão ter a data de término alterada, desde que esteja dentro do prazo de duração especificado no regramento da Categoria específica.

Os pedidos de alteração de prazo deverão ser submetidos ao SENAI-DN e SESI-DN, dentro da execução física do projeto, anexando no SGF a seguinte documentação:

- Carta assinada pela empresa e pelo DR, comprometendo-se a concluir o projeto na data reprogramada;
- Termo de Solicitação de Mudanças (TSM), conforme modelo vigente disponibilizado no SGF, preenchido e assinado pelo Gestor do Projeto e pelo Interlocutor de Inovação/Gestor de Carteira do SENAI/SESI-DR;
- Planilha Alteração de Cronograma de Entregas e de Atividades devidamente preenchida conforme consta no cronograma físico do SGF, somente com as alterações solicitadas no TSM.

Obs.: As entregas e atividades concluídas no SGF, ou seja, com 100% de execução, não poderão ser alteradas.

As solicitações serão implementadas após a análise técnica e deliberação do SENAI-DN e SESI-DN.

## 14. CANCELAMENTO DOS PROJETOS

Hipóteses que caracterizam o cancelamento de um projeto:

# // PLATAFORMA INOVAÇÃO PARA A INDÚSTRIA //

- Quando for solicitado pelo SENAI/SESI-DR ou Empresa Proponente, e devidamente justificada com devolução do recurso repassado pelo SENAI-DN e SESI-DN e não utilizado no projeto. A utilização ou devolução dos demais recursos deverão ser acordados entre o SENAI-DR ou SESI-DR e Empresa Proponente baseado no Acordo de Cooperação Técnico Financeiro.

A solicitação de cancelamento de projeto ativo deverá ser encaminhada ao SENAI/DN ou SESI/DN, por meio do SGF, dentro da execução física do projeto e deverá ser informado antecipadamente por e-mail para: [equipeinovacao@senaicni.com.br](mailto:equipeinovacao@senaicni.com.br) ou [inovacaosesi@sesicni.com.br](mailto:inovacaosesi@sesicni.com.br)

- Quando for determinado pelo SENAI-DN ou SESI-DN, devido ao baixo desempenho será obrigatório a devolução de recursos repassados e não utilizados. Neste caso o SENAI-DR ou SESI-DR terá um prazo de 90 dias, contados a partir do comunicado da iniciativa de cancelamento pelo DN, para apresentar a prestação de contas final.

Considera-se recurso utilizado todo aquele que constar em prestação de contas aprovada. Para esses recursos será aplicado a proporcionalidade alinhada ao item 12.3 Regra da Proporcionalidade além da verificação dos recursos utilizados do SENAI-DN e SESI-DN em equivalência as entregas/atividades concluídas.

Para os casos de cancelamento de projeto, não é permitida a substituição da Empresa Proponente e Unidade Operacional Executora.

## 15. ENCERRAMENTO DOS PROJETOS

Para que o projeto seja considerado encerrado ou cancelado pelo SENAI-DN ou SESI-DN, em conformidade com o estabelecido no âmbito da Plataforma de Inovação para Indústria, deverão ser anexados no SGF os seguintes documentos, pelo SENAI/SESI-DR:

- Prestação de contas final dos recursos recebidos do SENAI-DN ou SESI-DN, bem como das contrapartidas do SENAI-DR e SESI-DR, da Empresa Proponente e Outros Parceiros (se houver);
- Relatório de Encerramento (RE) conforme modelo disponibilizado no SGF pelo SENAI-DN e SESI-DN, devidamente assinado, em um prazo máximo de 45 dias após data de término do projeto, evidenciando os seguintes documentos: comprovante de depósito do pedido de patente, artigos publicados, participação em eventos e/ou evidência de inserção do produto no mercado, caso existam, bem como documentação complementar que evidencie o atendimento ao escopo, metas e entregas do projeto. Empresas Proponentes deverão assinar o Relatório de

Encerramento (RE) e as Empresas Participantes poderão assinar o Termo de Encerramento salvo diretriz detalhada em categorias específicas.

Todo projeto tem um prazo de até 90 dias após a sua data de término para ser encerrado, seguindo o fluxo de aprovação em todas as instâncias.

Após os 90 dias, o SENAI-DN e SESI-DN reservam-se o direito de encerrar o projeto sem necessidade de consentimento da Empresa Proponente ou do SENAI/SESI-DR, ficando a UO passível de penalidade conforme descrito no item 13.5 - Penalidades.

A documentação de encerramento deverá ser mantida no DR por um período mínimo de 5 (cinco) anos contados a partir do encerramento do projeto pelo SENAI-DN E SESI-DN.

## 16. PROTEÇÃO DE DADOS

Todos os envolvidos se comprometem a obedecer às regras de proteção de dados pessoais previstas na Lei 13.709/18, aplicando-se a esta Plataforma suas definições e conceitos.

Os envolvidos deverão observar a boa-fé e os princípios previstos no art. 6º da referida Lei no tratamento dos dados pessoais.

Os envolvidos deverão orientar seus colaboradores e demais pessoas vinculadas quanto à responsabilidade dos dados tratados, informando que os dados pessoais estão sujeitos à LGPD, exigindo que avaliem a real necessidade de sua coleta, não podendo estes serem utilizados para finalidades alheias ao objeto desta Plataforma sem o consentimento específico de seus titulares.

Os titulares dos dados pessoais tratados no âmbito desta Plataforma terão direito ao acesso facilitado, caso solicitem, às informações sobre o tratamento de seus dados, que deverão ser disponibilizadas pelas partes, na medida em que participam do tratamento e mantém os dados, nos termos do art. 18 da LGPD.

Em qualquer hipótese os envolvidos deverão, em relação aos dados pessoais obtidos no âmbito desta Plataforma:

- a) agir somente de acordo com o previsto no instrumento e da Lei 13.709/18;
- b) informar quando solicitado, quais dados pessoais foram tratados e quais as medidas de proteção adotadas, bem como o local de armazenamento desses dados;
- c) abster-se de tratar, processar, utilizar, compartilhar e divulgar os dados pessoais para qualquer outra finalidade que não a prevista nesta Plataforma;
- d) restringir o acesso dos dados pessoais tratados aos empregados, subcontratados ou empresas afiliadas ou qualquer terceiro diretamente relacionado à execução desta Plataforma;
- e) implementar todas as medidas técnicas preventivas e corretivas necessárias ou apropriadas para proteger a segurança e sigilo dos dados pessoais obtidos em decorrência desta Plataforma,

responsabilizando-se por qualquer destruição, perda accidental ou ilegal, alteração, divulgação, acesso ou processamento não autorizados;

f) As obrigações de proteção dos Dados Pessoais adquiridos em decorrência desta Plataforma perdurarão até a devolução ou destruição dos dados, salvo a existência de base legal que autorize a sua manutenção.

g) Assegurar que os seus colaboradores ou terceiros a elas vinculados que irão promover o tratamento de dados ou ter acesso a eles, estejam sujeitas a dever de confidencialidade.

h) Auxiliar uns aos outros no que diz respeito a segurança dos dados, à notificação de incidentes de privacidade, avaliações de impacto de proteção de dados e no atendimento a eventuais demandas dos titulares dos dados e de autoridades públicas.

i) Os dados pessoais tratados no âmbito da execução desta Plataforma serão eliminados e/ou devolvidos ao final da vigência de cada projeto por determinação do outro ou dos seus titulares, salvo se houver base legal que autorize a sua manutenção.

## 17. CASOS OMISSOS

Casos omissos e as situações não previstas neste regulamento serão avaliados e deliberados pelo Comitê Técnico de Inovação. Cada gestor de chamadas da Plataforma, tem seu próprio comitê: SENAI-DN Inovação e Tecnologia, SENAI-DN Educação e SESI-DN.

## 18. RESOLUÇÃO 11/2024 (CONSELHO NACIONAL DO SENAI): REQUISITOS PARA ACESSO AO FUNDO DE INVESTIMENTO EM INOVAÇÃO POR PARTE DOS INSTITUTOS SENAI

A Resolução 11/2024 tem como objetivo estabelecer diretrizes para o reforço estratégico sistêmico e a melhoria da gestão do SENAI. Ela se fundamenta em premissas como a gestão privada do SENAI, a autonomia administrativa e financeira dos departamentos nacionais e regionais, e o alinhamento à missão institucional e ao planejamento estratégico sistêmico.

A partir de 2024, a Plataforma Inovação para Indústria passou a integrar as diretrizes associadas ao Fundo de Investimento em Inovação da Resolução 11/2024, permitindo que apenas os Institutos SENAI que cumpram os requisitos e regras estabelecidos neste normativo possam acessar recursos para o desenvolvimento de novos projetos.

Dessa forma, semestralmente, os projetos ligados ao Instituto SENAI de Inovação que não atenderem aos requisitos definidos no item 2.4 da Resolução 11/2024 não poderão solicitar recursos para o desenvolvimento de novos projetos vinculados à Plataforma Inovação para Indústria.

Para a edição de 2025, os projetos associados ao Instituto SENAI de Tecnologia serão avaliados apenas quanto à sua conformidade nos requisitos a) e e) da Resolução 11/2024. Esta avaliação não influenciará a aprovação de novos projetos.

Adicionalmente, para ambos os Institutos SENAI – Inovação e Tecnologia -, com base no item "f) outros requisitos, a serem definidos pelo DN", onde a partir de 04 de julho de 2024, serão implementados os dois novos requisitos para os Institutos SENAI, conforme carta nº. 00639/2024 enviada aos Departamento Regionais do SENAI.

## 19. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As informações de cadastro, documentos e formulários submetidos nos processos da Plataforma devem estar em língua portuguesa, exceto nos casos específicos de processos em conjunto com parceiros internacionais.

Esclarecimentos acerca do conteúdo desta Plataforma poderão ser obtidos através dos seguintes e-mails: equipeinovacao@senaicni.com.br ou inovacaosesi@sesicni.com.br.

A submissão de uma ideia ou plano de projeto implica na concordância das regras, terminologias e definições presentes neste regulamento. Ao submeter uma ideia nesta Plataforma, a empresa proponente se compromete com a veracidade das informações declaradas, podendo ser penalizada a qualquer momento em decorrência da identificação de não veracidade das informações declaradas, sob as penas da legislação.

As publicações e qualquer outro meio de divulgação dos projetos aprovados ou produtos/processos e serviços desenvolvidos com o apoio desta Plataforma deverão citar, obrigatoriamente, a participação dos realizadores por meio da frase: “Este produto recebeu o apoio da Plataforma Inovação para a Indústria, realizado pelo SENAI, SESI e outros parceiros”.

Os realizadores têm o direito de utilizar as informações gerais de projetos para fins de elaboração de relatórios estatísticos internos a fim de aperfeiçoar a Plataforma. Além disso, podem divulgar os títulos dos projetos, os parceiros envolvidos e as empresas proponentes, suas áreas e portes em material informativo, relatórios e website.

Caso haja interesse em obter outras informações acerca do projeto para divulgação de casos de sucesso em eventos e em canais de comunicação, os envolvidos no projeto serão contatados para autorização. As informações poderão ser fornecidas por meio de material audiovisual (vídeos, fotos, reportagens, material promocional, entre outros), artigos e material de participações em eventos especializados e prêmios, respeitando as restrições estabelecidas no Termo de Confidencialidade.

Em qualquer momento, observadas as regras gerais desta Plataforma, poderão ser lançadas novas categorias por meio de novos apêndices a este regulamento geral e que serão divulgados no site [www.plataformadeinovacao.com.br](http://www.plataformadeinovacao.com.br).

# // PLATAFORMA INOVAÇÃO PARA A INDÚSTRIA //

## CHAMADA REGIONAL (SENAI)

### I. OBJETIVO

Permitir modelagem, lançamento e operação de Chamadas Regionais, coordenadas pelos Departamentos Regionais do SENAI, utilizando a Plataforma Inovação para a Indústria para o desenvolvimento de projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P&D+I), com o compartilhamento de riscos financeiros e tecnológicos.

### II. RECURSO TOTAL DISPONIBILIZADO

Não haverá repasse de recursos do SENAI Departamento Nacional (SENAI-DN) para os Departamentos Regionais do SENAI (SENAI-DR), cabendo exclusivamente a esse a divulgação das Chamadas Regionais, bem como oferecer a Plataforma Inovação para Indústria para operação das chamadas.

### III. PÚBLICO ALVO

Cada Chamada Regional deverá ser composta por:

#### Partes obrigatórias:

- Departamento Regional que possua uma rede integrada de Instituto SENAI de Inovação ou Instituto SENAI de Tecnologia ou \*Hub de Inovação em Operação que será o Coordenador da Chamada de Regional;
- Institutos SENAI de Inovação ou Institutos SENAI de Tecnologia ou Hub de Inovação em Operação como Executores dos projetos;
- Indústrias Proponentes que atendam o público alvo do regulamento geral desta Plataforma, que serão executoras dos projetos juntas aos Institutos SENAI de Inovação e Institutos SENAI de Tecnologia como Executores.

\*Hub de Inovação é considerado como uma Unidade Operacional do SENAI que poderá executar projetos dentro de suas atribuições em categorias específicas.

### IV. DURAÇÃO

A duração máxima dos projetos será descrita nas Chamadas Regionais.

### V. CRONOGRAMA

As inscrições estarão disponíveis a partir do dia 30.04.2024 às 15 horas.

### VI. COMO PARTICIPAR - ETAPAS

O processo de submissão, aprovação e contratação é agrupado em 4 etapas:

1. Submissão, Avaliação da Chamada Regional (SENAI-DR) e Avaliação e Seleção da Chamada Regional (SENAI-DN);

2. Lançamento e Operação da Chamada Regional (SENAI-DR);
3. Avaliação, Seleção das Propostas e Resultados (SENAI-DR);
4. Contratação.

## VI.1. SUBMISSÃO, AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DA PROPOSTA DE CHAMADA REGIONAL

**1.1** Departamento Regional responsável pela Chamada Regional submete a proposta na Plataforma de Submissão de Ideias ([plataforma.editaldeinovacao.com.br](http://plataforma.editaldeinovacao.com.br)), com os documentos abaixo, obrigatórios, para avaliação do SENAI Departamento Nacional:

- Carta de Intenção: Carta de Intenção assinada pelo Diretor Regional e parceiros.
- Regulamento da Chamada Regional: Documento contendo as regras específicas da chamada, incluindo, mas não limitando-se aos itens listados abaixo:
  - Objetivo e informações do Regional e seus Institutos;
  - Origem dos recursos a serem utilizados na Chamada Regional (Parcerias, Convênios, Contratos com parceiros);
  - Público-alvo da chamada;
  - Cronograma detalhado da chamada, desde a inscrição à contratação dos aprovados (máx. 6 meses);
  - Quantidade mínima de recursos por projeto;
  - Quantidade máxima de projeto que serão selecionadas na chamada;
  - Tema de interesse para seleção dos projetos por competência tecnológica;
  - Cronograma detalhado da chamada, desde a inscrição à contratação dos aprovados;
  - Definição das fases e critérios de avaliação;
  - Regras de propriedade intelectual e participações das Indústrias Proponentes dos projetos para soluções desenvolvidas;
  - Contato, e-mail e telefone do Departamento Regional do SENAI (DR) Coordenador responsável;

**1.2** Após a submissão da proposta ao SENAI Departamento Nacional será verificado se todos os critérios descritos no item 1.2.1 abaixo estão atendidos, (a) caso estejam, habilita a Chamada Regional para fase posterior publicação; (b) caso não estejam, aponta os problemas e retorna para o item 1.1 da Submissão e Avaliação da Proposta de Chamada Regional;

**1.2.1** Sendo a hipótese de habilitação, faz-se necessária a observância aos critérios:

- As Chamadas Regionais serão priorizadas por ordem de submissão;
- Carta de Intenção, na forma do item 1.1 anterior;
- Regulamento da Chamada Regional na forma do item 1.1 anterior;

**1.3** A proposta de nova Chamada Regional deverá ser recebida pelo SENAI Departamento Nacional com pelo menos 60 dias úteis anteriores a data de lançamento desejada pelo SENAI Departamento Regional com a devida documentação obrigatória. O período de lançamento até contratação dos projetos selecionados na Chamada deverá ser de até 6 meses

# // PLATAFORMA INOVAÇÃO PARA A INDÚSTRIA //

## VI.2. LANÇAMENTO E OPERAÇÃO DA CHAMADA REGIONAL

2.1 Após aprovação da Chamada Regional o SENAI Departamento Regional realiza o Lançamento da Chamada Regional.

2.2 A submissão de propostas pelas Proponentes poderá ser realizada na Plataforma de Submissão de Ideias [plataforma.editaldeinovacao.com.br](http://plataforma.editaldeinovacao.com.br), respeitando o cronograma definido no regulamento da chamada temática.

As Chamadas Regionais poderão ser divulgadas no site da Plataforma Inovação para Indústria [www.plataformainovacao.com.br](http://www.plataformainovacao.com.br).

## VIII.3 AVALIAÇÃO, SELEÇÃO DAS PROPOSTAS E RESULTADOS

A avaliação e a seleção das propostas serão realizadas pelo SENAI-DR, conforme critérios definidos nas chamadas regionais.

O SENAI-DR terá total autonomia na seleção das propostas, podendo, inclusive, optar por não selecionar nenhuma delas.

Não caberão recursos das decisões do SENAI-DR.

Os resultados poderão ser disponibilizados no site [www.plataformainovacao.com.br](http://www.plataformainovacao.com.br) na aba “Resultados”.

## VII.4. CONTRATAÇÃO

As Indústrias que tiverem suas propostas selecionadas firmarão Termo de Parceria com Instituto SENAI Coordenador, nos termos da minuta anexa ao chamamento regional.

## IX. DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplicam-se integralmente os termos e condições da Plataforma Inovação para Indústria nesta Categoria, naquilo que não foi excepcionado neste instrumento.